Editora
Instituto
Ibero-americano
de Compliance

ANAIS RESUMOS

CIACGA

BRASIL // PORTUGAL

MAIA
PORTUGAL

4º CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO

ORGANIZADORES
CASSIO CHECHI DE ASSIS
FABIANA GUERRA MACHADO VECCHIO
FABRIZIO BON VECCHIO
JOÃO DE ALMEIDA GARRETT

REALIZAÇÃO

Instituto
Ibero-americano
de Compliance

INSTITUTO
POLITÉCNICO
DA MAIA IPMAIA

ANAIS RESUMOS
CIACGA 2023
4º CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO

Título
ANAIS RESUMOS CIACGA 2023: 4º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção

Organização
Cassio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
João de Almeida Garrett

Revisão Geral
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Edição
Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

Título Paginação e Design Gráfico
André Rieger

Data: © 1ª Edição I Porto Alegre, janeiro de 2024

Formato: e-Book
Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui resumos em português, inglês e espanhol. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo destas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso destas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site. Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, "Título do artigo", In ANAIS RESUMOS CIACGA 2023: 4º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção. Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Número de páginas."

ISBN Nº: 978-65-982579-0-3

Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
João de Almeida Garret
Luana Cristina Romero de Souza

Conselho Científico

Adriana Spengler
André Ferreira de Oliveira
Aloísio Zimmer Jr.
Altieres de Oliveira Silva
Andreia Nicole Pereira Carvalho
Andréia Propp Arend
Antônio Aparecido Belarmino Júnior
Antonio Francisco de Souza
Arthur Alves Silveira
Bóris de Assis
Cássio Chechi de Assis
Cristiane Reis
Cristiano Colombo
Cleide Calgaro
Denise Fincato
Diogo Goes
Elise Eleonore de Brites
Elvio Camacho
Eduardo Alves
Eduardo Manuel Leite
Fabio Agne Fayet
Fábio César Junges
Fábio Veiga
Fabiano Koff Coulon
Francis Rafael Beck
Francisco Enrique Varela Ramírez
Fabrizio Bon Vecchio
Francisco Rudnicki Martins De Barros
João Proença Xavier
Henrique Tremura
Karine Aparecida Dias de Oliveira Eslar
Luiz Geraldo Moura Jr.
Luis Alberto Reichelt
Luís Sardinha
Luis Claudio Martins de Araújo
Luiz Eduardo de Almeida
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Marciano Buffon
Marco Aurélio Borges de Paula

Maria Fernanda Gallardo
Mariângela Guerreiro Milhoranza
Nelson Abreu
Patricie Barricelli
Pablo Arruda
Patrícia Noll
Rui Pedro
RosileneGomes da Silva Giacomin
Sancha de Campanella
Sergio Teixiera
Silvio Bitencourt da Silva
Tiago Oliveira de Castilhos
Wilson Engelmann
Wilson Levy Braga da Silva Neto

Moderadores

Cássio Chechi de Assis
Cristiane Reis
Fabrizio Bon Vecchio
Luana Romero
Rose Giacomin
Sunamita Reis
Tiago Castilhos
Valéria Cheque

Apoiadores

APRESENTAÇÃO

SEJA MUITO BEM-VINDO AOS ANAIS DOS RESUMOS DO 4º. CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO – CIACGA 2023.

Organizado nesta edição pelo Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC) e pelo Instituto Politécnico da Maia (IPMAIA), o Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção (CIACGA) surgiu no ano de 2020, com o propósito de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Governança, Compliance e Anticorrupção, visando sempre às melhores práticas para a mitigação de riscos, implementação de programas de conformidade, prevenção de crises e o combate a corrupção corporativa .

O evento, com alcance internacional, contou com os mais renomados palestrantes, não só da comunidade ibero-americana como de outras regiões do mundo, cuja excelência e experiência comprovada em suas áreas de atuação possibilitou a salutar troca de conhecimentos, atividade fundamental para a atualização profissional e o debate acadêmico.

Acreditamos ter conseguido sensibilizar e atingir a comunidade acadêmica, enriquecendo o debate e despertando o interesse sobre as áreas temáticas em pauta, que englobam questões de extrema importância no cenário atual.

Nestes anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não foram apresentados.

Agradecemos aos apoiadores do CIACGA 2023, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento que se consolida a cada nova edição.

Esperamos que esta leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências das investigações apresentadas e que, acima de tudo, possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais, investigadores e acadêmicos da área.

Aproveitamos o ensejo para renovar o convite para a participação de todos os leitores na edição do ano de 2024, que, na data de publicação destes anais, se encontra em fase de desenvolvimento. A obra da edição de 2023 possibilitou o crescimento do evento, cujo resultado se encontra nas páginas a seguir, na esperança de que o fomento à área se mantenha em ascensão.

Comissão Organizadora do CIACGA 2023

SUMÁRIO

Programação 10
Palestrantes Convidados 15
Resumos 25

1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO 25
1.1. COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO ANÁLISE À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS 26
Maria do Rosário Anjos e Raquel Salgado
1.2. CONTADORES FORENSES Y ABOGADOS, CÓMO GENERAR SINERGÍAS PARA POTENCIAR INVESTIGACIONES 29
Fernando Peyretti
1.3. O IMPACTO DAS PRÁTICAS CORRUPTIVAS NO SETOR DO TURISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A PERDA DE COMPETITIVDADE REGIONAL 32
Diogo José Costa Serrão Goes

2. TEMÁTICA COMPLIANCE CONTRATUAL 36
2.1. O COMPLIANCE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS 37
Lara Rosa Nunes

3. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO 40
3.1. COMPLIANCE E GARANTIA DE QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR 41
Maria do Rosário Anjos e Raquel Salgado
3.2. COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO: A CHAVE PARA O SUCESSO DE TODAS AS NAÇÕES 44
Elise Eleonore de Brites

4. TEMÁTICA COMPLIANCE NA SAÚDE 46
4.1. COMPLIANCE NA SAÚDE INSERIDO COMO POLÍTICA PÚBLICA 47
Claudia Carvalho Valente

5. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 50
5.1. INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA E A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DESVIADOS COM AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA TESE DA ACTIO NATA 51
Inácio Bento de Loyola Alencastro
5.2. UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE REGTECH: BENEFÍCIOS, OPORTUNIDADES, ARMADILHAS E RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH 53
Silvio Bitencourt da Silva

6. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA 56
6.1. COMPLIANCE COMO FERRAMENTAL NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES LABORAIS 57
André Augusto de Souza Augustinho
6.2. ÉTICA E COMPLIANCE NO LOCAL DE TRABALHO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO-PRESPECTIVA JURIDICA PORTUGUESA 60
Sancha de Campanella e Eduardo Alves
6.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO E O COMPLIANCE 63
Luiz Antonio Loureiro Travain
6.4. O COMPLIANCE COMO FACILITADOR DAS BOAS E FRUTÍFERAS RELAÇÕES DE TRABALHO 65
Natasha de Oliveira Mendes Machado

7. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO 67
7.1. LA VALORACION ADUANERA EN LAS OPERACIONES ENTRE EMPRESAS VINCULADAS EN ARGENTINA 68
Noelia N Amendola Ares

7.2. LAS NUEVAS ECONOMÍAS DE CRIPTOMONEDAS **71**
Patricia Cozzo Villafañe

8. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE **73**
8.1. A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA EXECUÇÃO CRIMINAL: OFENSA A COMPLIANCE **74**
Tiago Oliveira de Castilhos
8.2. CARÊNCIA DE COMPLIANCE E CRIMES PREVIDENCIÁRIOS: UMA ABERTURA PARA A CULPABILIDADE PELA VULNERABILIDADE **78**
Núbio Mendes Parreiras
8.3. COMPLIANCE CRIMINAL COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DE RISCOS PENAIS-EMPRESARIAIS **81**
Matheus Amélio de Souza Bazzi
8.4. COMPLIANCE CRIMINAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **83**
Bruno Postay Losquiavo e Fabio Agne Fayet de Souza
8.5. O COMPLIANCE CRIMINAL NA NOVA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONFORMIDADE EM PLATAFORMA DE VENDA DE CONTEÚDO DIGITAL **85**
Giovana Bof da Silva, Bruno Postay Losquiavo e Fabio Agne Fayet de Souza

9. TEMÁTICA GOVERNANÇA **88**
9.1. A GOVERNANÇA NA AGENDA ESG E O ALINHAMENTO DE INTERESSES DOS ACIONISTAS E DAS PARTES INTERESSADAS **89**
Alessandra Cristina Fagundes dos Santos
9.2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS PRÁTICAS ESG NOS PRINCIPAIS BANCOS BRASILEIROS: UM ESTUDO COM BASE EM RELATÓRIOS INTEGRADOS **92**
Altieres de Oliveira Silva, Ruan Carlos Santos, Viviane Sellos-Knoerr, Diego dos Santos Janes e Marcela Borges de Macedo
9.3. CONFORMIDADE REGULATÓRIA E GOVERNANÇA: ESTRATÉGIAS PARA EXCELÊNCIA EMPRESARIAL EM UM MUNDO EM MUDANÇA **95**
José Pacheco Guerra e Luana Cristina Romero de Souza
9.4. GOVERNANÇA CORPORATIVA E PARAMETRIZAÇÃO: UM DESAFIO IMPOSTO PELO SHADOW DOCUMENTS **98**
Bárbara Simões Narciso e Caroline da Rosa Pinheiro
9.5. GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: APLICAÇÃO DO ESG NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE **101**
Brenda Dutra Franco
9.6. GOVERNANÇA E COMPLIANCE: PERTINÊNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO SOCIAL DA EMPRESA **104**
Heloísa Mersoni
9.7. INCENTIVO À DIVERSIDADE E PARTICPAÇÃO FEMININA COM FUNDAMENTO NAS PRÁTICAS ESG COMO DIFERENCIAL DE VALORIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO **107**
Andreza Mainardi
9.8. O CRITÉRIO DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA E O CONCEITO DE JUSTA CAUSA DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES – O CASO PARTICULAR DAS EMPRESAS PÚBLICAS **109**
João Almeida Garrett
9.9. O REDESENHO DA ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO ESTADO NO MERCADO DA INFRAESTRUTURA, A PARTIR DO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA **111**
Victor Herzer da Silva
9.10. UM MAPEAMENTO BIBLIOMÉTRICO SOBRE WHISTLEBLOWING NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA **114**
Sergio Fernando Moro e Altieres de Oliveira Silva

10. TEMÁTICA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL **118**
10.1. A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS NOS STREAMINGS **119**
Cristina Baum da Silva e Luís Augusto Antunes Rodrigues
10.2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL E COMPLIANCE **121**
Eduardo Mauricio

10.3. A RELEVÂNCIA DA GOVERNANÇA NO USO DA IA **124**
Martha Leal
10.4. COMPLIANCE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONSTRUINDO UM ALICERCE DE RESPONSABILIDADE ÉTICA **126**
Fábio Valentini de Carvalho
10.5. INTELIGÊNCIA ARTIFICAL NO DIREITO: APLICATIVOS ABUTRES. UMA ANÁLISE DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE DESJUDICIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS MASSIFICADOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO **129**
Fernanda Rodrigues Feltran
10.6. TELETRIAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ÁREA DA SAÚDE: DEFINIÇÃO, VIABILIDADE E PRINCIPAIS DESAFIOS **132**
José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Vanessa Schmidt Bortolini

11. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS **135**
11.1. A ATIPICIDADE DA LAVAGEM DE DINHEIRO A PARTIR DA MERA CONSUMAÇÃO OU EXAURIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE **136**
Francis Rafael Beck e Rafael Lopes Ariza
11.2. PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E METODOLOGIA APLICADA ADE **138**
Sunamita dos Reis Texeira Mariano

12. TEMÁTICA OUTROS **141**
12.1. ANÁLISE ECONÔMICA DO ACORDO DE LENIÊNCIA NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13) **142**
Rodrigo Cavalcanti
12.2. COMPLIANCE DE LOS ALIMENTOS DERIVADOS DE LA RESPONSABILIDAD PARENTAL **145**
María Cecilia Pistoia
12.3. DIREITOS FUNDAMENTAIS, DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE **148**
Adelmar Vieira da Silva
12.4. MEDIAÇÃO COMO TÉCNICA DE ATUAÇAO EM COMPLIANCE **150**
Savia Maria Leite Rodrigues

13. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE **152**
13.1. O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR PROGRAMADORES E DESENVOLVEDORES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR **153**
Rúbia de Oliveira Moresco e Francisco RUdnicki Martins de Barros
13.2. PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: NO BRASIL VERSUS UNIÃO EUROPEIA **155**
João Proença Xavier e Giovana Cruz
13.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO PENAL: SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO USO DA FERRAMENTA CONSULTA INTEGRADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO **157**
Andersson Vieira e Leonel Regional Ferreira

14. TEMÁTICA SISTEMAS DE COMPLIANCE **160**
14.1. A LEI ANTICORRUPÇÃO E OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA **161**
Lilian Pelliccione Gonçalves
14.2. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA ANTI-RETALIAÇÃO DA AGÊNCIA AMERICANA OSHA **164**
Altieres de Oliveira Silva e Sergio Fernando Moro

15. TEMÁTICA SISTEMAS DE CONFORMIDADE **167**
15.1. A APLICAÇÃO DO DIAMANTE REGULATÓRIO DE KOLIEB PARA O ATINGIMENTO DO ODS16 **168**
Marina Nunes Sarmento

16. TEMÁTICA SMART CONTRACTS **170**
16.1. PERSPECTIVAS CONTRATUAIS: CONTRATO ELETRÔNICO, DIGITAL E SMART CONTRACT E SEUS REFLEXOS NA ECONOMIA CONTEMPORÂNEA **171**
Lucas Dal Paz, Cristiano Colombo e Fabiano Koff Coulon

PROGRAMAÇÃO

PRIMEIRO DIA

Quinta-feira, 9 de novembro de 2023

06:00HS-06:20HS 09:00HS-09:20HS

ATO OFICIAL DE ABERTURA

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS FABRIZIO BON VECCHIO MARIA DO ROSÁRIO ANJOS JOÃO ALMEIDA GARRETT

PAINEL DE PALESTRAS – Nº 1 - MODERAÇÃO: FABRIZIO VECCHIO / CÁSSIO CHECHI DE ASSIS

06:20HS - 06:32HS 09:20S-09:32HS

PALESTRA DE ABERTURA

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS // COMPLIANCE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: IMPORTÂNCIA E DIFICULDADES

06:44HS - 06:56HS 09:44HS – 09:56HS

VICTOR HERZER // O REDESENHO DA ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO ESTADO NO MERCADO DA INFRAESTRUTURA, A PARTIR DO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

06:56HS - 07:08HS 09:56HS-10:08HS

MÁRCIA MARTINHO DA ROSA // ASPECTOS PRÁTICOS NO PROCESSO DE COMPLIANCE, EM ESPECIAL NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

07:08HS - 07:20HS 10:08HS – 10:20HS

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS // CRIMINAL COMPLIANCE NO AMBIENTE INFORMÁTICO

07:20HS - 07:32HS 10:20HS – 10:32HS

ANTONIO BELARMINO JUNIOR // QUESTÕES ATUAIS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

07:32HS - 07:44HS 10:32HS – 10:44HS

HENRIQUE TREMURA // GARANTISMO, SEGURANÇA JURÍDICA E A LUTA ANTICORRUPÇÃO

07:44HS - 07:56HS 10:56HS – 11:08HS

GUILHERME BELARMINO // DIREITO E TECNOLOGIA: UMA PERSPECTIVA ATUAL

07:56HS - 08:08HS 10:44HS – 10:56HS

ROSE GIACOMIN // REFLEXOS DO COMPLIANCE NA SUCESSÃO POR ATO INTER VIVOS OU CAUSA MORTIS

08:20HS - 09:00HS 11:20HS – 12:00HS

GRUPO DE TRABALHO 1

TEMÁTICAS: COMPLIANCE CONTRATUAL / CRIMINAL COMPLIANCE

MODERADORES: Cássio Assis - Luana Romero

1. **COMPLIANCE CRIMINAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** // Bruno Postay Losquiavo & Fabio Agne Fayet de Souza
2. **O COMPLIANCE CRIMINAL NA NOVA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONFORMIDADE EM PLATAFORMA DE VENDA DE CONTEÚDO DIGITAL** // Giovana Bof da Silva, Bruno Postay Losquiavo & Fabio Agne Fayet de Souza
3. **CARÊNCIA DE COMPLIANCE E CRIMES PREVIDENCIÁRIOS: UMA ABERTURA PARA A CULPABILIDADE PELA VULNERABILIDADE** // Núbia Mendes Parreiras
4. **O COMPLIANCE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS** // Lara Rosa Nunes
5. **A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA EXECUÇÃO CRIMINAL: OFENSA A COMPLIANCE** // Tiago Oliveira de Castilhos

PAINEL DE PALESTRAS - Nº 2 - MODERAÇÃO: LUANA ROMERO / SUSANA MONTI

10:00HS - 10:12HS | 13:00HS - 13:12HS
MARTA CADAVID // BEHAVIORAL COMPLIANCE

10:12HS - 10:24HS | 13:12HS - 13:24HS
NICOLÁS FRANCO // DESAFÍOS DEL COMPLIANCE EM LA ERA DIGITAL

10:24HS - 10:36HS | 13:24HS - 10:36HS
GABRIEL QUINTERO GONZÁLEZ // LA RELEVANCIA DEL COMPLIANCE EM AMÉRICA LATINA

10:36HS - 10:48HS | 13:36HS - 13:48HS
JOSÉ PACHECO GUERRA // CUMPLIMIENTO NORMATIVO Y GOBERNANZA: ESTRATEGIAS PARA LA EXCELÉNCIA EMPRESARIAL EM UN MUNDO EN CAMBIO

10:48HS - 11:00HS | 13:48HS - 14:00HS
DANIEL CATELLI // ESG NO PODER PÚBLICO

11:00HS - 11:12HS | 14:00HS - 14:12HS
GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO // O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL - ESTADO ATUAL E DESAFIOS

11:12HS - 11:24HS | 14:12HS - 14:24HS
FRANCIS RAFAEL BECK // A NORMATIZAÇÃO DO CRIMINAL COMPLIANCE E SEUS EFEITOS

11:24HS - 11:36HS | 14:24HS - 14:36HS
INÁCIO ALENCASTRO // INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA E A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DESVIADOS COM AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA TESE DA ACTIO NATA

11:36HS - 11:48HS | 14:36HS - 14:48HS
LÍLLIAN PELLICCIONE // A LEI ANTICORRUPÇÃO E OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

11:48HS - 12:00HS | 14:48HS - 15:00HS
ELIMELEC MORENO RODRÍGUEZ // RETOS Y OPORTUNIDADES DEL OFICIAL DE CUMPLIMIENTO EN LATAM

12:00HS - 12:12HS | 15:00HS - 15:12HS
FERNANDO PEYRETTI // CONTADORES FORENSES Y ABOGADOS, CÓMO GENERAR SINERGÍAS PARA POTENCIAR INVESTIGACIONES

12:12HS - 12:24HS | 15:12HS - 15:24HS
LUANA ROMERO // A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS PARA A AMÉRICA LATINA

12:30HS - 14:00HS | 15:30HS - 17:00HS

GRUPO DE TRABALHO 2
TEMÁTICAS: GOVERNANÇA / SISTEMAS DE CONFORMIDADE
MODERADORES: Tiago Castilhos - Valéria Cheque

1. GOVERNANÇA E COMPLIANCE: PERTINÊNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO SOCIAL DA EMPRESA // Heloísa Mersoni
2. GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: APLICAÇÃO DO ESG NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE // Brenda Dutra Franco
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA E PARAMETRIZAÇÃO: UM DESAFIO IMPOSTO PELO SHADOW DOCUMENTS // Bárbara Simões Narciso & Caroline da Rosa Pinheiro
4. A APLICAÇÃO DO DIAMANTE REGULATÓRIO DE KOLIEB PARA O ATINGIMENTO DO ODS16 // Marina Nunes Sarmento
5. COMPLIANCE E GARANTIA DE QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR // Maria do Rosário Anjos & Raquel Salgado

15:00HS - 16:10HS 18:00HS - 19:10HS

GRUPO DE TRABALHO 3

TEMÁTICAS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL / COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

MODERADORES: Cássio Assis - Cristiane Reis

1. TELETRIAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ÁREA DA SAÚDE: DEFINIÇÃO, VIABILIDADE E PRINCIPAIS DESAFIOS
// Vanessa Schmidt Bortolini & José Luiz de Moura Faleiros Júnior

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICAL NO DIREITO: APLICATIVOS ABUTRES. UMA ANÁLISE DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE DESJUDICIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS MASSIFICADOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO
// Fernanda Rodrigues Feltran

3. LA VALORACION ADUANERA EN LAS OPERACIONES ENTRE EMPRESAS VINCULADAS EN ARGENTINA
// Noelia N Amendola Ares

4. LAS NUEVAS ECONOMÍAS DE CRIPTOMONEDAS // Patricia Cozza Vilafañe

---

PAINEL DE PALESTRAS - Nº 3 - MODERAÇÃO: CÁSSIO ASSIS

16:10HS - 16:22HS 19:10HS - 19:22HS

SANCHA DE CARVALHO E CAMPANELLA - EDUARDO ALVES // ÉTICA E COMPLIANCE NO LOCAL DE TRABALHO E PREVENÇÃO DO ASSÉDIO

16:22HS - 16:25HS 19:22HS - 19:25HS

ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA DO CONGRESSO

SEGUNDO DIA

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

06:00HS-06:10HS 09:00HS-09:10HS

ATO OFICIAL DE ABERTURA

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS FABRIZIO BON VECCHIO MARIA DO ROSÁRIO ANJOS JOÃO ALMEIDA GARRETT

PAINEL DE PALESTRAS - Nº 1 - MODERAÇÃO: LUANA ROMERO / CÁSSIO CHECHI DE ASSIS

06:22HS - 06:34HS 09:22HS-09:34HS

PALESTRA DE ABERTURA

CLAUDIO ORESTES BRITTO NETO // CONSTRUINDO UM FUTURO CONFIÁVEL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

06:34HS - 06:46HS 09:34HS - 09:46HS

DIOGO GOES // O IMPACTO DAS PRÁTICAS CORRUPTIVAS O SETOR DO TURISMO: UMA REFLEXÃO OBRE A PERDA DE COMPETITIVIDADE REGIONAL

06:58HS - 07:10HS 09:58HS - 10:10HS

SÍLVIO BITENCOURT DA SILVA // O ESTADO ATUAL E O QUE ESTÁ POR VIR NO FUTURO IMEDIATO DA TECNOLOGIA REGULATÓRIA

07:10HS - 07:22HS 10:10HS - 10:22HS

ALESSANDRA BALESTIERI // MEDIAÇÃO E AS SOLUÇÕES DE CONFLITOS NO COMPLIANCE

07:34HS - 07:46HS 10:34HS - 10:46HS

RICARDO BREIER // CINCO MITOS DO COMPLIANCE

07:46HS - 07:58HS 10:46HS - 10:58HS

WILSON ENGELMANN // A REGULAÇÃO BASEADA EM PRINCÍPIOS NO CENÁRIO DOS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

08:10HS - 09:00HS 11:10HS - 12:00HS

GRUPO DE TRABALHO 4

TEMÁTICAS: COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / COMPLIANCE NA SAÚDE / LAVAGEM DE CAPITAIS

MODERADORES: Luana Romero - Sunamita Reis

1. **PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E METODOLOGIA APLICADA ADE** // Sunamita dos Reis Teixeira Mariano
2. **UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE REGTECH: BENEFÍCIOS, OPORTUNIDADES, ARMADILHAS E RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH** // Silvio Bitencourt da Silva
3. **COMPLIANCE NA SAÚDE INSERIDO COMO POLÍTICA PÚBLICA** // Cláudia Carvalho Valente
4. **A TIPICIDADE DA LAVAGEM DE DINHEIRO A PARTIR DA MERA CONSUMAÇÃO OU EXAURIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE** // Francis Rafael Beck & Rafael Lopes Ariza

---

PAINEL DE PALESTRAS - Nº 2 - MODERAÇÃO: ROSE GIACOMIN

10:00HS - 10:12HS 13:00HS - 13:12HS

ADRIANA FERREIRA // O IMPACTO DO COMPLIANCE COMPORTAMENTAL NA VIABILIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS ÉTICAS

10:12HS - 10:24HS 13:12HS - 13:24HS

KARINE DIAS ESLAR // ESG - COMO O COMPLIANCE INFLUENCIA A GESTÃO DO SOCIAL

10:24HS - 10:36HS 13:24HS - 13:36HS

ELISE ELEONORE BRITES // COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO: A CHAVE PARA O SUCESSO DE TODAS AS NAÇÕES

10:36HS - 10:48HS 13:36HS - 13:48HS

BÁRBARA KRISTALL MOTTA ALMEIDA REIS // COMPLIANCE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DE CIDADES INTELIGENTES, ESG E ODS

11:00HS - 11:12HS 14:00HS - 14:12HS

GUSTAVO MARTINEZ MANCERA // LA INTEGRIDAD EMPRESARIAL, TU MEJOR ACTIVO

11:12HS - 11:24HS 14:12HS - 14:24HS

JUAN RABINDRANA CISNEROS GARCÍA // EL CAPITULO 27 DEL T-MEC (ANTICORRUPCION) Y EL COMPLIANCE ADUANERO

11:30HS - 12:50HS 14:30HS - 15:50HS

GRUPO DE TRABALHO 5

TEMÁTICAS: PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE / COMPLIANCE EMPRESARIAL / SISTEMAS DE COMPLIANCE / OUTROS

MODERADORES: Tiago Castilhos - Cássio Assis

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO PENAL: SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO USO DA FERRAMENTA CONSULTA INTEGRADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** // Anderson Vieira Leonel Regional Ferreira
2. **MEDIAÇÃO COMO TÉCNICA DE ATUAÇAO EM COMPLIANCE** // Savia Maria Leite Rodrigues
3. **ANÁLISE ECONÔMICA DO ACORDO DE LENIÊNCIA NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13)** // Rodrigo Cavalcanti
4. **COMPLIANCE DE LOS ALIMENTOS DERIVADOS DE LA RESPONSABILIDAD PARENTAL** // Maria Cecília Pistoia
5. **DIREITOS FUNDAMENTAIS, DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE** // Adelmar Vieira da Silva

---

13:00HS - 13:40HS 16:00HS - 16:40HS

GRUPO DE TRABALHO 6

TEMÁTICAS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL / COMPLIANCE TRABALHISTA

MODERADOR: Cássio Assis

1. **O COMPLIANCE COMO FACILITADOR DAS BOAS E FRUTÍFERAS RELAÇÕES DE TRABALHO** // Natasha de Oliveira Mendes Machado
2. **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL E COMPLIANCE** // Eduardo Maurício
3. **COMPLIANCE COMO FERRAMENTA NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES LABORAIS** // André Augusto de Souza Augustinho
4. **A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS NOS STREAMINGS** // Cristina Baum da Silva & Luís Augusto Antunes Rodrigues

---

PAINEL DE PALESTRAS - Nº 3 - MODERAÇÃO: LUANA ROMERO

13:40HS - 13:52HS 16:40HS - 16:52HS

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE // COMPLIANCE, ESG E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: ALCANCE DE EFICIÊNCIA ECONÔMICA POR MEIO DA CONFORMIDADE

14:00HS - 14:10HS 17:00HS - 17:10HS

FABRIZIO BON VECCHIO // LAVAGEM DE DINHEIRO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

14:10HS - 14:15HS 117:10HS - 17:15HS

ENCERRAMENTO DO CIACGA 2023

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS FABRIZIO BON VECCHIO MARIA DO ROSÁRIO ANJOS JOÃO ALMEIDA GARRETT

PALESTRANTES

ADRIANA FERREIRA

Graduada em Direito pela PUC- GOIÁS. Doutoranda – Doutorado em Administração com foco em Gestão do Agronegócio/Governança e Sucessão/Universidade Americana. Mestre – Mestrado Executive Internacional, pelo IPOG/ University Beulah Heights, com foco em Liderança e Consultoria; Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; Especialista em Consultoria e Coordenação de Grupos pela PUCGOIÁS e Instituto de Psicanálise, Dinâmica de Grupo e Psicodrama (SOBRAP).

ALESSANDRA BALESTIERI

Membro da Comissão Especial de Mediação e Conciliação - OAB Nacional Membro da Comissão Especial de Mediação e Conciliação - OAB Nacional - Conselho Federal da OAB Vice-presidente da Comissão de Mediação de Conflitos - OAB RJ.

ANTÔNIO BELARMINO JUNIOR

Advogado criminalista, sócio do escritório Belarmino Sociedade de Advogados, Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Sevilha - Espanha, Pós-graduado em Ciências Criminais pela FDRP/USP, Presidente da ABRACRIM - SP (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no Estado de São Paulo) de 2019 a 2023, Diretor Nacional de Relações Institucionais da ABRACRIM, Professor de Direito Penal da Faculdade FGP, Professor de Direito Penal e Processo Penal da pós-graduação do IEJUR, professor convidado da pós-graduação em performance advocatícia do ESD, autor de mais de 12 (doze) obras jurídicas, parecerista e palestrante.

BÁRBARA KRISTALL MOTTA ALMEIDA REIS

Analista de Inteligência e Antiterrorismo, Gestora de políticas públicas com foco em controle e defesa nacional, consultoria de inteligência e contrainteligência.

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS

Especialista em Compliance, Mestre e Doutorando em Direito pela UC.

CLAUDIO ORESTES BRITTO NETO

Doutorando em Direito Empresarial – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal. Mestre em Direito Empresarial e Tributário – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal.

DANIEL CATELLI

Procurador Federal, Mestre em Administração Pública e Especialista em Direito Administrativo. Supervisor Acadêmico do MBA em Governança Pública da Ebradi. Conselheiro do Conselho de Ética da Rede Governança Brasil. Vice-Presidente da Associação Nacional de Compliance - ANACO. É membro da Comissão de Compliance e ESG da OAB/DF. Atuou em cargos de gestão e da área jurídica em mais de dez órgãos públicos. Realizou estudos na Fundação Getúlio Vargas, Harvard Kennedy School e Università degli Studi di Roma "Tor Vergata". É professor e palestrante nas áreas de Governança, Gestão Pública e Direito Administrativo, tendo ministrado cursos e treinamentos na Enap, ESMPU, EAGU, EBRADI, IGCP, dentre outros.

DIOGO GOES

Diretor do Departamento de Ciências Sociais e Humanas no Instituto Superior de Administração e Línguas e Professor Assistente com vínculo integral. Leciona as unidades curriculares de História da Arte em Portugal, Património Cultural e Turismo, e Organização e Gestão de Eventos na Licenciatura de Turismo. Integra o corpo docente das Pós-graduações do ISAL. Membro Investigador do Centro de Investigação Científica ISAL - Grupo de Investigação em Turismo Sustentável (2019-2023) e linha de investigação em Ciências Sociais e Humanas (2023-2027). Membro do Núcleo de Empreendedorismo do ISAL para a área da Cultura. Membro do Conselho Editorial do journal Evolutionary Studies in Imaginative Culture (ESIC). Culturais.

EDUARDO ALVES

Doutoramento em Ciencias del Trabajo
Pós-Graduação em Estudos Europeus– Vertente de Direito
Licenciatura em Direito.

ELIMELEC MORENO RODRÍGUEZ

Abogado egresado de la Universidad Autónoma de Nuevo León; Oficial y Consultor en Cumplimiento Normativo y Regulatorio para Entidades Financieras; Presidente de la Asociación Nacional de Oficiales y Encargados de Cumplimiento Certificados en México, asimismo integrante del Comité de PLD/FT de la World Compliance Association Capítulo Mexicano.

ELISE BRITES

Professora, Advogada, Auditora Líder, Administradora. Master in Education Sciences, Pós-graduada em português Jurídico, bem como em Direito Público com ênfase em Compliance. Estudou no Tarsus American College. Foi presidente da Associação Nacional de Compliance – ANACO. É membro da Comissão de Combate à Corrupção e da Comissão de Compliance da OAB/DF. Foi vice-Presidente da Comissão de Legislação, Governança e Compliance da Subseção da OAB de Taguatinga. Possui formação em Investigação pela Academia Paulista de Investigação. Criteriosa Civilista e Criminalista com vigoroso trabalho na área da Conformidade. É Analista Superior de uma grande Estatal, requisitada como Analista de Cooperação Jurídica Internacional em um órgão público.

FABRIZIO BON VECCHIO

Advogado, Professor Universitário Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) É Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-BR) . Possui Especialização Compliance, Direito Constitucional, Especialista em Direito Tributário pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE-BR)/ Universidade de Caxias do Sul (UCS-BR), Pós-graduação em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Maastricht-Campus Bruxelas (UM-NL), Especialização em União Bancária e Regulação Financeira em Portugal e na União Europeia pela Associação de Estudos Europeus de Coimbra da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (AEEC/UC-PT)/ Instituto de Direito Bancário da Bolsa e dos Seguros (BBS-PT).

FERNANDO PEYRETTI

Socio de Forensics de Deloitte Latam, basando en la Ciudad de México. Fernando inició su carrera profesional en firmas Big5, ocupando distintas posiciones de liderazgo, incluyendo la de Coordinador de la práctica de Forensics para América Latina y el Caribe.
Tiene más de dieciséis años de experiencia en Consultoría de Negocios, trabajando en proyectos relacionados con: Investigación Anticorrupción, incluyendo investigaciones con divulgación al DOJ y la SEC; Investigaciones de fraude corporativo, incluido el apoyo en litigios; debida diligencia de integridad, incluidas las investigaciones de inteligencia comercial.

FRANCIS RAFAEL BECK

Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor e mestre em direito pela UNISINOS. Professor do mestrado profissional em direito da empresa e dos negócios da UNISINOS, na disciplina de Direito Penal Econômico e Compliance Programs. Advogado criminalista.

GABRIEL QUINTERO GONZÁLEZ

Presidente de la asocupa (ASOCIACION DE OFICIALES DE CUMPLIMIENTO DE PANAMA) Diplomado en Prevención de Lavado de Activos, Financiacióndel Terrorismo y Delitos Financieros, USMA, 2015. Es experto en temas relacionados con gobierno corporativo, administración integral de riesgos, auditoría interna, acciones antilavado de dinero, cumplimiento normativo y servicios especializados y forenses, para clientes del sector financeiro.

GODOFREDO DANTAS NETO

Advogado Sócio Fundador do Escritório Advocacia Souza Dantas desde 20042) Conselheiro no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município do Salvador.
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE
Membro da Comissão Especial de Infraestrutura e Desenvolvimento da OAB/SP.
Conselheiro no Conselho de Meio Ambiente do Estado da Bahia.

GUILHERME BELARMINO

Advogado, sócio fundador do escritório Belarmino Sociedade de Advogados, Mestre em Direito Digital e Novas Tecnologias pela Universidade de Salamanca - Espanha, pós-graduado em Direito Digital, Eleitoral e Administrativo.
Conselheiro Nacional da ABRACRIM - SP (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no Estado de São Paulo), Secretário-Geral da Comissão Nacional de Crimes Cibernéticos da ABRACRIM.

GUSTAVO MARTÍNEZ MANCERA

Contador, docente universitário. Presidente del Instituto Internacional de Ética Empresarial y Cumplimiento Normativo.

HENRIQUE TREMURA

Advogado. Mestre em Direito Penal e Ciência Criminais - Universidad de Sevilla - ES (2023). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal. Professor Universitário (Graduação e Pós). Coordenador Regional da ABRACRIM - Associação Brasileira de Advogados Criminalistas em São José do Rio Preto. Coordenador da Comissão de Direito Processual Penal da 22ª Subseção da OAB/SP. Professor da Escola Superior da Advocacia. Palestrante.

INÁCIO ALENCASTRO

Advogado empresarial especialista em investigações corporativas e compliance Officer. Presidente da Comissão de Compliance, Governança Corporativa e ESG da OABDF.

JOÃO PROENÇA XAVIER

Advogado, Membro fundador do Observatório Especializado dos Direitos Humanos do Conselho Regional da Ordem dos Advogados de Coimbra (Portugal).
Professor convidado do departamento de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Jurídicas - ULPGC - UNIVERSIDAD DE LAS PALMAS DE GRAN CANARIA (ESPANHA)
Professor adjunto convidado de Direito Comercial e das Sociedades do COIMBRA BUSINESS SCHOOL / ISCAC - IPC (Portugal)

JOSÉ PACHECO GUERRA

Director General em Meritum Business chool (Peru)
Socio em LADERSAM BKR (Peru)
Consultor en Compliance, Gobierno Corporativo, SPLAFT, OEA, Docente y Conferencista. Director General en sector educación, experiencia corporativa como Contador General, Compliance Officer, Auditor y en Control Interno de compañías multinacionales, implementando sistemas administrativo-contables; normas contables (NIIF), políticas corporativas y locales, sistemas de control y programas de gestión de seguridad de la cadena logística (Certificación OEA); organización de departamentos contables en Perú, Ecuador, Colombia, Venezuela, Bolivia, Panamá y República Dominicana.

JUAN RABINDRANA CISNEROS GARCÍA

Doctor en Derecho.
Rector del Centro Universitario de Estudios Jurídicos (CUEJ).
Profesor de la Facultad de Derecho de la UNAM.
Miembro del Claustro de Doctores en Derecho de la Facultad de Derecho de la UNAM.
Abogado Litigante en materia aduanera, desde hace 30 años.

KARINE ESLAR

Advogada com formação e experiência em direito empresarial, especialista em compliance com certificação pela UCEMA –Universidad del Cema – Buenos Aires - Argentina. Mestre em Direto, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Possui curso de interpretação das normas ISO 19600 e 37001 pela Bureau Veritas/IEL e Curso em compliance pelo INSPER, com formação em DPO pela Tradius Educacional. Professora do curso de extensão da PUC-GO em compliance e lei anticorrupção, Coordenadora do curso de pós-graduação em Compliance, riscos e lei anticorrupção pelo Instituto Monte Pascoal.

LILIAN PELLICCIONE

Jornalista. Compliance officer com certificação CPC-A. Pós-graduação em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC Minas.

LUANA ROMERO

Ejecutiva de Compliance, Gobernanza y Riesgos, Contadora. Head of AML en MISSÃO COMPLIANCE (BRASIL). Directora del Programa de Ética & Compliance en MERITUM BUSINESS SCHOOL (PERU) Directora de Relaciones Institucionales para AMÉRICA LATINA en el INSTITUTO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE (IIAC). Especialista en Compliance para el Mercado de Monedas Digitales / Criptomonedas Conferencista y Profesora universitaria en cursos internacionales (público de Latinoamérica e Iberia) en las materias de Compliance, Riesgos, Finanzas, Tecnología Blockchain y Criptoactivos Especialista en Investigación Forense. Especialista en Compliance Normativo (PLD_FT) para Mercados Financieros Nacionales e Internacionales.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE

Advogado e economista. Pós-Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito (UFRGS). Professor Permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Unisinos. Árbitro e Parecerista.

MÁRCIA MARTINHO DA ROSA

Advogada e Fundadora da MMR Legal Services. Agente Oficial da Propriedade Industrial (AOPI). Mandatária Europeia de Marcas, Desenhos e Modelos junto do EUIPO. Árbitra no Centro de Arbitragem (ARBITRARE) para a resolução de litígios em matérias de propriedade industrial, nomes de domínio, firmas e denominações, bem como a disponível para os litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, sujeitos a arbitragem necessária. Vice-presidente da ANJAP – Associação Nacional dos Jovens Advogados Português. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Curso de Especialização em Contencioso Comunitário ministrado pela Associação de Estudos Europeus de Coimbra (AEEC).

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS

Advogada (desde 1991) e sócia fundadora da Anjos, Martins& Associados, Sociedade de Advogados RL, no Porto. É docente do Ensino Superior (desde 1992), atualmente é Professora Associada da faculdade de direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário do Porto.
Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa ;– Porto (1989). Pós-Graduada em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa - Porto (1992). Mestre em Administração Pública pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (1998). Doutorada em Direito Público Especial (Administrativo Europeu) pela Faculdade de Direito da Universidade da Corunha (2011).;;;;

MARTA CADAVID

PARTNER & CONSULTORA EN NO FRAUD (USA). CONSULTORA & COACH INTERNACIONAL EN AUDITOOL.
Examinador de Fraude Certificado (CFE), Especialista Certificado en Anti Lavado de Dinero (CAMS), Anti lavado de Dinero y Financiamiento al Terrorismo (AMLCA) e Investigador de Tráfico de Personas (CHTI). Profesional bilingue en el área contable egresada de la Universidad de Antioquia con Especialización en Gerencia Financiera y Master en Economía Financiera de la Corporación Universitaria CEIPA Amplia experiencia profesional y académica en diferentes industrias en el sector real con enfoque en la consultoría de la administración de riesgos de crímenes contra el patrimonio económico tales como fraude, abuso, lavado de activos, financiación al terrorismo, corrupción y los demás delitos precedentes de blanqueo de capitales.

NICOLÁS FRANCO

Managing Director en BDO USA liderando la practica de AML y Regulatory Advisor para la Florida y el Caribe. Ademas es Head de AML & Fintech en BDO Latinoamerica, con mas de 15 anos de experiencia en la Industria Financiera. Nicolas tiene amplia experiencia en Riesgos, compliance y AML, incluyendo varios components de BSA/AML/OFAC, Gestion de Riesgos, Conozca su cliente (KYC), Debida diligencia (CDD), sistemas de monitoreo transaccional y validaciones independientes de sistemas de AML. De su experiencia se destaca además la implementación de soluciones en transformación de Bancos, creacion de Bancos Digitales e implementación de Soluciones integrales de Prevención de Lavado de Dinero y Compliance.

RICARDO BREIER

Presidente da OAB/RS – Gestão 2016/2018 e 2019/2021. Conselheiro Federal da OAB/RS – Gestão 2022/2024. Presidente da Comissão Nacional da Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Gestão 2022/2024. Doutor em Direito Penal pela Universidade de Sevilha/Espanha. Pós-Doutor em Direito Processual – Universidade do Minho/Portugal.

ROSE GIACOMIN

Professora, Advogada e autora de várias obras. Como função social da carreira participa em conselhos de órgãos de classe. Presidente do Instituto IBC e Instituto Empresa Família.

SANCHA DE CARVALHO E CAMPANELLA

Doutora Honoris Causa, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, Master em Direção Comercial e Marketing, Doutoranda em Ciências Económicas e Empresariais – Universidade dos Açores, detentora do título de especialista em Direito, Vice-Diretora do ISAL, Diretora da Licenciatura em Gestão de Empresas, Docente e Advogada e Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

SILVIO BITENCOURT DA SILVA

Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). - Especialista em processo civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Presidente do Grupo Gestor do Crédito Tributário estadual, desde fevereiro de 2019. Ingressou na Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul em 2007. Exerceu a representação do Estado junto ao STF nos anos de 2015 e 2016. Posteriormente, atuou como Subchefe Jurídico da Casa Civil e, desde janeiro de 2019;, ocupa o cargo de Procurador-Geral Adjunto.

VICTOR HERZER

Doutorado em Administração de Empresas pela Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS. Atualmente exerce a função de professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia; e a função de Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS. Tem experiência em gestão de instituições de educação profissional e tecnologia; implantação e avaliação de sistemas e modelos de gestão como p. ex. o Modelo de Excelência da Gestão - MEG da Fundação Nacional da Qualidade - FNQ.

WILSON ENGELMANN

Professor e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - e do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios, ambos da UNISINOS. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

TEMÁTICA
ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO: ANÁLISE À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS

COMPLIANCE AND FIGHT AGAINST CORRUPTION: ANALYSIS OF PORTUGUESE LAW

Maria do Rosário Anjos[1]
Doutora em Direito Público
Universidade Lusófona. CEAD Francisco Suárez
Ilda Moreira[2]
Mestre em Direito
Universidade Lusófona

RESUMO: O tecido empresarial português típico, é profundamente povoado por pequenas e médias empresas (PME's), as quais têm desempenhado uma função crucial na criação de emprego, contribuindo de forma notável para a economia do país. São maioritariamente pessoas coletivas envolvidas na atividade económica, por vezes de matriz familiar, mas inseridas num sector empresarial, cujo bom funcionamento influencia o ambiente social em que se inserem, como intervenientes ativos no tráfego jurídico-comercial e entidades empregadoras. O termo *«Compliance»* é uma realidade bem conhecida das empresas de grande dimensão, inseridas num ambiente de mercado fortemente internacional e exigente. Já no mundo das pequenas e médias empresas o termo «*compliance»* é, ainda, algo desconhecido ou mal interiorizado pela cultura de gestão dominante. Se inseridas num grupo empresarial com reputação internacional, certamente os seus gestores, em nome da boa governação das sociedades conhece a expressão *«compliance»*, mas as pequenas ou médias empresas, demasiado absorvidas pela atividade transformadora, com recursos humanos restringidos ao necessário para trabalhar as matérias-primas ecolocar produto no mercado, não estão sensibilizadas para tal realidade, desde logo porque não têm dimensão para tal. A verdade é que à luz do ordenamento jurídico português desde que assumam a qualidade de «pessoa coletiva» estão sujeitas ás mesmas obrigações societárias, nomeadamente na esfera do «*compliance»*. Ora, a todas as pessoas singulares e coletivas é exigível uma conduta ética e cívica, mínima. A observância da lei e da regulamentação em vigor é uma obrigação para todas as pessoas singulares e coletivas, em ambiente empresarial, pelo que é expectável e judicialmente exigível que o seu comportamento as respeite. Em Portugal, a publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, representa um marco fundamental na consagração da *«compliance»* em ambiente empresarial e nas instituições em geral. Criou o «Mecanismo Nacional de Anticorrupção», e estabeleceu o respetivo regime jurídico visando a prevenção

[1] rosario.anjos@socadvog.com
[2] ilda011@gmail.com

da corrupção e infrações conexas, com o objetivo de restabelecer laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas. Na presente pesquisa apresentaremos uma análise sumária, mas que se pretende completa, em torno da presente lei e das consequências da introdução dos mecanismos de *compliance* que a inspiram. Pretende-se, em conclusão, traçar uma visão geral do tema à luz do direito português, focada na efetividade das soluções introduzidas e da sua adequação à realidade económica e social do país. O foco da investigação é desenvolvido a partir da definição do âmbito de aplicação da Lei, da execução e implementação dos mecanismos nela previstos, e das consequências da sua imperatividade para entidades de direito público e privado. É à observância das regras impostas por aqueles instrumentos a criar pelas entidades, que chamamos «*compliance*». Tudo isto em ordem a que, as entidades empregadoras de mais 50 pessoas possam prevenir ações de incumprimento da lei, detetar e sancionar atos de corrupção, sejam estes levados a cabo própria ou contra esta. A não adoção por parte das entidades abrangidas por este diploma, daquelas medidas, implica a instauração de processo contraordenacional, e aplicação de coimas, tal como acontece no direito da concorrência, as quais podem ter consequências muito sérias na sustentabilidade da empresa, mormente se esta for um PME. Importa por isso promover uma reflexão profunda e atualista da Lei no sentido de contribuir para o seu melhoramento e reforço de efetividade no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; combate à corrupção; mecanismos de controlo; regime jurídico português

ABSTRACT: The typical Portuguese business corporate is deeply populated by small and medium-sized companies (SMEs), which have played a crucial role in creating jobs, contributing notably to the country's economy. They are mostly legal persons, small corporations, involved in economic activity, sometimes family-based, but inserted in a business sector, whose good functioning influences the social environment in which they operate, as active participants in legal-commercial traffic and employers. The term *«Compliance»* is a well-known reality for large companies, inserted in a highly international and demanding market environment. In the world of small or medium-sized enterprises, the term "*compliance"* is still somewhat unknown or poorly internalized by the dominant management culture. If part of a business group with an international reputation, its managers, in the name of good corporate governance, will certainly know the expression "compliance", but small

or medium-sized companies, too absorbed by the transformative activity, with human resources restricted to do what is necessary to work on raw materials and placing products on the market, are not aware of this reality, primarily because they do not have the size and resources to do so. However, all natural and legal persons are required to have a minimum ethical and civic conduct. Compliance with the law and regulations in force is an obligation for all natural and legal persons in a business environment, so it is expected and legally required that their behaviour respects them. In Portugal, the publication of Decree-Law No. 109-E/2021 of 9 December represents a fundamental milestone in the consecration of *compliance in* the business environment and in institutions in general. It established the «National Anti-Corruption Mechanism», and established its legal framework aimed at preventing corruption and related offences, with the aim of restoring strong bonds of trust between citizens, communities, and their democratic institutions. In this research we will present a brief analysis, but which is intended to be complete, about the present law and the consequences of the introduction of the *compliance mechanisms* that inspire it. In conclusion, it is intended to outline an overview of the subject in the light of Portuguese law, focused on the effectiveness of the solutions introduced and their adequacy to the economic and social reality of the country. The investigation focus is developed by defining the scope of application of the Law, the execution and implementation of the mechanisms provided for therein, and the consequences of its imperativeness for public and private law entities. It is the observance of the rules imposed by those instruments to be created by the entities, which we call «compliance». The goal is that employers of over 50 people can prevent actions that violate the law, detect and sanction acts of corruption, whether carried out by themselves or against them. Failure by the entities covered by this diploma to adopt those measures implies the initiation of administrative proceedings and the application of fines, as occurs in competition law, which can have very serious consequences for the sustainability of the company, especially if it is an SME. It is therefore important to promote a deep and up-to-date reflection on the Law to contribute to its improvement and reinforcement of effectiveness in the future.

KEYWORDS: compliance; anti-corruption; control systems; Portuguese Law

CONTADORES FORENSES Y ABOGADOS, CÓMO GENERAR SINERGÍAS PARA POTENCIAR INVESTIGACIONES

FORENSIC ACCOUNTANTS AND LAWYERS, HOW TO GENERATE SYNERGIES TO STRENGTHEN INVESTIGATIONS

Fernando Peyretti[3]
Especialista
Universidad de Buenos Aires

RESUMEN: El actual entorno de negocios de América Latina y el Caribe plantea un alto riesgo de corrupción que las empresas deben evaluar con especial atención, considerando las particularidades de cada uno de los países. Desde el punto de vista de la evolución de las regulaciones existe una importante heterogeneidad en la región, evidenciada por las diferentes capacidades institucionales de cada uno de los países. Considerando todo lo anterior, existen algunas recomendaciones que resultan prioritarias de poner en marcha en posibilidad de tener organizaciones mejores preparadas para desarrollar investigaciones, complementando el trabajo de contadores y abogados: 1. Un claro apoyo desde la alta dirección: será fundamental para navegar los desafíos en materia de *Compliance* que nos presenta la región de Latinoamérica; 2. Identificación de riesgos: La identificación de riesgos como punto de partida es central para desarrollar esquemas de control interno adaptados a cada organización, y al entorno donde esta desarrolla sus actividades; 3. Monitoreo y evaluación continua: Es fundamental que las organizaciones aumenten sus inversiones en tecnología para robustecer los ambientes de control interno, en escenarios en los que la transformación digital y la aplicación de inteligencia artificial a los procesos de negocios continuará expandiéndose; 4. Capacitación a los empleados y a terceras partes: Las organizaciones deben realizar capacitaciones periódicas tanto para los empleados como para terceros claves; 5. *Due Diligence* de Integridad: Más de 95% de las investigaciones que implicaron sanciones en el marco de la FCPA demostraron la participación de terceras partes en el desarrollo de esquemas de pagos de sobornos a funcionaron públicos, es fundamental que las organizaciones comprendan con profundidad con quienes interactúan a la hora de hacer negocios; 6. Investigaciones internas: Las decisiones de la *Securities and Exchange Commission* (SEC) y el *Department of Justice* (DOJ) han demostrado que pueden ocurrir graves efectos negativos en la capacidad de operación de una organización si no siguen los métodos adecuados de recopilación de evidencia y aprovechamiento del análisis de datos para analizar de manera eficiente grandes conjuntos de datos. Al ejecutar estos procedimientos, los

[3] fpeyretti@deloittemx.com.

mundos legales y financieros están entrelazados y, en muchos casos, requieren colaboración para resolver disputas legales complejas, cuestiones regulatorias e investigaciones. Los contadores forenses pueden brindar asistencia valiosa a las firmas de abogados de diversas maneras, como analizando datos financieros para detectar y prevenir actividades fraudulentas, identificando señales de alerta financieras, y garantizando el cumplimiento normativo. Aprovechando su experiencia en técnicas de contabilidad e investigación, los contadores forenses pueden ayudar a los abogados con la diligencia debida de integridad, el cumplimiento normativo, la prevención del fraude, el análisis informático forense, y la ejecución de testeos de transacciones para identificar señales de alerta financieras, entre otros; 7. Implementación de canales de denuncia: El 42% de los casos se detectan por esta vía, siendo la principal herramienta de detección de casos de fraude; 8. Fortalecimiento de la función de *Compliance*: Las empresas deben profundizar esta tendencia, incorporando el *Compliance* como parte central de la estrategia de negocios.

PALABRAS CLAVE: *Compliance*, Investigaciones, FCPA, Fraude, Corrupción.

ABSTRACT: The current business environment in Latin America and the Caribbean poses a substantial risk of corruption that companies must evaluate with special attention, considering the particularities of each of the countries. From the point of view of the evolution of regulations, there is significant heterogeneity in the region, evidenced by the different institutional capacities of each of the countries. Considering all of the above, there are some recommendations that are a priority to implement in order to have organizations better prepared to carry out investigations, complementing the work of accountants and lawyers: 1. Clear support from senior management: it will be essential to navigate the Compliance challenges that the Latin American region presents to us; 2. Risk identification: Risk identification as a starting point is central to developing internal control schemes adapted to each organization, and the environment where it carries out its activities; 3. Continuous monitoring and evaluation: It is essential that organizations increase their investments in technology to strengthen internal control environments, in scenarios in which digital transformation and the application of artificial intelligence to business processes will continue to expand; 4. Training for employees and third parties: Organizations must conduct periodic training for both employees and key third parties; 5. Integrity Due Diligence: More than 95% of the investigations that involved sanctions within the framework of the FCPA

demonstrated the participation of third parties in the development of bribery payment schemes to public officials, it is essential that organizations understand in depth with whom they interact when doing business; 6. Internal Investigations: Decisions by the Securities and Exchange Commission (SEC) and the Department of Justice (DOJ) have shown that serious negative effects on an organization's ability to operate can occur if proper evidence collection methods are not properly in place and leveraging data analytics to efficiently analyze large data sets. In executing these procedures, the legal and financial worlds are related and, in many cases, require collaboration to resolve complex legal disputes, regulatory issues and investigations. Forensic accountants can provide valuable assistance to law firms in a variety of ways, such as analyzing financial data to detect and prevent fraudulent activity, identifying financial red flags, and ensuring regulatory compliance. Leveraging their expertise in accounting and investigative techniques, forensic accountants can assist attorneys with integrity due diligence, regulatory compliance, fraud prevention, computer forensic analysis, and performing transaction testing to identify signs of fraud. financial alert, among others; 7. Implementation of reporting channels: 42% of cases are detected through this means, being the main tool for detecting cases of fraud; 8. Strengthening the Compliance function: Companies must deepen this trend, incorporating Compliance as a central part of the business strategy.

KEYWORDS: Compliance, Investigations, FCPA, Fraud, Corruption.

O IMPACTO DAS PRÁTICAS CORRUPTIVAS NO SETOR DO TURISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A PERDA DE COMPETITIVDADE REGIONAL

THE IMPACT OF CORRUPT PRACTICES IN THE TOURISM SECTOR: A REFLECTION ON THE LOSS OF REGIONAL COMPETITIVENESS

Diogo José Costa Serrão Goes[4]
Doutorando
Universidade de Lisboa,
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

RESUMO: O setor do turismo e hotelaria está exposto à criminalidade corporativa, na qual se inclui o branqueamento de capitais, a evasão fiscal, a extorsão, entre outras práticas corruptivas. A corrupção e a criminalidade podem influenciar negativamente a promoção e gestão dos destinos e o planeamento estratégico do turismo por parte da decisão política, impactando na perceção do visitante. A combinação de destinos "paraísos fiscais", com o turismo sexual, com a indústria dos casinos e jogos e a comercialização de estupefacientes, constitui uma poderosa ameaça ao desenvolvimento humano desses territórios, porque promotora da criminalidade e da corrupção. Tailândia, República Dominicana, Filipinas, Panamá e Uruguai são alguns dos destinos de praia ou natureza, considerados "paradisíacos", que dispõem de serviços *offshore,* e cumulativamente exploram o turismo sexual, o turismo de casinos e o comércio de estupefacientes. A presente investigação pretende analisar os potenciais elos entre o turismo sexual, o turismo de jogos e os "paraísos fiscais", aferindo-se o impacto destes na atratividade dos destinos e no desenvolvimento humano das populações locais. Objetiva-se verificar como a corrupção pode influenciar a promoção, a gestão dos destinos e o planeamento estratégico do turismo, procurando aferir-se o impacto destas práticas na governança das organizações do setor. O presente trabalho pretende-se mensurar os impactos da corrupção e criminalidade na perceção do visitante. Do ponto de vista teórico-metodológico procedeu-se à revisão sistemática da literatura publicada no último decénio e à análise empírica dos dados recolhidos, relativos à criminalidade e corrupção no setor do turismo com ênfase nos países do "Sul Global", nomeadamente no espaço sul-americano e no sudeste asiático. Para o efeito foram analisados dados do *Índice de Perceção da Corrupção 2022*. Foi privilegiada uma análise sistemática à literatura, sobre o objeto em estudo, publicada no último decénio. Verificou-se que a corrupção no turismo pode originar uma má gestão das infraestruturas hoteleiras e pode tornar o serviço ineficiente e de reduzida qualidade. Nos setores do turismo e hotelaria, a corrupção poderá incluir, desde a obtenção

[4] diogo.goes@edu.ulisboa.pt

ilícita de licenças, a cobrança de serviços excessivos, a utilização de mão de obra ilegal, o branqueamento de capitais, a evasão fiscal, entre outras práticas ilícitas. As consequências poderão ser a perda de competitividade, o aumento dos custos da operação e, por conseguinte, a diminuição do fluxo de turistas/visitantes, provocando, consequentemente, uma desaceleração das economias regionais que fazem depender o seu modelo de desenvolvimento do turismo. A falta de transparência e dificuldade no apuramento de dados sobre a corrupção e sobre o turismo sexual, constitui um obstáculo à investigação científica sobre estas problemáticas. A criminalidade associada às *offshores*, ao jogo, às drogas e à exploração sexual estará relacionada, entre outros aspetos, com a fenomenologia da violência que se desenvolve nestes países, a par da escravatura moderna e do tráfico de seres humanos. Entre os países do "Sul Global", subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, verifica-se um acumular de elevados níveis de pobreza, desigualdade e exclusão social, acentuadas pela perda de competitividade dos destinos, face à perceção do visitante sobre as práticas corruptivas e criminalidade violenta existente nestes países. A implementação de códigos de ética e conduta nas instituições dos setores do turismo, a formação para a prevenção da corrupção, práticas de gestão anticorruptivas assentes na transparência da gestão, criação de gabinetes de *compliance*, a par da fiscalização pública, são algumas das propostas que poderão ser aplicadas pelos *stakeholders* dos setores do turismo e hotelaria. A maior assertividade na produção legislativa e uma regulamentação mais rigorosa do setor, a par da cooperação internacional entre estados e organizações, poderão prevenir a evasão fiscal, a lavagem de capitais e o tráfico humano. Conclui-se que é urgente instituir respostas concertadas no setor do turismo, sob pena de minar a atratividade dos destinos, a percepção exterior e a sustentabilidade dos mesmos. Em conclusão verifica-se que é essencial a adoção de um modelo de desenvolvimento turístico global, sustentável, que valorize o sentido ético, fundado nos direitos humanos e na salvaguarda do primado do estado de direito democrático.

PALAVRAS-CHAVE: anticorrupção; turismo; hospitalidade; ética; governança.

ABSTRACT: The tourism and hospitality sector is exposed to corporate crime, including money laundering, tax evasion, extortion and other corrupt practices. Corruption and crime can negatively influence the promotion and management of destinations and the strategic planning of tourism by political decision-makers, impacting on visitor perception. The

combination of "tax haven" destinations with sex tourism, the casino and gaming industry and the commercialization of drugs is a powerful threat to the human development of these territories because it promotes crime and corruption. Thailand, the Dominican Republic, the Philippines, Panama and Uruguay are some of the beach or nature destinations considered "paradisiacal" that have offshore services and cumulatively exploit sex tourism, casino tourism and the drugs trade. This research aims to analyse the potential links between sex tourism, gambling tourism and "tax havens", assessing their impact on the attractiveness of destinations and the human development of local populations. The aim is to see how corruption can influence tourism promotion, destination management and strategic planning, the impact of these practices on the governance of organizations in the sector. The aim of this study is to measure the impact of corruption and crime on visitor perceptions. From a theoretical-methodological point of view, a systematic review of the literature published over the last decade and an empirical analysis of the data collected on crime and corruption in the tourism sector were carried out, with an emphasis on the countries of the "Global South", namely South America and Southeast Asia. To this end, data from the Corruption Perception Index 2022 was analyzed. A systematic analysis of the literature on the subject published over the last decade was favored. It was found that corruption in tourism can lead to poor management of hotel infrastructures and can make the service inefficient and of poor quality. In the tourism and hospitality sectors, corruption can range from illicitly obtaining licenses, overcharging for services, using illegal labor, money laundering, tax evasion, among other illegal practices. The consequences could be a loss of competitiveness, an increase in operating costs and, as a result, a decrease in the flow of tourists/visitors, consequently slowing down regional economies that depend on tourism for their development model. The lack of transparency and difficulty in collating data on corruption and sex tourism is an obstacle to scientific research into these issues. Crime associated with offshore companies, gambling, drugs and sexual exploitation is related, among other things, to the phenomenology of violence that develops in these countries, along with modern slavery and trafficking in human beings. Among the countries of the "Global South", underdeveloped or in the process of development, there is an accumulation of high levels of poverty, inequality and social exclusion, accentuated by the loss of competitiveness of destinations, given the visitor's perception of corrupt practices and violent crime in these countries. The implementation of codes of ethics and conduct in tourism sector institutions, training in corruption prevention, anti-corruption management practices based on management transparency, the creation of compliance offices, along with

public oversight, are some of the proposals that could be applied by stakeholders in the tourism and hospitality sectors. More assertive lawmaking and stricter regulation of the sector, along with international cooperation between states and organizations, could prevent tax evasion, money laundering and human trafficking. The conclusion is that there is an urgent need for concerted responses in the tourism sector, at the risk of undermining the attractiveness of destinations, their perception abroad and their sustainability. In conclusion, it is essential to adopt a global, sustainable tourism development model that values ethics, is founded on human rights and safeguards the rule of democratic law.

KEYWORDS: anticorruption; tourism; hospitality; ethics; governance.

TEMÁTICA

COMPLIANCE CONTRATUAL

O COMPLIANCE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

CUMPLIMIENTO EN CONTRATOS INTERNACIONALES

Lara Rosa Nunes[5]
Pós-Graduanda em Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: A especificidade dos contratos internacionais não apresenta nenhuma novidade no universo jurídico, uma vez que sempre reclamou uma análise de diversos ângulos, inclusive econômico, para que se pudesse compreender e decidir qual seria a lei aplicável para determinado contrato. Naturalmente, a internacionalidade contratual exige uma análise prática das relações de fluxo e refluxo de bens. Não por acaso, a movimentação dos bens e serviços através das fronteiras de dois ou mais países é critério jurídico na França para a determinação da internacionalidade de um contrato, exigindo do intérprete, portanto, uma análise fática da relação jurídica que se pretende formalizar. Daí que, quando se fala em contratos internacionais, inevitavelmente fala-se em conflito de leis, obrigando os sujeitos a uma análise desses contratos através das lentes dos diversos elementos de conexão contratual. Pois bem, caminhando paralelamente a essa problemática, temos visto uma enorme preocupação com a observação do *Compliance*, que tem origem na língua inglesa *"to comply*", e em tradução literal significa estar em conformidade. Mais do que isso, iremos verificar que o compliance está para o contrato, assim como o contrato está para o compliance, uma vez que o *Compliance* traz consigo uma carga de qualidade e confiabilidade dentro das operações internacionais, tornando-se de suma importância analisar como o *Compliance* permeia essas relações. A problemática que se analisa é que, em que pese as regras norteadoras do compliance sejam uniformes, elas estão sendo concebidas dentro de cada País de diferentes maneiras e se pretende demonstrar como essas diferentes regulamentações comportam-se diante dos contratos internacionais. Logo, se antes havia a problemática de se enquadrar qual seria a lei aplicável aos contratos internacionais, nota-se que os pilares do *Compliance* exigem a reflexão frente ao viés da internacionalização para que se detecte quais normas irão incidir sobre essa relação comercial. Assim, o presente trabalho desenvolve um estudo bibliográfico, abordagem qualitativa, legislação e nas normas vigentes, além da literatura referente ao tema abordado. Este artigo, portanto, demonstrará que deve ser analisado o fluxo e os desdobramentos contratuais internacionais para compreender que mais

[5] lararosanunes@gmail.com

de uma legislação relacionada ao *Compliance* poderá recair sobre a mesma relação internacional e que é necessário atentarmos para essa incidência advinda de diferentes países.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Direito Internacional; Contratos Internacionais.

ABSTRACT: La especificidad de los contratos internacionales no presenta nada nuevo en el universo jurídico, ya que siempre ha requerido un análisis desde diferentes ángulos, incluidos los económicos, para que se pueda entender y decidir qué ley sería aplicable a un determinado contrato. Naturalmente, la internacionalidad contractual requiere un análisis práctico del flujo y reflujo de mercancías. No es casualidad que el movimiento de bienes y servicios a través de las fronteras de dos o más países sea un criterio jurídico en Francia para determinar la internacionalidad de un contrato, exigiendo, por tanto, al intérprete un análisis fáctico de la relación jurídica que se pretende establecer. ser formalizado. De ahí que cuando hablamos de contratos internacionales, inevitablemente hablemos de conflicto de leyes, lo que obliga a los sujetos a un análisis de estos contratos a través de la lente de los diferentes elementos de conexión contractual. Bueno, paralelamente a este problema, hemos visto una gran preocupación con la observación de Compliance, que tiene su origen en el idioma inglés "to please", y en traducción literal significa estar en conformidad. Más que eso, verificaremos que el cumplimiento sea por el contrato, así como el contrato es por el cumplimiento, ya que el Compliance trae consigo una carga de calidad y confiabilidad dentro de las operaciones internacionales, por lo que es sumamente importante analizar cómo el Compliance permea estas relaciones. El problema que se analiza es que, si bien las normas que guían su cumplimiento son uniformes, están siendo diseñadas dentro de cada país de manera diferente y el objetivo es demostrar cómo se comportan estas diferentes regulaciones en relación con los contratos internacionales. Por tanto, si antes existía el problema de definir qué ley sería aplicable a los contratos internacionales, se señala que los pilares del Compliance exigen una reflexión sobre el sesgo de internacionalización para detectar qué normas afectarán a esta relación comercial. Así, el presente trabajo desarrolla un estudio bibliográfico, de enfoque cualitativo, legislación y normativa vigente, además de la literatura relativa al tema abordado. Este artículo, por tanto, demostrará que es necesario analizar el flujo y la evolución contractual internacional para comprender que más de una legislación relacionada con Compliance puede afectar a una misma relación internacional y que es necesario prestar atención a esta incidencia proveniente de diferentes países.

KEYWORDS: Cumplimiento; Derecho Internacional; Contratos Internacionales.

TEMÁTICA

COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO

COMPLIANCE E GARANTIA DE QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR

COMPLIANCE AND QUALITY ASSURANCE IN HIGHER EDUCATION

Maria do Rosário Anjos[6]
Doutora em Direito Público
Universidade Lusófona. CEAD Francisco Suárez
Raquel Salgado[7]
Mestre em Direito
Universidade Uninível

RESUMO: Contemporaneamente as empresas tem buscado formas de combater e minimizar os riscos no ambiente de trabalho, para tanto, busca – se incansavelmente mecanismos para serem introduzidos no ambiente de trabalho de forma adequar as empresas ao um ambiente de laboro as normas trabalhistas e as aos valores morais. O compliance vem sendo introduzindo em vários setores e ramos de atividade comercial e pode ser utilizado também para adequar as instituições de ensino superior. A existência de um mecanismo de compliance nas instituições de ensino superior pode tornar-se um mecanismo indispensável para aumentar a gestão da qualidade do ensino ministrado e bem assim dos serviços complementares prestados pelas Instituições de Ensino Superior (IES). Cumprir objetivos dentro de uma lógica de ação eficiente pressupõe a implementação de mecanismos adequados à sustentabilidade de uma instituição de ensino superior. Ademais, a implementação de uma boa gestao e adequar a empresa as normas legais e morais eleva o nível da empresa entre seus pares, fortalece a equipe, introduz e fortalece boas práticas de gestão de pessoas, já que o compliance se utiliza de uma equipe multidisciplinar para introduzir valores e adequar a empresa as normas legais. A questão é saber como aumentar a credibilidade da instituição de ensino superior e fortalecer os canais de atendimento e denúncia e a gestão de riscos organizacionais, de forma ética e estruturar um canal que tenha credibilidade para aqueles que quando necessitarem, se utilizem desse meio de comunicação sem receio. Portanto, ao cumprir os objetivos de qualidade e de satisfação de todos os seus recursos advindos da implementação do compliance na instituição de ensino superior, aqueles que fazem parte do ecossistema se beneficiariam (alunos, professores, administração e funcionários) levando as instituições de ensino superior desenvolvem uma dinâmica multidisciplinar orientada para aumentar o nível de consciência de toda a instituição sobre a importância do grau de satisfação de todos os seus públicos e recursos internos, levando ainda em consideração, o critério do meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida,

[6] rosario.anjos@socadvog.com
[7] raquelsalgadoadvsc@gmail.com

determinada por uma hermenêutica constitucional da dignidade da pessoa humana, sem se descurar dos valores democráticos albergados no texto maior. Outrossim, isso poderia melhorar os resultados das instituições de ensino e, gradualmente, remover a carga negativa resultante da burocracia desnecessária, \da autoridade interna desajustada, diminuindo as desigualdades, ausência de políticas de inclusão e excesso de trabalho, entre muitos outros perigos existentes sobre aqueles que frequentam ou trabalham na IES. Então surge a proposta a ser pesquisada, a introdução de um compliance devidamente estruturado e efetivo diminuiria os riscos e elevaria o nível da instituição de ensino superior, já que o programa devidamente implementado eleva o nível de consciência e introduz políticas internas que devem ser seguidas por todo o ecossistema? A presente pesquisa revisita a bibliografia mais recente e relevante sobre a temática da compliance procurando responder às questões expostas e compreender como podemos melhorar a qualidade no Ensino Superior introduzindo mecanismos de compliance e quais. Finalmente, procura-se apresentar um conjunto de conclusões que possam constituir um ponto de partida para a introdução de mecanismos de compliance eficientes no âmbito do Ensino Superior.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; qualidade do ensino superior; qualidade de vida; gestão de riscos.

ABSTRACT: At the same time, companies are looking for ways to combat and minimize risks in the workplace. To this end, they are tirelessly seeking mechanisms to be introduced into the workplace in order to adapt companies to a working environment that complies with labor standards and moral values. Compliance has been introduced in various sectors and branches of commercial activity and can also be used to adapt higher education institutions. The existence of a compliance mechanism in higher education institutions can become an indispensable mechanism for improving the management of the quality of teaching and the complementary services provided by Higher Education Institutions (HEIs). Meeting objectives within a framework of efficient action presupposes the implementation of appropriate mechanisms for the sustainability of a higher education institution. In addition, implementing good management and adapting the company to legal and moral standards raises the company's level among its peers, strengthens the team, introduces and strengthens good people management practices, since compliance uses a multidisciplinary team to introduce values and adapt the company to legal standards. The question is how to increase

the credibility of the higher education institution and strengthen the service and reporting channels and organizational risk management, in an ethical manner and structure a channel that has credibility for those who, when they need it, use this means of communication without fear. Therefore, by fulfilling the objectives of quality and satisfaction of all its resources arising from the implementation of compliance in the higher education institution, those who are part of the ecosystem would benefit (students, teachers, administration and staff) by taking higher education institutions develop a multidisciplinary dynamic aimed at increasing the level of awareness of the entire institution about the importance of the degree of satisfaction of all its publics and internal resources, also taking into account the criterion of the environment essential to a healthy quality of life, determined by a constitutional hermeneutic of the dignity of the human person, without neglecting the democratic values enshrined in the larger text. Furthermore, this could improve the results of educational institutions and gradually remove the negative burden resulting from unnecessary bureaucracy, misplaced internal authority, decreasing inequalities, lack of inclusion policies and overwork, among many other existing dangers on those who attend or work at the HEI. This raises the question: would the introduction of a properly structured and effective compliance program reduce the risks and raise the level of the higher education institution, since a properly implemented program raises the level of awareness and introduces internal policies that must be followed by the entire ecosystem? This research revisits the most recent and relevant literature on the subject of compliance in an attempt to answer the questions posed and understand how we can improve quality in higher education by introducing compliance mechanisms. Finally, the aim is to present a set of conclusions that can provide a starting point for the introduction of efficient compliance mechanisms in Higher Education.

KEYWORDS: compliance; quality of higher education; quality of life; Risk Management.

COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO: A CHAVE PARA O SUCESSO DE TODAS AS NAÇÕES

COMPLIANCE IN EDUCATION: THE KEY TO THE SUCCESS OF ALL NATIONS

Elise Eleonore de Brites[8]
Mestre em Educação pela Absoulute Christian University, reconhecida no Brasil pela Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – UNIFESP

RESUMO: Compliance é um termo em inglês que, de maneira incipiente se refere ao conjunto de disciplinas para cumprir as normas legais e regulamentos, políticas e diretrizes estabelecidas para as organizações públicas ou privadas, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. O tema abrange muito mais que a aderência normativa, pois traz a iniciativa de aprimoramento e mudança de cultura. Na educação brasileira, o compliance se torna importante em vários aspectos. Inicialmente, pelo Cumprimento de Regulações e Diretrizes Educacionais, uma vez que existem várias normas e regulamentações governamentais no Brasil que as instituições educacionais precisam seguir. O compliance, neste caso, assegurará que estas instituições estão em conformidade com tais regras. Além disso, para fomentar e garantira a Qualidade de Educação: O compliance também pode assegurar que as instituições educacionais estejam oferecendo uma educação de qualidade que esteja em conformidade com os padrões educacionais estabelecidos. Notadamente, o Compliance na área da Educação ajudará na Prevenção de Fraude e Corrupção, pois também pode ajudar a detectar e prevenir atividades fraudulentas ou corrupção, que podem prejudicar o funcionamento e a reputação da instituição. Se as instituições de ensino focarem na educação basilar com Ética e Conduta, oportunizarão a construção de uma sociedade muito mais justa e equânime. Para implementar um programa efetivo de compliance na educação, as instituições educacionais podem precisar investir em treinamento, processos de auditoria, tecnologia para monitorar e manter o compliance, bem como desenvolver uma cultura de conformidade entre os funcionários e estudantes. Além disso, a temática precisa ser abordada em sala de aula para a formação de indivíduos muito mais conscientes e com condutas adequadas. Importante lembrar que, desde tenra idade, crianças aprendem conceitos de conduta, integridade e ética. A ética na educação é um tópico importante para todo cidadão brasileiro e do mundo, pois envolve questões fundamentais sobre o que é certo e errado, o que devemos valorizar e como devemos agir.

[8] elisebrites@bol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Educação; Ética; Integridade; Ensino.

ABSTRACT: Compliance is a term in English that, in an incipient way, refers to the set of disciplines to comply with legal standards and regulations, policies and guidelines established for public or private organizations, as well as to avoid, detect and treat any deviation or non-compliance that may occur. The topic covers much more than regulatory adherence, as it brings the initiative to improve and change culture. In Brazilian education, compliance becomes important in several aspects. Initially, by Compliance with Educational Regulations and Guidelines since there are several government standards and regulations in Brazil that educational institutions need to follow. Compliance, in this case, will ensure that these institutions are in compliance with such rules. Furthermore, to foster and ensure Quality of Education: Compliance can also ensure that educational institutions are providing quality education that complies with established educational standards. Notably, Compliance in the area of Education will help in the Prevention of Fraud and Corruption, as it can also help to detect and prevent fraudulent activities or corruption, which can harm the functioning and reputation of the institution. If educational institutions focus on basic education with Ethics and Conduct, they will provide the opportunity to build a much more just and equitable society. To implement an effective education compliance program, educational institutions may need to invest in training, audit processes, technology to monitor and maintain compliance, as well as develop a culture of compliance among staff and students. Furthermore, the topic needs to be addressed in the classroom to form individuals who are much more aware and behave appropriately. It is important to remember that, from a young age, children learn concepts of conduct, integrity and ethics. Ethics in education is an important topic for every Brazilian citizen and the world, as it involves fundamental questions about what is right and wrong, what we should value and how we should act.

KEYWORDS: Compliance; Education; Ethic; Integrity; Teaching.

TEMÁTICA

COMPLIANCE NA SAÚDE

O COMPLIANCE NA SAÚDE INSERIDO COMO POLÍTICA PÚBLICA

HEALTH COMPLIANCE AS A PUBLIC POLICY

Claudia Carvalho Valente[9]
MBA em Gestão de Fraudes, Riscos e Compliance
FIA

RESUMO: Falar sobre Compliance na Saúde num país de 203 milhões de pessoas como o Brasil, também é falar sobre a gestão de recursos escassos. Talvez seja por isso que a administração pública tem exigido desde o início, a contratação e manutenção de um profissional sênior de compliance para empresas que desejem explorar as parcerias público-privadas, por meio de licitações públicas. A Lei 12.846/2013 inaugurou o sistema de combate à corrupção, mas não restou isolada, já que além dos decretos que a regulamentaram nos Estados, em 2021 tivemos a promulgação da nova legislação aplicada às licitações públicas – Lei 14.133/2021, que dentre outras obrigações passou a exigir a implementação de programa de Compliance às pessoas jurídicas que se relacionam com o governo, observados os requisitos legais. São diversos os agentes que se interrelacionam nesse ecossistema, dentre distribuidores e fornecedores de materiais médicos/hospitalares, profissionais de saúde, indústrias farmacêuticas, hospitais públicos e privados, planos de saúde, secretárias de saúde, startups dentre outros. Assim, podemos afirmar que um Programa de Compliance cujo objetivo é prevenir, detectar e corrigir más condutas, quando implementado na área da saúde, deve priorizar ações que tutelem o direito dos Brasileiros no acesso à saúde e, com isso, garanta o uso eficiente dos recursos públicos para atingir seus objetivos e assim chegar nas pessoas mais necessitadas. Os programas de conformidade oferecem aos prestadores de serviços de saúde as ferramentas necessárias para identificar possíveis riscos e áreas de melhoria em suas condutas diárias. Ao abordar essas questões antes que elas se tornem problemas sérios, as organizações podem ajudar a garantir que os pacientes recebam o melhor atendimento possível. Um Programa de Compliance eficaz ajuda as organizações de saúde a atenderem a esses requisitos e a garantir que suas operações estejam alinhadas com as diretrizes do setor. Um dos principais objetivos do compliance na saúde é detectar e prevenir fraudes e abusos no sistema de saúde. Isso envolve a implementação de mecanismos de controle para identificar atividades fraudulentas, como cobranças indevidas ou tratamentos desnecessários. Em síntese, a implementação de compliance na saúde pensado como uma política pública é uma estratégia abrangente que busca aprimorar a qualidade dos serviços de saúde, salvaguardar os interesses dos pacientes, evitar práticas fraudulentas e

[9] claudiac.valente@yahoo.com.br

abusivas, gerenciar custos e assegurar a eficiente utilização dos recursos disponíveis. Esses objetivos são alcançados mediante a aplicação de um Código de Conduta, políticas, regulamentos, avaliação de riscos, treinamentos e fiscalização. Afinal, ninguém quer sentir na pele a escassez de recursos quando demandar para si ou para alguém de sua estima, serviços públicos de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; saúde; política; pública.

ABSTRACT: Talking about healthcare compliance in a country of 203 million people like Brazil is also about managing scarce resources. Perhaps this is why the public administration has demanded from the outset that companies wishing to exploit public-private partnerships through public tenders hire and retain a senior compliance professional. The Law 12.846/2013 launched the anti-corruption system, but it was not isolated, since in addition to the decrees that regulated it in the states, in 2021 we had the enactment of new legislation applied to public tenders - Law 14.133/2021, which among other obligations is now requiring the implementation of a Compliance program for legal entities that contract with the government, subject to legal requirements. There are many interrelated players in this ecosystem, including distributors and suppliers of medical/hospital materials, healthcare professionals, pharmaceutical companies, public and private hospitals, health plans, health secretaries, startups and others. Thus, we can say that a Compliance Program whose objective is to prevent, detect and correct misconduct, when implemented in the health area, must prioritize actions that protect the right of Brazilians to access health and, with this, guarantee the efficient use of public resources to achieve its objectives and thus reach the people most in need. Compliance programs give healthcare providers the tools they need to identify possible risks and areas for improvement in their daily conduct. By addressing these issues before they become serious problems, organizations can help ensure that patients receive the best possible care. An effective Compliance Program helps healthcare organizations meet these requirements and ensure that their operations are in line with industry guidelines. One of the main objectives of compliance in healthcare is to detect and prevent fraud and abuse in the healthcare system. This involves implementing control mechanisms to identify fraudulent activities, such as undue charges or unnecessary treatments. In summary, implementing compliance in healthcare as a public policy is a comprehensive strategy that seeks to improve the quality of healthcare services, safeguard the interests of patients, prevent

fraudulent and abusive practices, manage costs, and ensure the efficient use of available resources. These objectives are achieved through the application of a Code of Conduct, policies, regulations, risk assessment, training, and supervision. After all, no one wants to experience a shortage of resources when they demand public health services for themselves or someone they care about.

KEYWORDS: compliance; health; police; public.

TEMÁTICA

COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA E A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DESVIADOS COM AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA TESE DA *ACTIO NATA.*

CORPORATE INVESTIGATION AND RECOVERY OF IMPOSSIBLE ASSETS WITH THE REMOVAL OF THE PRESCRIPTION BY THE ACTIO NATA THESIS.

Inácio Bento de Loyola Alencastro[10]
Pós-graduado
Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados
Compliance Officer da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional -DF

RESUMO: Os Programas de Integridade são, a bem da verdade, mecanismos de gestão das corporações públicas e privadas. E, nesse contexto, a título exemplificativo, com amparo na mais abalizada doutrina, referidos programas de *compliance* têm como pilares básicos o (i) comprometimento da alta administração, (ii) análise de riscos, (iii) políticas e código de conduta, (iv) comunicação e treinamento, (v) monitoramento contínuo, (vi) canal de denúncia e (vii) investigações corporativas. A existência e eficiência dos sistemas dos programas de *compliance* decorrem de diversos tipos de avaliação, no entanto, os critérios mais fidedignos são as métricas de efetividade dos canais de denúncia. O decreto 11.129/2022 que regulamenta a Lei 12.846/2013 e normativos da Controladoria Geral da União - CGU, por exemplo, contêm critérios de avaliação dos canais de denúncia. E, nesse diapasão, partindo da premissa que as denúncias devem sempre ser apuradas com efetividade, e, para gerar a evidência da existência de materialidade do programa de integridade, surgem diversos problemas, no entanto, um dos mais complexos é a hipótese de desvios financeiros (fraudes e furtos) praticados por empregados das corporações. Em tese, a recuperação do ativo desviado é obstada pela prescrição inserta no artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A proposta deste artigo é o afastamento da prescrição pela tese de *Actio Nata*, ou seja, o surgimento do direito de ação a partir do momento da descoberta do ilícito. Referida tese já encontra ampla aceitação nos tribunais brasileiros, inclusive, com diversos casos conduzidos pelo autor deste artigo. E, tal situação, proporcionará o viés prático deste trabalho, objetivando, em síntese, transformar-se, em instrumento orientativo ao leitor.

PALAVRAS-CHAVE: Investigação corporativa; Recuperação de ativos desviados por empregado; Prescrição afastada pela tese da *Actio Nata.*

[10] inacio.alencastro@bsaa.adv.br

ABSTRACT: Integrity Programs are, in truth, management mechanisms for public and private corporations. And, in this context, as an example, based on the most authoritative doctrine, these compliance programs have as their basic pillars the (i) commitment of senior management, (ii) risk analysis, (iii) policies and code of conduct, (iv) communication and training, (v) continuous monitoring, (vi) reporting channel and (vii) corporate investigations. The existence and efficiency of compliance program systems result from different types of assessment, however, the most reliable criteria are the effectiveness metrics of reporting channels. Decree 11,129/2022 that regulates Law 12,846/2013 and regulations from the General Controller of the Union - CGU, for example, contain criteria for evaluating reporting channels. And, in this sense, based on the premise that complaints must always be effectively investigated, and, to generate evidence of the materiality of the integrity program, several problems arise, however, one of the most complex is the hypothesis of financial deviations (fraud and theft) committed by corporate employees. In theory, the recovery of the misappropriated asset is prevented by the prescription contained in article 7, item XXIX of the Federal Constitution. The purpose of this article is to remove prescription from the Actio Nata thesis, that is, the emergence of the right of action begins at the moment that the illicit act is discovered. This thesis is already widely accepted in Brazilian courts, including several cases conducted by the author of this article. And, this situation will provide the practical bias of this work, aiming, in short, to become a guiding instrument for the reader.

KEYWORDS: Corporate investigation; Recovery of assets misappropriated by employee; Prescription ruled out by the Actio Nata thesis.

UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE REGTECH: BENEFÍCIOS, OPORTUNIDADES, ARMADILHAS E RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH

A SYSTEMATIC REVIEW OF THE LITERATURE ON REGTECH: BENEFITS, OPPORTUNITIES, PITFALLS AND RECOMMENDATIONS PRESENTED FOR THE IMPLEMENTATION OF REGTECH SOLUTIONS

Silvio Bitencourt da Silva[11]
Doutor em Administração de Empresas
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: A última crise financeira global, em 2008, alimentou a necessidade de regulamentação para evitar que a história se repetisse e restaurar a confiança nos mercados, o que, por sua vez, demandou inovações para que empresas conseguissem dar conta dos processos de adequação e compliance. Um exemplo é a Markets in Financial Instruments Directive – MiFID (Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros, em língua portuguesa) proposta pela primeira vez em 2012 e revista pela Comissão Europeia em 2018 na chamada MiFID II, o que levou a um aumento no número de RegTechs que estão ajudando a transformar a forma como as questões de conformidade são tratadas. Utilizam Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs e inovação digital para ajudar o setor de serviços financeiros a obter e agilizar os processos de conformidade. Embora dominante no setor financeiro, idealmente, RegTechs podem ser implementadas em vários setores além do financeiro. Nesta pesquisa buscamos realizar uma revisão sistemática da literatura sobre RegTechs com vistas a chamar a atenção para os benefícios, oportunidades e armadilhas associadas à RegTechs e propor recomendações voltadas à implementação de soluções RegTech. Descobrimos que o corpo de literatura sobre RegTechs tem crescido continuamente desde que o termo foi cunhado no Reino Unido pelo Financial Conduct Authority – FCA (Autoridade de Conduta Financeira, em língua portuguesa) em 2015. Além disso, descobrimos que a maioria dos textos RegTechs segue uma abordagem entre o conceitual, concentrando-se em explicar a RegTech como um novo fenômeno que deriva de requisitos mais elevados de conformidade regulatória, mudanças rápidas e contínuas nas regulamentações e elevada dinâmica digital nos mercados financeiros, ou técnica explorando as tecnologias adotadas em soluções RegTech como por exemplo, inteligência artificial, Distributed Ledger Technology - DLT (tecnologia de ledger distribuído, em língua portuguesa), blockchain, contratos inteligentes, e Application Programming Interface - API, (interface de programação de aplicações, em língua portuguesa). Portanto, entendemos que

[11] sibitencourt@unisinos.br

a literatura está estruturada por meio de um desenho analítico-comparativo que analisa contextos específicos relacionados aos setores público e privado e generaliza seus achados globalmente. Entendemos que o campo recentemente ultrapassou o debate necessário a compreensão do fenômeno e vem se concentrando na efetividade na implementação de soluções RegTech, muitas vezes de forma crítica ao exposto nos últimos anos por profissionais do setor de serviços financeiros, reguladores e um coro crescente de pesquisadores sobre o tema. De fato, as soluções fornecidas pela RegTech materializam-se de forma a ampliar as práticas existentes em vez de revolucioná-las, além de não materializar nenhuma nova visão para abordar a série de questões sistêmicas que surgem nas finanças globais. Deste modo, além de benefícios como a redução dos custos de conformidade regulatória para alguns casos, produtividade, melhoria da experiência do cliente e mitigação de riscos), observamos novas oportunidades que se apresentam como o teste de novas abordagens pela indústria e reguladores, porém sem deixar de identificarmos armadilhas decorrentes de que RegTech carece da adoção efetiva e generalizada prevista devido aos riscos, ambiguidades, custos e dificuldades associados à sua aplicação que nos permitiram propor recomendações voltadas à implementação de soluções RegTech, como harmonização e coordenação internacional, padronização, e "supervisão incorporada".

PALAVRAS-CHAVE: compliance; finanças; regulação; tecnologia; soluções.

ABSTRACT: The last global financial crisis, in 2008, fueled the need for regulation to prevent history from repeating itself and restore confidence in the markets, which, in turn, required innovations for companies to be able to handle adaptation and compliance processes. An example is the Markets in Financial Instruments Directive – MiFID (Financial Instruments Markets Directive, in Portuguese) first proposed in 2012 and revised by the European Commission in 2018 in the so-called MiFID II, which led to an increase in the number of RegTechs that are helping to transform the way compliance issues are handled. They use Information and Communication Technologies – ICTs and digital innovation to help the financial services sector obtain and streamline compliance processes. Although dominant in the financial sector, ideally, RegTechs can be implemented in various sectors beyond finance. In this research we seek to carry out a systematic review of the literature on RegTechs with a view to drawing attention to the benefits, opportunities and pitfalls associated with RegTechs and proposing recommendations aimed at implementing RegTech

solutions. We found that the body of literature on RegTechs has grown steadily since the term was coined in the UK by the Financial Conduct Authority (FCA) in 2015. Furthermore, we found that the majority of RegTech texts follow an approach between the conceptual, focusing on explaining RegTech as a new phenomenon that derives from higher regulatory compliance requirements, rapid and continuous changes in regulations and heightened digital dynamics in financial markets, or technique exploring the technologies adopted in RegTech solutions such as artificial intelligence, Distributed Ledger Technology - DLT (distributed ledger technology, in Portuguese), blockchain, smart contracts, and Application Programming Interface - API, (application programming interface, in Portuguese). Therefore, we understand that the literature is structured through an analytical-comparative design that analyzes specific contexts related to the public and private sectors and generalizes its findings globally. We understand that the field has recently moved beyond the debate necessary to understand the phenomenon and has been focusing on the effectiveness of implementing RegTech solutions, often in a critical way as exposed in recent years by professionals in the financial services sector, regulators and a growing chorus of researchers About the subject. In fact, the solutions provided by RegTech materialize in ways that expand existing practices rather than revolutionize them, and do not materialize any new vision to address the series of systemic issues arising in global finance. Thus, in addition to benefits such as reduced regulatory compliance costs for some cases, productivity, improved customer experience and risk mitigation), we observe new opportunities that present themselves as the testing of new approaches by industry and regulators, but without failing to identify pitfalls arising from the fact that RegTech lacks the expected effective and widespread adoption due to the risks, ambiguities, costs and difficulties associated with its application that allowed us to propose recommendations aimed at implementing RegTech solutions, such as international harmonization and coordination, standardization, and "embedded supervision".

KEYWORDS: compliance; finance; regulation; technology, solutions.

TEMÁTICA

COMPLIANCE TRABALHISTA

COMPLIANCE COMO FERRAMENTAL NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES LABORAIS

EL CUMPLIMIENTO COMO HERRAMIENTA EN LA PREVENCIÓN DE ACCIDENTES LABORALES

André Augusto de Souza Augustinho[12]
Doutorando
Universidad Córdoba - UNC

RESUMO: O *compliance* trabalhista se manifesta especificamente para evitar que a empresa seja ameaçada por ações judiciais e, consequentemente, submersa por dívidas advindas de acidentes de trabalho cobradas no âmbito judicial. Ele atua como uma ferramenta de gestão de riscos, ofertando ao empregador possibilidades de criação de uma cultura transparente. A diminuição do número de acidentes e doenças ocupacionais proporciona a melhoria da produtividade. Essa vantagem decorre do menor tempo de interrupção do trabalho, considerando que presenteísmo, absenteísmo e concessão de licenças geram prejuízos à organização. A responsabilidade social das empresas é representada pela adoção voluntária de ações e posturas em prol do bem-estar dos integrantes da equipe, tendo em vista que é isso que as organizações adquirem quando se preocupam com a segurança e a saúde dos colaboradores. Além disso, são implementados comportamentos mais sustentáveis, que ocasionam uma cultura positiva, em que os efeitos são percebidos dentro e fora do ambiente organizacional. A cultura de *compliance* é estabelecida pela capacidade de a companhia atender às normas e legislações que envolvem o processo de gestão da segurança e saúde do trabalho. Isso ocorre pelo fato de que a criação de um ambiente laboral mais saudável, seguro e com condições dignas requer o esforço de todos os níveis hierárquicos, desde direção até os colaboradores, além de investimento das práticas de SST e o conhecimento dos aspectos legais. O *compliance* da segurança e saúde do trabalho também contribui para a reputação da empresa perante clientes, parceiros, outros profissionais e mercado em geral. Esse cuidado eleva a motivação e o engajamento do time. O resultado é a obtenção de um clima organizacional mais seguro e capaz de promover o bem-estar e a qualidade de vida para todos. Esse é um aspecto relevante e que favorece a reputação da marca, o que aumenta as chances de se tornar uma autoridade no ramo de atuação. Todos os benefícios podem ser observados à medida em que níveis mais elevados da SST vão sendo alcançados, com a eliminação de acidentes de trabalho, a redução dos afastamentos por doenças ocupacionais e a diminuição da necessidade de fiscalização. Por consequência, há o aumento da satisfação

[12] augustinho.adv@hotmail.com.

dos funcionários ao exercerem suas atividades. Para que as organizações estejam em *compliance*, é necessário criar políticas, programas e métodos que ajam diretamente na compreensão dos riscos e perigos das operações, assim como administrar os riscos da empresa e práticas ligadas aos requisitos legais. Para isso, é importante que os responsáveis pelas práticas de saúde e segurança do trabalho usem esses conceitos fundamentais em programas corporativos, legislações trabalhista e previdenciária, políticas de governança, normas ISO ou equivalentes, indicadores de SST, cultura organizacional e demais. Também, é preciso utilizar os valores da organização, ética corporativa e ações preventivas com base nas leis vigentes e gestão de pessoas. Dessa forma, é possível contribuir para o fortalecimento da gestão de riscos na companhia.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; bem-estar; organização; acidentes; riscos.

RESUMEN: El compliance laboral está específicamente diseñado para evitar que la empresa se vea amenazada por acciones legales y, en consecuencia, sumergida en deudas derivadas de accidentes de trabajo imputados judicialmente. Actúa como una herramienta de gestión de riesgos y ofrece a los empleadores posibilidades de crear una cultura transparente. La reducción del número de accidentes y enfermedades profesionales conduce a una mejora de la productividad. Esta ventaja surge del menor tiempo de interrupción del trabajo, considerando que el presentismo, ausentismo y otorgamiento de licencias generan pérdidas para la organización. La responsabilidad social de las empresas está representada por la adopción voluntaria de acciones y actitudes a favor del bienestar de los miembros del equipo, considerando que esto es lo que adquieren las organizaciones cuando se preocupan por la seguridad y salud de los empleados. Además, se implementan comportamientos más sostenibles, que conducen a una cultura positiva, en la que los efectos se perciben dentro y fuera del entorno organizacional. La cultura de compliance se establece por la capacidad de la empresa para cumplir con las normas y legislaciones que involucran el proceso de gestión de seguridad y salud en el trabajo. Esto se debe a que crear un ambiente de trabajo más saludable, seguro y con condiciones dignas requiere del esfuerzo de todos los niveles jerárquicos, desde la dirección hasta los empleados, además de inversión en prácticas de SST y conocimiento de los aspectos legales. El compliance de la seguridad y salud en el trabajo también contribuye a la reputación de la empresa ante los clientes, socios, otros profesionales y el mercado en general. Este cuidado aumenta la motivación y el compromiso del equipo.

El resultado es el logro de un clima organizacional más seguro, capaz de promover el bienestar y la calidad de vida de todos. Este es un aspecto relevante que favorece la reputación de la marca, lo que aumenta las posibilidades de convertirse en una autoridad en su campo. Todos los beneficios se pueden observar a medida que se alcanzan mayores niveles de SST, con la eliminación de accidentes de trabajo, una reducción de las ausencias por enfermedades profesionales y una reducción de la necesidad de inspección. Como resultado, se produce un aumento en la satisfacción de los empleados al realizar sus actividades. Para que las organizaciones cumplan, es necesario crear políticas, programas y métodos que actúen directamente en la comprensión de los riesgos y peligros de las operaciones, así como en la gestión de los riesgos y prácticas de la empresa vinculados a los requisitos legales. Para ello, es importante que los responsables de las prácticas de seguridad y salud en el trabajo utilicen estos conceptos fundamentales en los programas corporativos, la legislación laboral y de seguridad social, las políticas de gobernanza, las normas ISO o equivalentes, los indicadores de SST, la cultura organizacional y otros. Asimismo, es necesario utilizar los valores de la organización, la ética corporativa y las acciones preventivas basadas en las leyes vigentes y la gestión de personas. De esta manera, se puede contribuir a fortalecer la gestión de riesgos en la empresa.

PALABRAS CLAVE: compliance; bienestar; organización; acidentes; riesgos.

ÉTICA E COMPLIANCE NO LOCAL DE TRABALHO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

PERSPECTIVA JURIDICA PORTUGUESA

Sancha de Campanella[13]
Doutoranda
ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas
Eduardo Alves[14]
Doutor
ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas

RESUMO: O artigo analisa o quadro legal, a implementação e os desafios relacionados com a ética no local de trabalho, a prevenção do assédio e a promoção da igualdade de género nas organizações. A abordagem centra-se no Código do Trabalho Português (CT), que estabelece medidas para prevenir o assédio no local de trabalho, em especifico os artigos 29º e 127º, que proíbem a discriminação com base em género, origem étnica, religião e orientação sexual. A este propósito, em Portugal, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego, um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia e personalidade jurídica, tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação. O conceito de assédio é central neste contexto, definido como um comportamento indesejado, hostil e repetitivo, que visa intimidar, humilhar ou prejudicar (Estrada & Mota, 2018). Em Portugal, a Lei nº 73/2017 (12ª alteração ao CT) veio impor obrigações rigorosas às organizações, exigindo que adotem medidas apropriadas para prevenir o assédio no ambiente de trabalho (Artigo 29º); sendo que, adicionalmente, o (Artigo 127º) estipula a igualdade de tratamento e oportunidades como um princípio fundamental, proibindo a discriminação com base em género e outras características. Existe um quadro legal sólido, que promove a ética no ambiente de trabalho e valoriza a igualdade de género, sexo, raça, religião e outras. Tópico de crescente importância no contexto contemporâneo das organizações. O enquadramento legal em Portugal, recentemente aperfeiçoado através da Agenda do Trabalho Digno -aprovada pela Lei n.º 13/2023 (24ª alteração ao CT) e onde avulta, no contexto laboral português, como decorrência de importantes desenvolvimentos internacionais sobre o tema, amplia esta matéria, trazendo uma visão ampla, atual, e uma forma de reduzir a desigualdade e aumentar a resiliência. Os programas de formação e informação desempenham ainda um papel crucial na promoção da ética laboral e na prevenção do assédio. Alves et al. (2020) observam que esses programas são essenciais para sensibilizar os funcionários para as normas e valores da

[13] scampanella@isal.pt
[14] eduardo.alves@isal.pt

organização, capacitando-os a reconhecer, relatar e prevenir o assédio. A formação é mesmo uma ferramenta essencial para os valores éticos da organização (Silva, 2019). A implementação eficaz das políticas de ética no local de trabalho não é desprovida de desafios. O desafio central reside em garantir que essas políticas não se limitem ao papel, mas sejam genuinamente interiorizadas pela organização e pelos seus funcionários, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho inclusivo e uma cultura organizacional saudável. A Lei nº 73/2017 exige que as organizações estabeleçam procedimentos internos para lidar com reclamações de assédio, o que pode ser complicado em termos de garantir a confidencialidade das denúncias e a proteção dos denunciantes. Carvalho (2019) destaca a importância da liderança nesse contexto, uma vez que a liderança desempenha um papel crucial na promoção da ética no local de trabalho. Em suma, a conformidade com a legislação em Portugal não é apenas uma questão legal. A promoção de uma cultura ética é uma jornada contínua que requer esforços colaborativos. O compromisso com a ética e a compliance é fundamental para o sucesso e a reputação das organizações num mundo global, que cada vez mais valoriza os princípios éticos.

PALAVRAS-CHAVE: Ética; Assédio no Local de Trabalho; Conformidade legal.

ABSTRACT: This scientific paper looks at the legal framework, implementation, and challenges related to workplace ethics, harassment prevention, and the promotion of gender equality in organizations. The approach focuses on the Labour Code reinforced by Law No. 73/2017, which establishes measures to prevent harassment in the workplace, specifically Articles 29 and 127, which prohibit discrimination based on gender, ethnic origin, religion and sexual orientation. The concept of harassment is central in this context, defined as unwanted, hostile and repetitive behavior that aims to intimidate, humiliate or harm an individual (Estrada & Mota, 2018). In Portugal, Law No. 73/2017 imposes strict obligations on organizations, requiring them to adopt appropriate measures to prevent harassment in the workplace (Article 29). In addition, the Labour Code Portuguese (Article 127) stipulates equal treatment and opportunities as a fundamental principle, prohibiting discrimination based on gender and other characteristics. There is a solid legal framework that promotes ethics in the workplace and values equality of gender, sex, race, religion, and others, a topic of increasing importance in the contemporary context of organizations. The legal framework in Portugal represents a significant milestone in promoting ethical work environments and

preventing harassment. Training and information programmes play a crucial role in promoting ethics in the workplace and preventing harassment. Alves et al. (2020) note that these programs are essential for sensitizing employees to the organization's norms and values, empowering them to recognize, report, and prevent harassment. Training is an essential tool that empowers employees to act in accordance with the organization's ethical values, effectively dealing with harassment situations (Silva, 2019). However, effective implementation of workplace ethics policies is not without its challenges. The central challenge lies in ensuring that these policies are not limited to paper but are genuinely internalized by the organization and its employees, contributing to the creation of an inclusive work environment, is key to fostering a healthy organizational culture and preventing harassment in the workplace. Law No. 73/2017 requires organizations to establish internal procedures for dealing with harassment complaints, which can be complicated in terms of ensuring the confidentiality of reports and the protection of whistleblowers. Carvalho (2019) highlights the importance of leadership in this context, as leadership plays a crucial role in promoting ethics in the workplace and overcoming these challenges (Carvalho, 2019). All in all, this article emphasizes that compliance with legislation in Portugal is not just a legal issue but is essential for creating ethical and inclusive work environments. The legislation lays the foundation for an organizational culture that values gender equality and promotes a safe and respectful work environment. Fostering an ethical culture is an ongoing journey that requires collaborative efforts at all levels of the organization. Commitment to ethics and compliance not only meets legal obligations, but is also critical to the success and reputation of organizations in a world that increasingly values ethical principles.

KEY WORDS: Ethics; Workplace Harassment; Legal Compliance.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO E O *COMPLIANCE*

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO E O COMPLIANCE

Luiz Antonio Loureiro Travain[15]
Doutorando (Phd) em Direito Econômico e Empresarial e Mestrado internacional em Resolução de Conflitos e Mediação
Universidade Internacional Ibero-americana

RESUMO: Busca o presente artigo identificar as nuances históricas e atuais no que se refere ao instituto denominado incidente de desconsideração na Justiça do Trabalho (IDPJ), sua natureza jurídica, conceito e previsão legal, moldando-se a sua aplicação prática com a temática do compliance e seus impactos nas decisões judiciais. Nesta esteira de análise científica, serão observadas questões que afetam diametralmente o IDPJ, tais como: decisões recentes do STF, do TST e de alguns Tribunais Regionais do Trabalho. Além disso, serão contrastadas as situações peculiares, especialmente, massa falida, recuperação judicial, tipos societários, grupo empresarial, sócio oculto, sócios retirantes, dentre outros assuntos correlatos, como responsabilidade solidária e subsidiária, bem como, o tão discutido benefício de ordem ou ordem de preferência no IDPJ. A dinâmica processual trabalhista hodierna traz a clara necessidade de maiores estudos analíticos quanto a aplicabilidade prática e jurídica do IDPJ. Isso porque, desde a Reforma Trabalhista, com o advento dos artigos 10-A e 855-A da CLT, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica vem desafiando a jurisprudência pátria. A propósito do assunto, por exemplo, pode-se citar a ADPF nº 488, Tema 1.232 do STF, e ainda suspensões processuais que envolvam o computo dos prazos de responsabilidade dos sócios retirantes, notadamente artigos 1003 e 1032. Estes exemplos elencam a situação da notória divergência jurisprudencial que envolvem o tema IDPJ. Outra situação que merece especial atenção é interpretação e aplicação do IDPJ frente as disposições elencadas pela Lei das Sociedades Anônimas. Também, tem sido objeto de divergências a aplicabilidade do IDPJ aos Grêmios Recreativos e Associações e condomínios imobiliários. Na análise, serão observados os pressupostos e as Teorias que regem a desconsideração da personalidade jurídica, o benefício de ordem, suspensão processual e seus fundamentos legais e práticos. Aqui, portanto, entra a necessidade de compreensão da importância do compliance empresarial e seus possíveis impactos na decisão judicial. Aliás, o adequado manejo probatório e processual quanto a esse ponto representa fator de suma importância para inclusão de sócios e/ou administradores no polo passivo da demanda. O

[15] luiztravain2011@gmail.com

artigo trará em seu contexto, a análise da tutela de urgência em sede do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo do trabalho. Em todo momento, o artigo buscará colacionar os textos legais e normativos em vigor, de modo a facilitar a compreensão do tema, inclusive normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que, recentemente, disciplinou o tema. Ao final, trará modelos práticos para a adequada atuação dos advogados no que se refere a utilização do incidente em comento, buscando, ao menos, orientar os possíveis rumos de petições no universo prático-jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Incidente de desconsideração da personalidade jurídica; IDPJ; Compliance; Direito Processual do Trabalho.

O COMPLIANCE COMO FACILITADOR DAS BOAS E FRUTÍFERAS RELAÇÕES DE TRABALHO

COMPLIANCE AS A FACILITATOR OF GOOD AND FRUITFUL WORKING RELATIONSHIPS

Natasha de Oliveira Mendes Machado[16]
Mestranda em Compliance
Ambra University

RESUMO: O maior dilema das grandes organizações reside em como fazer o seu negócio ser frutífero e ter o melhor aproveitamento de recursos com diminuição substancial dos riscos. A fórmula mágica não há, mas tem-se que o compliance pode ser um excelente aliado como ferramenta facilitadora de boas e frutíferas relações de trabalho, já que, como premissa indissociável do sucesso de qualquer empresa, tem-se a inarredável vinculação entre o capital humano em sua visão holística e a fonte de perpetuação de uma boa marca. Investiga-se como o direito do trabalho, em sua concepção de direito social, esbarra nos regramentos de um programa de Compliance, com destaque para a proteção conferida à nível internacional ao dever Estatal de proteção à liberdade de trabalho. Nítida, também, fora a percepção acerca do impacto das inovações tecnológicas e a especulação da inteligência artificial versus a força do capital humano, sob o pálio do Compliance trabalhista. Objetiva-se, sempre, manter no foco dos programas de Compliance as pessoas e, como seres de interação e reações psicológicas, avaliar a comunicação e o panorama cultural em um contexto regionalizado, acaba sendo uma excelente estratégia de melhor condução da engrenagem da organização para a promoção da ética, transparência e integridade no ambiente corporativo. E, sabendo-se de que todo bônus carrega para si responsabilidade diametralmente oposta, porém totalmente correlacionada, do ônus, há que se observar a dose necessária para a padronização de políticas internas com o afã sejam todas as relações de trabalho compensadas em um mercado voraz e capitalista. Com essa proposta para ser dirimida, investiga-se, com base em entrevistas e valendo-nos de métodos de análises qualitativas, em quais medidas o Compliance em sua segmentação trabalhista comporta-se como verdadeiro aliado e facilitador das frutíferas relações de trabalho, com o equilíbrio de todas as garantias constitucionalmente impostas à questão social analisada, a ele atribuindo potencial de diferenciação no mercado e fonte de aprimoramento da marca comercial. O resultado positivo das avaliações reforça o fato de que as boas e frutíferas relações laborais estão umbilicalmente relacionadas às boas práticas de governança e compliance, para os quais os

[16] contato@natashamendes.com.br

pilares são ferramentas de suma importância para a manutenção e perpetuação da marca empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Relações de trabalho; Negócios.

ABSTRACT: The biggest dilemma for large organizations lies in how to make their business fruitful and make the best use of resources while substantially reducing risks. There is no magic formula, but compliance can be an excellent ally as a tool to facilitate good and fruitful labor relations, since, as an inseparable premise for the success of any company, there is the inescapable link between human capital in its holistic vision and the source of perpetuation of a good brand. It investigates how labor law, in its conception as a social right, comes up against the rules of a Compliance program, with emphasis on the protection given at international level to the State's duty to protect freedom of work. Also clear is the perception of the impact of technological innovations and the speculation of artificial intelligence versus the strength of human capital, under the umbrella of labor compliance. The aim is always to keep people at the heart of compliance programs and, as beings of interaction and psychological reactions, assessing communication and the cultural panorama in a regionalized context turns out to be an excellent strategy for better steering the organization's gears towards promoting ethics, transparency and integrity in the corporate environment. And, knowing that every bonus carries with it a responsibility that is diametrically opposed to, but totally correlated with, the burden, it is necessary to observe the dose necessary for standardization of internal policies with the aim of ensuring that all labor relations are compensated in a voracious, capitalist market. With this proposal to be resolved, we investigated, based on interviews and using qualitative analysis methods, to what extent Compliance in its labor segmentation behaves as a true ally and facilitator of fruitful labor relations, with the balance of all the guarantees constitutionally imposed on the social issue analyzed, attributing to it the potential for differentiation in the market and a source of commercial brand enhancement. The positive results of the evaluations reinforce the fact that good and fruitful labor relations are umbilically related to good governance and compliance practices, for which the pillars are extremely important tools for maintaining and perpetuating the corporate brand.

KEYWORDS: Compliance; Labor relations; Business.

TEMÁTICA

COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

LA VALORACION ADUANERA EN LAS OPERACIONES ENTRE EMPRESAS VINCULADAS EM ARGENTINA

CUSTOMS VALUATION IN TRANSACTIONS BETWEEN RELATED COMPANIES IN ARGENTINA

Noelia N. Améndola Ares[17]
Doctoranda en Ciencias Jurídicas en la Universidad del Salvador
Universidad de Buenos Aires

RESUMEN: En el marco del comercio internacional, es habitual observar que las empresas multinacionales se involucran en operaciones comerciales con sus filiales o empresas afiliadas. Estas relaciones, conocidas como "empresas vinculadas", conllevan consigo la transferencia de bienes a través de las fronteras internacionales. A nivel global, las autoridades aduaneras otorgan una consideración de suma importancia a la correcta valoración de estos bienes, ya que dicha valoración constituye el fundamento para la determinación de los aranceles de importación, los impuestos y el cumplimiento de las regulaciones comerciales internacionales. En el contexto del comercio internacional en Argentina, se ha evidenciado un notable aumento en el número de transacciones efectuadas entre empresas vinculadas. Este fenómeno ha dado lugar a una dinámica comercial de gran complejidad, impulsada por las multinacionales, quienes persiguen la optimización de la eficiencia y la explotación de las economías de escala. Este hecho plantea desafíos logísticos y operativos, además de desencadenar significativas implicaciones desde una perspectiva tributaria y aduanera. La correcta valoración de los bienes en estas operaciones es esencial, dado que esta valoración sirve de base para el cálculo de los aranceles de importación y otros impuestos conexos. La necesidad de investigar en profundidad esta temática encuentra su raíz en la notable complejidad que la caracteriza. En el contexto del comercio internacional entre empresas vinculadas, las relaciones entre las partes pueden ejercer una influencia directa en la determinación de los precios, lo cual puede resultar en precios que no necesariamente reflejan los valores de mercado. La falta de una metodología clara para la fijación de precios "a valor de mercado" en estas transacciones puede dar lugar a retos significativos tanto para las empresas involucradas como para las autoridades aduaneras y fiscales. La adopción del "principio de libre competencia" o "principio *arm's length*" es de carácter esencial en este contexto. No obstante, la implementación y aplicación efectiva de este principio requieren de una investigación exhaustiva adaptada al contexto argentino. Profesionales en derecho, comercio internacional y contabilidad desempeñan un papel central en este proceso, ya que

[17]amendola.noelia@gmail.com

deben comprender y aplicar de manera eficaz las regulaciones aduaneras y tributarias. Además, deben colaborar estrechamente con las empresas a fin de garantizar que las valoraciones aduaneras sean precisas y reflejen con precisión el valor de mercado. En resumen, la investigación en el ámbito de la valoración aduanera en operaciones entre empresas vinculadas en Argentina se presenta como un requisito esencial para el desarrollo de políticas comerciales sólidas y transparentes. Estas investigaciones contribuirán a establecer metodologías claras y objetivas que aseguren la adecuada valoración de los bienes y la correcta aplicación de los impuestos y aranceles correspondientes. Asimismo, fomentarán la eficiencia y la competitividad en el ámbito del comercio internacional y prevenirán potenciales disputas y cuestiones legales en el futuro. En consecuencia, esta temática se erige como un asunto de importancia crítica para los profesionales en derecho y contabilidad en Argentina, quienes deben estar preparados para enfrentar los desafíos que plantea un entorno comercial en constante evolución.

PALABRAS-CLAVES: Valoración aduanera; Empresas vinculadas; Comercio internacional; derechos de importación y exportación.

ABSTRACT: In the context of global trade, multinational corporations often engage in commercial transactions with their subsidiaries or affiliated companies. These relationships, known as "related companies," involve the transfer of goods across international borders. Customs authorities worldwide attach great importance to ensuring that the valuation of these goods accurately reflects their true market value, as this value serves as the basis for calculating import duties, taxes, and compliance with international trade regulations. In the international trade landscape of Argentina, there has been a noticeable increase in the number of transactions carried out between related companies. This phenomenon has given rise to a complex commercial dynamic driven by multinational corporations seeking to optimize efficiency and leverage economies of scale. This fact poses logistical and operational challenges, as well as triggers significant implications from a tax and customs perspective. The accurate valuation of goods in these operations is essential, as it serves as the basis for the calculation of import duties and other related taxes. The need for in-depth investigation into this subject is rooted in the complexity that characterizes it. In the context of international trade between related companies, the relationships between the parties can directly influence price determination, which can result in prices that do not necessarily

reflect market values. The lack of a clear methodology for setting prices "at market value" in these transactions can pose significant challenges for both the involved companies and tax and customs authorities. The adoption of the "arm's length principle" is essential in this context. However, the effective implementation and application of this principle require thorough research tailored to the Argentine context. Professionals in law, international trade, and accounting play a central role in this process, as they must understand and effectively apply customs and tax regulations. Furthermore, they must collaborate closely with companies to ensure that customs valuations are accurate and accurately reflect market value. In summary, research in the field of customs valuation in operations between related companies in Argentina is an essential requirement for the development of sound and transparent trade policies. These investigations will contribute to establishing clear and objective methodologies to ensure the proper valuation of goods and the correct application of relevant taxes and duties. They will also promote efficiency and competitiveness in international trade and prevent potential disputes and legal issues in the future. Consequently, this topic stands as a matter of critical importance for professionals in law and accounting in Argentina, who must be prepared to address the challenges posed by an ever-evolving commercial environment.

KEYWORDS: Customs valuation; Related companies; International trade; Import and export duties.

LAS NUEVAS ECONOMIAS DE CRIPTOMONEDAS

THE NEW CRYPTOCURRENCY ECONOMIES

Patricia A. Cozzo Villafañe [18]
Especialista
Colegio de Abogados de Morón

RESUMEN: En el presente trabajo trato acerca de las debilidades acerca del uso de las monedas virtuales frente al lavado de activos y la financiación al terrorismo. La posibilidad de regular las transacciones on line y la ley de extinción de dominio. Se tratan todas estas cuestiones ya que estas monedas son muy populares habida cuenta el rechazo actual en líneas generales y por la población más joven hacia los gobiernos y también contra la banca tradicional. Se debe a que existe desconfianza hacia lo tradicional. Esto es muy conflictivo ya que marca un cambio de época y nuevas formas de contratación lo que genera mucha incertidumbre y en ese aspecto se puede afirmar que se ven favorecidos los delincuentes transnacionales. Los cambios en las finanzas afectan a toda la sociedad y también al intercambio monetario. Existen muchos tipos de Criptomonedas pero la más conocida es el bitcoin y los diferentes tipos de uso que se le da a este tipo de activos. El método utilizado será inductivo para analizar los diferentes usos asignados en el mercado y la opinión de la misma como la reserva federal o el Banco Central de Europa y sus formas de regulación. Se puede afirmar que las Criptomonedas impactan ya que por medio de estos métodos se puede mover activos por todo el globo haciendo uso de técnicas innovadoras. No obstante lo cual el anonimato hace que se vea atractivo para aquel que no quiera ser fiscalizado por las autoridades lo que favorece la evasión de los tributos. Su utilización tiene beneficios ya que se abonan comisiones menores a las bancarias, contratos inteligentes también existen riesgos como la escasa protección de los derechos del consumidor, facilidad para el lavado de activos y ocultamiento de la trazabilidad para poder seguir las operaciones on line. Existen diferentes fases en el lavado de activos conforme la doctrina mexicana de Forbes o la Alemana de Bernasconi. En estos casos la utilización de estas monedas hace que se deba adaptar la metodología y sus diferentes fases que son la colocación-ocultación e introducción. Esta divisa es digital, convertible, no convertible y descentralizada. Al realizarse la ocultación de modo rápido hace difícil poder seguir su ruta.

PALABRAS CLAVE: lavado de activos; criptomonedas; bitcoin.

[18] pcv.abog@gmail.com

ABSTRACT: In this work I discuss the weaknesses regarding the use of virtual currencies against money laundering and terrorist financing. The possibility of regulating online transactions and the law of domain forfeiture. All these issues are addressed since these currencies are very popular given the current rejection in general terms and by the younger population towards governments and also against traditional banking. It is because there is distrust towards the traditional. This is very conflictive since it marks a change of era and new forms of contracting, which generates a lot of uncertainty and in this aspect it can be said that transnational criminals are favored. Changes in finance affect the entire society and also monetary exchange. There are many types of Cryptocurrencies but the best known is bitcoin and the different types of use given to this type of asset. The method used will be inductive to analyze the different uses assigned in the market and the opinion of it such as the federal reserve or the Central Bank of Europe and their forms of regulation. It can be said that Cryptocurrencies have an impact since through these methods assets can be moved around the globe using innovative techniques. However, anonymity makes it look attractive to those who do not want to be monitored by the authorities, which favors tax evasion. Its use has benefits since lower commissions are paid to banks, smart contracts, there are also risks such as poor protection of consumer rights, ease of money laundering and concealment of traceability to be able to follow operations online. There are different phases in money laundering according to the Mexican doctrine of Forbes or the German doctrine of Bernasconi. In these cases, the use of these coins means that the methodology and its different phases must be adapted, which are placement-concealment and introduction. This currency is digital, convertible, non-convertible and decentralized. When concealment is carried out quickly, it makes it difficult to follow its route.

KEYWORDS: money laundering; cryptocurrencies; bitcoin.

TEMÁTICA

CRIMINAL COMPLIANCE

A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA EXECUÇÃO CRIMINAL: OFENSA A COMPLIANCE

DELAY IN JURISDICTIONAL PROVISION IN CRIMINAL EXECUTION: OFFENSE TO COMPLIANCE

Tiago Oliveira de Castilhos[19]
Pós-doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL e Doutor em Ciências Criminais PUCRS
Centro Universitário FADERGS

RESUMO: pretende-se com este trabalho demonstrar a ofensa ao direito constitucional de se ter acesso a jurisdição "efetiva", na forma do Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal – CF e verificar o que a "conformidade"[20] (SAAVEDRA, 2016, p. 245 e 246; ROSA, 2017, p. 568) tem a ver com isso se é que tem algo a ver. Pensa-se em *compliance* adaptando-a para o controle da gestão na execução penal que é do juiz, tornando-o que chama a doutrina de "um bom governo corporativo" (SILVEIRA; SAAD-DINIZ, 2015, p. 252), que deve ser, neste caso em específico, para o apenado que sofre as cargas e sofrimentos com o cumprimento de pena. O problema de pesquisa é: se a demora da prestação jurisdicional para o preso(a), na execução criminal, ofende ao princípio constitucional de se ter acesso a jurisdição e se a conformidade pode contribuir para que se evite este problema. Conforme se verifica em estatísticas na execução criminal há uma demora na concessão dos direitos do preso.[21] Torna-se ainda pior quando se visualiza que há uma execução criminal provisória,

[19] tiago.castilhos@animaeducacao.com.br

[20] A definição de *compliance* é complexa, pois se trata de ações éticas, em "conformidade", e que esta complexidade se dá por conta, "(...) análise de objeto com que ela se relaciona. (...)." Ver também: (ROSA, 2017, p. 568) que versa sobre a *compliance*, como ramo novo do direito, como "(...) monitorando as práticas, controlando os desvios e abusos, (...)." Para o problema de pesquisa a um desdém muito evidente, pois não há "controle interno" para o fim de garantir o efetivo ato jurisdicional, o respeito efetivo ao comando jurisdicional na forma do Art. 5º, inciso XXXV da CF, na execução criminal onde se faz mais evidente a prestação jurisdicional para o fim de análise e concessão de direitos do preso.

[21] É vasta a jurisprudência no que se refere à demora a qualquer concessão na execução penal e tal demora responde ao problema de pesquisa, pois há demora injustificada e assim ineficácia evidente na prestação jurisdicional que é direito de todos e mais necessário para aquele que está sendo tutelado pelo Estado Penal. Aqui apenas alguns casos aleatórios e espalhados no país a fora. Exemplo: agravo em execução criminal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios n. 0739840-72.2021.8.07.0000, 1ª Turma Criminal, Acórdão 1401357, Relator Desembargador Carlos Pires Soares Neto, que constatou "morosidade do aparelho estatal". Julgado 23/2/2022. Publicado no Diário Oficial 4/3/2022. No mesmo sentido, no mesmo Tribunal Acórdão: 1392616; 1390771; 1389169; 1383795; 132539; 1304478, apenas para citar o referido Tribunal na capital do país, que servem de base referencial para a decisão referida, entre outros ao longo dos demais Tribunais e que receberão análise ao longo do artigo. BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Jurisprudência. Disponível em: < https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1401357 >

que não deveria existir, para as pessoas presas antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Veja que é prova bem evidente que há uma prestação jurisdicional rápida em prol do Estado para encarcerar pessoas acusadas de ter cometido um delito, tanto que os números mostram variações de quantidade de presos provisórios de trinta por cento a cinquenta por cento das vagas no sistema prisional.[22] Para encarcerar a jurisdição é rápida e prestada. No entanto, não se vê da mesma forma quando se trata de retirar a pessoa do cárcere, tanto que para a concessão dos direitos do preso, como exemplo, o livramento condicional há uma demora excessiva para a concessão do direito assim como é para toda e qualquer progressão de regime. Além das péssimas condições de presídios, penitenciárias e cadeias públicas no país tem-se a prática constante da demora na concessão dos direitos para que se mantenha o preso fora do convívio social e por isso ocorre, portanto, a falha proposital da jurisdição que é para não os alcançar ofendendo-se, assim, o direito daquele que tem menos direitos que é o preso, pois não se tem a efetiva prestação jurisdiciona para tal análise e concessão. Há um típico e verdadeiro "*Doping*"[23] (ROSA, 2017, p. 361) jurídico. A realidade feminina ainda é pior com mais demora em concedê-la direitos para as mulheres maiores que para os homens. A *compliance* com mecanismo de conformidade, de controle ético das atividades "*ex ante"* (SAAVEDRA, 2016, p. 245 a 247), pode contribuir para que as práticas judiciais sejam realizadas para quem está na execução penal e não ocorram mais demoras na prestação efetiva da jurisdição para assim evitar mais exclusão social de forma velada como ocorre(MALTINTI, 2009, p. 9.119).[24] A metodologia será a dedutiva que decorrerá da pesquisa e da análise de doutrinas, jurisprudência e estatísticas vinculadas a aplicação da pena e a demora na concessão dos direitos das pessoas presas.

PALAVRAS-CHAVE: criminal *compliance*; processo de execução criminal; ausência da jurisdição; exclusão social; dominação do preso.

Acesso em: 3 nov. 2023.

[22] BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatórios. Disponível em: < https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf > Acesso em: 18 abr. 2023.

[23] Para o autor o "*doping*" no esporte com a "trapaça e a fraude no jogo processual" denunciando que se trata de "um ingrediente necessário para garantir o êxito, a glória e os aplausos, (...)." Bem o que aconteceu com a famigerada "Operação" e com seu principal "Operador".

[24] Conforme a autora: "Isto significa que diante da dinâmica da sociedade, o juiz está autorizado a encontrar a técnica processual mais adequada às necessidades do direito material. E, estas técnicas, devem ser subordinadas ao direito fundamental à jurisdição efetiva. Não existe técnica única para servir a todos os perfis do direito material."

ABSTRACT: The aim of this work is to demonstrate the offense against the constitutional right to have access to "effective" jurisdiction, in the form of Article 5, item XXXV, of the Federal Constitution – CF and to verify what "compliance" is (SAAVEDRA, 2016, p. 245 and 246; ROSA, 2017, p. 568) has to do with this if it has anything to do with it. Compliance is thought of by adapting it to control management in criminal execution, which belongs to the judge, making it what he calls the doctrine of "good corporate governance" (SILVEIRA; SAAD-DINIZ, 2015, p. 252), which it must be, in this specific case, for the convict who suffers the burdens and suffering of serving his sentence. The research problem is: whether the delay in providing jurisdiction to the prisoner, in criminal execution, offends the constitutional principle of having access to jurisdiction and whether compliance can contribute to avoiding this problem. As can be seen in statistics on criminal execution, there is a delay in granting the prisoner's rights. It becomes even worse when it is seen that there is a provisional criminal execution, which should not exist, for people arrested before the criminal conviction becomes final. See that it is very clear proof that there is a quick judicial provision in favor of the State to incarcerate people accused of having committed a crime, so much so that the numbers show variations in the number of provisional prisoners from thirty percent to fifty percent of the places in the prison system. To incarcerate the jurisdiction is quick and provided. However, it is not seen in the same way when it comes to removing the person from prison, so much so that in granting the prisoner's rights, for example, conditional release, there is an excessive delay in granting the right, just as it is for all any progression of regimen. In addition to the terrible conditions of prisons, penitentiaries and public jails in the country, there is a constant practice of delays in granting rights to keep the prisoner out of social life, which is why the intentional failure of the jurisdiction, which is to prevent achieve them, thus offending the rights of those who have fewer rights, which is the prisoner, as there is no effective provision of jurisdiction for such analysis and concession. There is a typical and true legal "Doping" (ROSA, 2017, p. 361). The female reality is even worse with more delays in granting greater rights to women than to men. Compliance with a compliance mechanism, ethical control of "ex ante" activities (SAAVEDRA, 2016, p. 245 to 247), can contribute to ensuring that judicial practices are carried out for those involved in criminal execution and that there are no further delays in the provision effective jurisdiction to avoid further social exclusion in the veiled way that occurs (MALTINTI, 2009, p. 9,119). The methodology will be deductive, resulting from research and analysis of doctrines, jurisprudence and statistics linked to the application of the sentence and the delay in granting the rights of prisoners.

KEYWORDS: criminal compliance; criminal enforcement process; absence of jurisdiction; social exclusion; domination of the prisoner.

CARÊNCIA DE COMPLIANCE E CRIMES PREVIDENCIÁRIOS: uma abertura para a culpabilidade pela vulnerabilidade

LACK OF COMPLIANCE AND SOCIAL SECURITY CRIMES: an opening for the culpability by vulnerability

Núbio Mendes Parreiras[25]
Mestre em Direito Penal
PUC-MG

RESUMO: Propõe-se uma investigação para, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, examinar como o Direito Penal previdenciário preservou a seletividade pelo vulnerável, característica marcante do Direito Penal tradicional. Para tanto, o artigo abordará a proposta da culpabilidade pela vulnerabilidade se projetar nos crimes previdenciários no ambiente empresarial, de modo a imprimir maior eficácia na contenção do poder punitivo em face do empresário vulnerável, haja vista o fato de não ter à disposição um programa de compliance. Uma perspectiva importante para se analisar a criminalização previdenciária no ambiente empresarial é a da seletividade penal pelo vulnerável, característica marcante, especialmente nos sistemas de justiça criminal da periferia capitalista (ZAFFARONI *et al*, 2013, p. 51), e que serve de introdução à culpabilidade pela vulnerabilidade empresarial (ZAFFARONI e SANTOS, 2019, p. 84-85; PARREIRAS, 2021, p. 95), notadamente no capítulo previdenciário, abordando tipos como a apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP), estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP), falsidade documental previdenciária (art. 297, §3º, CP), sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, CP) etc. É inclusive disseminado no senso comum que o poder punitivo tem certa predileção por grupos vulneráveis (ZAFFARONI *et al*, 2010, p. 51; ZAFFARONI *et al*, 2013, p. 65), como pessoas de baixa renda, escolaridade, com cor de pele etc. Fato é que esta é a realidade! Um dos exemplos mais emblemáticos talvez seja o fato de que, até a presente data, o legislador e o sistema de justiça criminal brasileiro não terem conseguido definir um critério objetivo para distinguir o tráfico do uso de drogas. Na prática, o vulnerável é mais suscetível a ser enquadrado como traficante, e o menos vulnerável como usuário, isto se não se livrar completamente da persecução criminal. Aí a explicação do fato de parte significativa dos presos brasileiros ostentarem fatores de vulnerabilidade (DEPEN, 2017, p. 30 ss.). Para além destas questões, dois pontos, também difundidos pelo senso comum, mereceram uma análise. 1° a expansão do direito penal empresarial amenizou a referida seletividade; e 2° esta é uma realidade brasileira e de demais países em desenvolvimento. As respostas às referidas

[25] parreiras.nubio@gmail.com

questões apontarão para a necessidade de reconhecimento da teoria da culpabilidade pela vulnerabilidade na criminalização previdenciária. Sobretudo diante da indisponibilidade dos programas de gestão de riscos ao pequeno empresariado – seja por ausência de condições econômicas ou mesmo culturais –, na medida em que um eficiente programa de integridade, além de preservar a baixa posição de vulnerabilidade, pode ser suficiente para conter esforços para a exposição ao poder punitivo previdenciário. No tocante à medida da contenção do poder punitivo diante da culpabilidade pela vulnerabilidade, sendo insuficiente a atenuante genérica do artigo 66 do Código Penal, enquanto carente de positivações específicas, a analogia em relação ao artigo 168, § 4º da Lei n. 11.101/05 (Lei de Falências), atenderia bem as demandas da culpabilidade pela vulnerabilidade de contenção do poder punitivo, também no tocante aos crimes previdenciários no ambiente empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: *Criminal compliance;* crimes previdenciários; culpabilidade pela vulnerabilidade.

ABSTRACT: An investigation is proposed to, from a bibliographic and documentary research, examine how the Social Security Criminal Law preserved the selectivity for the vulnerable, a striking feature of traditional Criminal Law. In order to do so, the article will address, analyzing hypothetical cases, the proposal of culpability for vulnerability projecting itself in the social security crimes in the business environment, in order to print better effectiveness in the containment of the punitive power in the face of the vulnerable businessman, given the fact that there is no compliance program available. An important perspective to analyze social security criminalization in the business environment is that of criminal selectivity for the vulnerable, striking characteristic, especially in the criminal justice systems of the capitalist periphery (ZAFFARONI *et al*, 2013, p. 51), and which serves as an introduction to culpability for corporate vulnerability (ZAFFARONI and SANTOS, 2019, p. 84-85; PARREIRAS, 2021, p. 95), notably in the social security chapter, addressing types such as social security misappropriation (art. 168-A, PC), social security fraud (art. 171, §3, PC), social security documental falsehood (art. 297, §3, PC), social security contribution evasion (art. 337-A, PC) etc. It is even widespread in common sense that punitive power has a certain predilection for vulnerable groups (ZAFFARONI *et al*, 2010, p. 51; ZAFFARONI *et al*, 2013, p. 65), such as people with low income, education, skin color etc. The fact is that this is reality! One of the most emblematic examples is perhaps the fact that, to date, the

Brazilian legislator and criminal justice system have not been able to define an objective criterion to distinguish drug trafficking from drug use. In practice, the vulnerable are more susceptible to being classified as drug dealers, and the less vulnerable as users, that is, if they do not completely escape criminal prosecution. This explains the fact that a significant number of Brazilian prisoners exhibit vulnerability factors (DEPEN, 2017, p. 30). In addition to these questions, two points, also widespread in common sense, deserve an analysis. 1st the expansion of corporate criminal law alleviated this selectivity; e 2nd this is a reality in Brazil and in other developing countries. The answers to the aforementioned questions will point to the need to recognize the theory of culpability for vulnerability in social security criminalization. Especially given the unavailability of risk management programs for small businesses – whether due to lack of economic or even cultural conditions –, to the extent that an efficient integrity program, in addition to preserving the low position of vulnerability, may be sufficient to contain efforts to expose the punitive power of social security. Regarding the measure of containment of punitive power in the face of culpability for vulnerability, the generic mitigating factor in article 66 of the Penal Code is insufficient, while lacking specific positives, the analogy in relation to article 168, § 4 of Law 11.101/05 (Bankruptcy Law), would well meet the demands of culpability due to the vulnerability of containing punitive power, also with regard to social security crimes in the business environment.

KEYWORDS: Criminal compliance; social security crimes; culpability by vulnerability.

COMPLIANCE CRIMINAL COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DE RISCOS PENAIS-EMPRESARIAIS

CRIMINAL COMPLIANCE AS A TOOL FOR CONTROLLING CRIMINAL-BUSINESS RISKS

Matheus Amélio de Souza Bazzi[26]
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS)

RESUMO: É sabido que o direito penal se ocupa com a força punitiva do Estado, isto é, somente é autorizada a punição de um cidadão pelo poder público através do direito penal, porquanto figura como condição de legitimidade do exercício da atividade de apenamento – desta feita, compreendida como criação, aplicação e execução da pena. Historicamente, tem-se um direito penal que encampa o discurso de proteção subsidiária de bens jurídicos, chamado direito penal clássico. Acontece que, atualmente, bens jurídicos supraindividuais, tal como a ordem econômica e financeira, foram colocados sob a tutela do direito penal e, em razão disso, condutas que fogem à subsidiária proteção de bens jurídicos são consideradas como crimes. Nesse novo contexto de desenvolvimento da sociedade e com um direito penal de velocidades, as condutas incriminadas se tornaram mais sofisticadas do que aquelas figuras típicas clássicas, razão pela qual o fenômeno da expansão do poder de punir acabou por atingir as estruturas empresariais, classificando-as, em determinadas imputações, como organizações voltadas à prática de crimes. Nesse contexto, em hipótese, há dois problemas que devem ser levados em consideração: I) o alto número de crimes e a flexibilização de critérios de imputação podem criminalizar a figura do empresário, desestimulando o empreendedorismo, porquanto os ricos penais-empresariais são avessos à legalidade; e II) o fenômeno de expansão do direito penal e redução de garantias individuais pode encontrar, em certa medida, seu contrapeso através da adoção, pelo empresário, de programas de conformidade, ou seja, a partir da utilização de um sistema de *compliance criminal*, pode existir uma diminuição de riscos penais-empresariais, porquanto voltado à evitação de ilícitos penais. Desse modo, propôs-se uma investigação qualitativa através de revisão da literatura sobre o assunto, a fim de identificar as finalidades e a possibilidade de contenção do risco penal-empresarial através do uso adequado de programas de *compliance*. Até o momento, ainda que parcialmente, é possível concluir que a adoção de uma sistemática de conformidade pode garantir maior segurança na exploração empresarial, enquanto mecanismo de controle de condutas.

[26] matheus_bazzi@hotmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: compliance criminal; direito penal econômico; segurança jurídica.

ABSTRACT: It is known that criminal law deals with the punitive force of the State, that is, the punishment of a citizen by public power is only authorized through criminal law, as it appears as a condition of legitimacy for the exercise of the activity of sentencing – this time, understood as the creation, application and execution of the sentence. Historically, there is a criminal law that encompasses the discourse of subsidiary protection of legal assets, called classical criminal law. It turns out that, currently, supra-individual legal assets, such as the economic and financial order, have been placed under the protection of criminal law and, as a result, conduct that goes beyond the subsidiary protection of legal assets are considered crimes. In this new context of society's development and with fast-paced criminal law, incriminated conduct has become more sophisticated than those typical classical figures, which is why the phenomenon of expanding the power to punish ended up reaching business structures, classifying them, in certain imputations, as organizations dedicated to the commission of crimes. In this context, hypothetically, there are two problems that must be taken into consideration: I) the high number of crimes and the relaxation of imputation criteria can criminalize the figure of the businessman, discouraging entrepreneurship, as the rich corporate criminals are averse to legality; and II) the phenomenon of expansion of criminal law and reduction of individual guarantees can find, to a certain extent, its counterbalance through the adoption, by the entrepreneur, of compliance programs, that is, through the use of a criminal compliance system, There may be a reduction in criminal-business risks, as it is aimed at avoiding criminal offenses. Therefore, a qualitative investigation was proposed through a review of the literature on the subject, in order to identify the purposes and the possibility of containing criminal-business risk through the appropriate use of compliance programs. So far, albeit partially, it is possible to conclude that the adoption of a compliance system can guarantee greater security in business operations, as a conduct control mechanism.

KEYWORDS: compliance criminal; economic criminal law; legal security.

COMPLIANCE CRIMINAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIMINAL COMPLIANCE IN PUBLIC ADMINISTRATION

Bruno Postay Losquiavo[27]
Bacharel em Direito e Relações Internacionais
Centro Universitário da Serra Gaúcha – BR
Fábio Agne Fayet Souza[28]
Doutor em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) – BR

RESUMO: O presente trabalho busca responder ao problema da implementação do *compliance* criminal dentro da esfera da administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Têm-se como objetivo desta investigação, compreender os limites da aplicação de um sistema de governança e conformidade dentro da esfera pública, considerando, principalmente, os aspectos anticorrupção tão vigentes no sistema internacional contemporâneo. Em uma sociedade cada vez mais conectada, os desafios para a aplicação de práticas de conformidade e governança encontram-se cada vez mais distribuídos em um sistema complexo, sendo necessários avanços por parte dos operadores do direito para melhor compreender este novo universo que se apresenta a sua frente. Para elaboração deste trabalho, será utilizado o método dedutivo de pesquisa. O presente trabalho apresenta relevância técnica, diante dos constantes desafios enfrentados pelos operadores do direito no que se refere as normas de conformidade e aos crescentes desafios apresentados pelas administrações públicas no âmbito de suas competências, bem como uma significativa relevância acadêmica, diante da especificidade do tema e problemas propostos, que pode contribuir para o desenvolvimento acadêmico e científico da área. Trabalhar-se-á com duas grandes hipóteses, sendo a primeira, de que o sistema de governança e conformidade é característica essencial ao bom andamento dos trabalhos dentro da administração pública, e a segunda, de que apesar de oferecer diversos benefícios, um sistema de *compliance* aplicado diretamente aos atos da administração pública pode gerar ainda mais entraves, dificultando a prestação jurisdicional do Estado, frente a um possível aumento da morosidade na tomada de decisões pelos gestores públicos. Para melhor compreender o tema, far-se-á necessária a compreensão inicial de o que é *compliance*, como pode ser aplicada à administração pública, bem como a validação das hipóteses propostas dentro do universo estudado. Em se tratando de um estudo ainda em desenvolvimento, não é possível, ainda, apresentar conclusões, sequer preliminares, diante da complexidade e especificidade do tema estudado, bem como

[27] b.losquiavo@gmail.com
[28] fabio@fayet.com.br

da necessidade de maior expansão de conhecimentos para poder responder aos temas propostos.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance* criminal; Administração Pública; Governança; Gestão.

ABSTRACT: This work aims to address the problem of implementing criminal compliance within the sphere of public administration, whether at the federal, state, or municipal level. The objective of this investigation is to understand the limits of applying a governance and compliance system within the public sector, considering primarily the anti-corruption aspects prevalent in the contemporary international system. In an increasingly interconnected society, the challenges for implementing compliance and governance practices are becoming more distributed in a complex system, requiring advancements from legal professionals to better understand this new universe that lies ahead. The deductive research method will be used for the development of this work. This study holds technical relevance due to the constant challenges faced by legal professionals regarding compliance regulations and the growing challenges presented by public administrations within their competencies. It also holds significant academic relevance due to the specificity of the topic and the proposed problems, which can contribute to the academic and scientific development of the field. Two main hypotheses will be addressed: the first is that governance and compliance systems are essential for the smooth operation of public administration, and the second is that, despite offering various benefits, a compliance system directly applied to the actions of public administration may create additional obstacles, hindering the judicial provision of the State due to a potential increase in delays in decision-making by public officials. To better understand the topic, it will be necessary to initially comprehend what compliance is, how it can be applied to public administration, and validate the proposed hypotheses within the studied universe. As an ongoing study, it is not yet possible to present any conclusions, even preliminary ones, due to the complexity and specificity of the topic, as well as the need for further expansion of knowledge to address the proposed themes.

KEYWORDS: Criminal compliance; Public administration; Governance; Management.

O COMPLIANCE CRIMINAL NA NOVA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONFORMIDADE EM PLATAFORMA DE VENDA DE CONTEÚDO DIGITA

CRIMINAL COMPLIANCE IN THE NEW PORN INDUSTRY: THE FEASIBILITY OF IMPLEMENTING COMPLIANCE SYSTEMS ON A DIGITAL CONTENT SALES PLATFORM

Giovana Bof da Silva[29]
Graduanda
Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG
Bruno Postay Losquiavo[30]
Bacharel em Direito e em Relações Internacionais (FSG/Caxias)
Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG
Fábio Agne Fayet[31]
Doutor em Ciências Criminais (PUCRS)
Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG

RESUMO: Com a evolução da sociedade, houve o avanço em novas tecnologias e meios de comunicação. O surgimento destas novas redes de transmissão, deixaram de lado o uso de TV´s e rádios, aumentando o uso de computadores, *smartphones* e *tablets*. Devido ao grande aumento de acessos em tecnologias por todo mundo, há a necessidade de obter um programa de controle aos dados expostos em redes de divulgação, principalmente quando não há autorização para o uso destes dados; sendo essencial para adequação as normas penais estabelecidas atualmente e atendendo divergências da sociedade contemporânea. Atualmente, há inúmeras plataformas dedicadas a promoção e venda de imagens de conteúdo adulto, assim como *OnlyFans* e *Privacy*. Diante disso, sucedem-se diversas apropriações indevidas do conteúdo e não existindo um controle da divulgação deste conteúdo para outros não assinantes. O problema de pesquisa gerado diante disso é: como pode ser implementado um sistema de conformidade para o não vazamento de informações e imagens para terceiros? Para responder a esta pergunta, foram aventadas três hipóteses: (I) os sistemas de conformidade podem reprimir o vazamento de dados, condicionado a adesão por parte dos criadores de conteúdo digital das normas implementadas pela plataforma, evitando a utilização de outros meios que possam facilitar o cometimento de ilícitos com o "produto"; e, (II) mesmo que seja implementado um sistema de conformidade nas plataformas de venda e exposição do conteúdo, este dificilmente será efetivo, dada a volatilidade do sistema inserido; e, (III) a implementação de um sistema de *compliance* nas plataformas de venda de conteúdo adulto, para ser efetivo, depende intrinsecamente, da relação entre o eventual autor

[29] giovanabof.silva@gmail.com
[30] b.losquiavo@gmail.com
[31] fabio.fayet@fsg.edu.br

do fato e a vítima, podendo ser, portanto, objeto de erro jurídico penal. A metodologia de pesquisa utilizada foi a exploratório bibliográfico. Visando buscar comprovações descritivas e explicativas por fontes de interesse jurídico, bem como em sites, revistas e artigos; e também, em fontes jurídico-formais, como legislação, doutrinas e princípios, buscando resultados a fim de compreender conteúdo e o objeto de estudo deste resumo (LAKATOS e MARCONI, 2015. p.299). Por se tratar de um estudo ainda em fase de desenvolvimento, não é possível, neste momento, delimitar qualquer conclusão, sem mesmo uma prévia, devido a ser um tema complexo e de grande necessidade de maior aprofundamento em estudos do gênero.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Pornografia; Tecnologia.

ABSTRACT: With the evolution of society, there has been an advance in new technologies and means of communication. The emergence of these new transmission networks has pushed aside the use of TVs and radios, increasing the use of computers, smartphones and tablets. Research by the IBGE news agency reports that there was a 16.9% increase between 2019 and 2021 in the proportion of rural households with internet access, rising by 4.2% in urban areas. Due to the large increase in access to technologies around the world, there is a need to obtain a program to control the data exposed on public networks, especially when there is no authorization for the use of this data; it is essential to adapt to the criminal norms currently established and to meet the divergences of today's society. Currently, there are numerous platforms dedicated to promoting and selling images of adult content, such as OnlyFans and Privacy. As a result, the content is misappropriated and there is no control over the dissemination of this content to other non-subscribers. The research problem generated by this is: how can a compliance system be implemented so that information and images are not leaked to third parties? To answer this question, three hypotheses were generated: compliance systems can suppress data leakage, subject to adherence by digital content creators to the standards implemented by the platform, avoiding the use of other means that could facilitate the commission of illicit acts with the "product"; the second hypothesis is that even if a compliance system is implemented on the platforms selling and displaying the content, it is unlikely to be effective, given the volatility of the system; the third hypothesis is that the implementation of a compliance system on the platforms selling adult content, in order to be effective, depends intrinsically on the relationship between the

perpetrator and the victim, and could therefore be the subject of criminal legal error. The research methodology used was exploratory bibliography. The aim was to seek descriptive and explanatory evidence from sources of legal interest, such as websites, magazines and articles, as well as legal-formal sources such as legislation, doctrines and principles, seeking results in order to understand the content and object of study of this summary. As this is a study that is still in the development phase, it is not possible at this point to draw any conclusions, not even a preliminary one, because it is a complex subject and there is a great need for more in-depth studies of this kind.

KEYWORDS: Compliance; Pornography; Technology.

TEMÁTICA
GOVERNANÇA

A GOVERNANÇA NA AGENDA ESG E O ALINHAMENTO DE INTERESSES DOS ACIONISTAS E DAS PARTES INTERESSADAS

GOVERNANCE IN THE ESG AGENDA AND THE ALIGNMENT OF INTERESTS OF SHAREHOLDERS AND STAKEHOLDERS

Alessandra Cristina Fagundes dos Santos[32]
Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: Na era de aceleradas transformações, com efeitos globais e disruptivos, a gestão das organizações econômicas é cada vez mais complexa, exigindo de seus agentes de governança, por questão de sobrevivência, a capacidade de: avaliar e compreender os negócios, incluindo toda a cadeia de valor e suas relações de interdependência; processar informações essenciais para tomada de decisão; inovar, em prol da manutenção da competitividade; e, atender os retornos esperados pelos acionistas (*shareholders*), pelas partes interessadas (*stakeholders*) e pela sociedade. Com o crescente engajamento do mercado de capitais à agenda ESG (acrônimo de *Environmental*, *Social and Governance)* alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados pelos países-membros das Nações Unidas, as questões relacionadas à Governança Corporativa e o papel dos agentes de governança está no centro dos debates. Considerando a flexibilidade conceitual, a interpretação quanto à aplicabilidade e aferição de suas boas práticas parte da simples integração de questões/ações "ambientais, sociais e de governança" até a análise de investimentos e a noção de valor de responsabilidade social corporativa (ou capitalismo consciente). O problema de pesquisa está na pergunta: como impulsionar efetivamente a agenda ESG e manter o alinhamento de interesses dos acionistas e das partes interessadas*?* A hipótese inicial reside no engajamento das partes interessadas a partir do alinhamento de boas práticas de ESG aderentes à estratégia de negócios e à cadeia de valor da empresa. O objetivo geral do presente trabalho é contribuir na reflexão a relação do propósito corporativo declarado e a cultura organizacional, como forma de impulsionamento da agenda ESG no âmbito das organizações. Como objetivos específicos propõe-se (i) contextualizar a evolução do conceito ESG, a partir da ótica da Governança Corporativa; (ii) identificar as principais críticas ao ESG, tais como as práticas de comunicação de conveniência dos ODS's; (iii) entender o problema de agência, em face do desequilíbrio de interesses entre acionistas e partes interessadas e o capitalismo das partes interessadas como obstáculos ao avanço ao alcance dos objetivos. O presente artigo aplica método dedutivo para o seu desenvolvimento,

[32] ales.santos8@gmail.com

com a utilização de metodologia descritiva-exploratória. Como técnica de pesquisa, tem-se a revisão bibliográfica nacional e estrangeira e a coleta de dados indireta.

PALAVRAS-CHAVE: ESG; comunicação de conveniência; governança; cultura organizacional; capitalismo das partes interessadas.

ABSTRACT: In the era of accelerated transformations, with global and disruptive effects, the management of economic organizations is increasingly complex, demanding from their governance agents, for reasons of survival, the ability to: evaluate and understand business, including the entire supply chain value and its interdependent relationships; process essential information for decision making; innovate, in order to maintain competitiveness; and, meet the returns expected by shareholders, stakeholders and society. With the growing engagement of the capital market with the ESG agenda (acronym for Environmental, Social and Governance) aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs) adopted by member countries of the United Nations, issues related to Corporate Governance and the role of governance agents are at the center of debates. Considering conceptual flexibility, the interpretation regarding the applicability and measurement of its good practices starts from the simple integration of "environmental, social and governance" issues/actions to the analysis of investments and the notion of the value of corporate social responsibility (or conscious capitalism). The research problem lies in the question: how to effectively drive the ESG agenda and maintain the alignment of shareholder and stakeholder interests? The initial hypothesis lies in the engagement of interested parties based on the alignment of good ESG practices that adhere to the company's business strategy and value chain. The general objective of this work is to contribute to the reflection on the relationship between declared corporate purpose and organizational culture, as a way of promoting the ESG agenda within organizations. As specific objectives it is proposed (i) to contextualize the evolution of the ESG concept, from the perspective of Corporate Governance; (ii) identify the main criticisms of ESG, such as the convenience communication practices of the SDGs; (iii) understand the agency problem, given the imbalance of interests between shareholders and stakeholders and stakeholder capitalism as obstacles to progress towards achieving objectives. This article applies a deductive method for its development, using a descriptive-exploratory methodology. As a research technique, there is national and foreign bibliographic review and indirect data collection.

KEYWORDS: ESG; convenience communication; governance; organizational culture; stakeholder capitalism.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS PRÁTICAS ESG NOS PRINCIPAIS BANCOS BRASILEIROS: UM ESTUDO COM BASE EM RELATÓRIOS INTEGRADOS

COMPARATIVE ANALYSIS OF ESG PRACTICES IN LEADING BRAZILIAN BANKS: A STUDY BASED ON INTEGRATED REPORTS

Altieres de Oliveira Silva[33]
Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania
PPGD UNICURITIBA, Paraná
Ruan Carlos Santos[34]
Doutorando em Administração
PPGA - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC-ESAG), Santa Catarina.
Viviane Sellos-Knoerr[35]
Doutora em Direito
PPGD UNICURITIBA, Paraná
Diego Dos Santos Janes[36]
MBA in Corporate Governance
Editora ALUMNI IN
Marcela Borges de Macedo[37]
Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania
PPGD UNICURITIBA, Paraná

RESUMO: Realizar uma análise comparativa das ações ambientais, sociais e de governança (ESG) entre os principais bancos brasileiros. A comparação foi realizada com base em seus Relatórios Integrados (RI-2022), fornecendo *insights* sobre como essas instituições financeiras estão se alinhando com as práticas ESG e identificando as principais tendências e padrões. Metodologia de pesquisa: Adotamos uma abordagem qualitativa e descritiva, com foco na análise documental. Para analisar os Relatórios Integrados divulgados em 2022 por bancos brasileiros, como Itaú, Caixa Econômica Federal, Santander e Banco do Brasil, utilizamos o como ferramenta de suporte o "*AI Drive* Pdf", um aplicativo amplamente utilizado por instituições renomadas, incluindo a Universidade de *Harvard*, a Universidade de *Stanford*, a Universidade de *Cornell* e a Universidade de Yale. Essa metodologia nos permitiu realizar uma análise minuciosa e sistemática dos relatórios divulgados, em especial a elaboração de subcódigos relevantes relacionados às práticas ESG e às principais iniciativas e políticas adotadas por cada banco. Desta maneira, obtivemos informações valiosas sobre o alinhamento destas instituições financeiras com as práticas ESG e identificámos tendências e padrões relevantes. Este estudo lança luz sobre o progresso dos bancos brasileiros em relação aos padrões ESG, fornecendo uma análise detalhada de suas ações, iniciativas e

33 altibart@gmail.com
34 ruan_santos1984@hotmail.com
35 viviane.knoerr@unicuritiba.com.br
36 laiontauros@gmail.com
37 marcelaborgesdemacedo63@hotmail.com

políticas. Principais conclusões: Os bancos estão claramente fazendo esforços para incorporar práticas ESG em suas operações, como evidenciado por seus Relatórios Integrados. A análise, baseada na Teoria Neoinstitucional, revelou que a principal motivação para a adoção destas práticas é a busca por legitimidade social. Implicações práticas: Para os bancos, este estudo sugere a necessidade de uma abordagem mais autêntica e integrada das práticas ESG, indo além da simples busca de legitimidade institucional. Para os investidores e *stakeholders*, os resultados fornecem uma visão do atual cenário ESG entre os bancos brasileiros, ajudando-os a tomar decisões mais informadas. Adicionalmente, reguladores e formuladores de políticas podem usar as conclusões deste estudo para moldar diretrizes futuras e incentivar a adoção genuína de práticas ESG no setor bancário.

PALAVRAS-CHAVE: ESG; Relatório Integrado; Bancos brasileiros; Teoria Neoinstitucional; Legitimidade social.

ABSTRACT: To conduct a comparative analysis of the environmental, social, and governance (ESG) actions among leading Brazilian banks. The comparison was drawn from their Integrated Reports (IR-2022), offering insights into how these financial institutions align with ESG practices and pinpoint critical trends and patterns. Research Methodology: We employed a qualitative and descriptive approach centered on document analysis. To evaluate the Integrated Reports published in 2022 by Brazilian banks such as Itaú, Caixa Econômica Federal, Santander, and Banco do Brasil, we used "AI Drive Pdf" as a support tool. Esteemed institutions widely utilize this software, including Harvard University, Stanford University, Cornell University, and Yale University. Our methodology allowed for a thorough and systematic analysis of the reports, especially the creation of pertinent sub-codes related to ESG practices, and the primary initiatives and policies adopted by each bank. This provided valuable insights into these financial institutions' alignment with ESG practices and identified significant trends and patterns. Findings: The banks are making strides to incorporate ESG practices into their operations, as evidenced by their Integrated Reports. The analysis, grounded in Neo-institutional Theory, unveiled that the primary motivation for adopting these practices is the pursuit of social legitimacy. Practical Implications: For banks, this study suggests the need for a more authentic and integrated approach to ESG practices, transcending the mere pursuit of institutional legitimacy. For investors and stakeholders, the results provide a snapshot of the current ESG landscape

among Brazilian banks, assisting them in making informed decisions. Additionally, regulators and policymakers can leverage the findings of this study to shape future guidelines and encourage the genuine adoption of ESG practices in the banking sector.

KEYWORDS: ESG; Integrated Report; Brazilian banks; Neo-institutional Theory; Social Legitimacy.

CUMPLIMIENTO NORMATIVO Y GOBERNANZA: ESTRATEGIAS PARA LA EXCELENCIA EMPRESARIAL EN UN MUNDO EN CAMBIO

CONFORMIDADE REGULATÓRIA E GOVERNANÇA: ESTRATÉGIAS PARA EXCELÊNCIA EMPRESARIAL EM UM MUNDO EM MUDANÇA

José Pacheco Guerra[38]
MBA
Instituto Europeo de Posgrado
Luana Cristina Romero de Souza[39]
MBA
Fundação Getúlio Vargas

RESUMO: Cada vez mais, vemos um mundo empresarial em constante evolução, portanto a importância de uma governança eficaz e da conformidade regulatória não pode ser subestimada. A complexidade dos mercados globais, as mudanças nas regulamentações e o aumento das exigências das partes interessadas significam que a excelência empresarial depende de estratégias sólidas de Governança e Conformidade. Nesta edição, propomos 8 pilares básicos que devem ser considerados para estabelecer uma estratégia integral e enfrentar com sucesso as mudanças: (i) **Conselho visionário**: líderes com visão estratégica de longo prazo, que não devem apenas governar as operações atuais, mas também ter a capacidade de antecipar tendências e desafios futuros, proativos e orientados para inovar; (ii) **Cultura ética e transparência**: valores, padrões e práticas que promovam integridade e honestidade em suas operações. Uma cultura ética enfatiza a tomada de decisões com base em princípios morais sólidos, e a transparência envolve a divulgação aberta e clara de informações às partes interessadas; (iii) **Estratégia de negócios**: plano abrangente de como a empresa alcançará seus objetivos de longo prazo. Envolve definir metas, alocar recursos, identificar oportunidades e ameaças e se adaptar constantemente às mudanças nas condições do mercado e no ambiente de negócios; (iv) **Gestão corporativa**: é a administração eficaz dos recursos e processos da empresa. Inclui pessoal, finanças, operações e gestão de ativos. Isso garante eficiência e eficácia na execução da estratégia empresarial e na entrega de resultados consistentes; (v) **Controle de riscos**: envolve a identificação, avaliação e gestão dos riscos financeiros, operacionais, legais e reputacionais que podem afetar a empresa. A gestão de riscos ajuda a prevenir perdas, garante a continuidade dos negócios e protege a reputação; (vi) **Tecnologia de informação e comunicação**: uso estratégico da tecnologia para melhorar a eficiência, inovação e comunicação dentro da empresa. Isso inclui gerenciamento de sistemas de informação, segurança cibernética e automação de processos;

[38] josepachecoguerra@gmail.com.
[39] luanaromerosouza@yahoo.com.br.

(vii) ***Compliance***: contempla o cumprimento de regulamentos e normas internas e externas. Envolve garantir que a empresa opere dentro dos limites legais e éticos, evitando sanções legais e garantindo a integridade em todas as operações; e (viii) **Responsabilidade social e ambiental**: não só considerando o impacto econômico, mas também na sociedade e no ambiente. Inclui a adoção de práticas sustentáveis, investimento na comunidade e gestão da pegada ambiental. Concluindo, cada pilar contribui de forma única para a força e a resiliência dos negócios e fará a diferença entre o sucesso ou o fracasso num ambiente de negócios dinâmico. A sua aplicação não envolve apenas a implementação de práticas individuais, mas também a sua integração holística na cultura e na operação. Aplicá-los de forma sinérgica cria a base para a excelência empresarial, navegando com sucesso pelos desafios e aproveitando as oportunidades num ambiente de negócios em constante evolução. As empresas que compreendem e implementam estes pilares estão mais bem preparadas para um mundo em constante mudança.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; conformidade; estratégia; governança; pilares.

RESUMEN: Cada vez más, constatamos un mundo empresarial en constante evolución, debido a ello la importancia de la gobernanza efectiva y el cumplimiento normativo no pueden ser subestimadas. La complejidad de los mercados globales, las cambiantes regulaciones y mayores demandas de los stakeholders hacen que la excelencia empresarial dependa de una sólida Gobernanza y estrategias de Compliance. En esta entrega planteo 8 pilares base que se deben considerar para establecer una estrategia integral y afrontar con éxito los cambios: (i) **Directorio visionário**, líderes con una visión estratégica a largo plazo, que no sólo deben gobernar las operaciones actuales, sino que también deben tener la capacidad de anticipar las tendencias y desafíos futuros, proactivo y orientado a inovar; (ii) **Cultura ética y transparencia**, valores, normas y prácticas que promueven la integridad y la honestidad en sus operaciones. Una cultura ética enfatiza la toma de decisiones basada en principios morales sólidos y la transparencia implica divulgar de manera abierta y clara información a los stakeholders; (iii) **Estrategia de negocios**, plan integral de cómo la empresa alcanzará sus objetivos a largo plazo. Implica la definición de metas, la asignación de recursos, la identificación de oportunidades y amenazas, y la adaptación constante a las cambiantes condiciones del mercado y del entorno empresarial; (iv) **Gestión corporativa**, es la administración eficaz de los recursos y procesos de la empresa. Incluye la gestión de

personal, finanzas, operaciones y activos. Ello garantiza la eficiencia y la efectividad en la ejecución de la estrategia de negocios y la entrega de resultados consistentes; (v) **Control de riesgos**, implica la identificación, evaluación y **gestión** de riesgos financieros, operativos, legales y de reputación que podrían afectar a la empresa. La gestión de riesgos ayuda a prevenir pérdidas, garantiza la continuidad del negocio y protege la reputación; (vi) **Tecnologia de información y comunicación**, uso estratégico de la tecnología para mejorar la eficiencia, la innovación y la comunicación dentro de la empresa. Esto incluye la gestión de sistemas de información, ciberseguridad, y automatización de processos; (vii) **Compliance**, contempla el cumplimiento de las regulaciones y estándares tanto internos como externos. Implica asegurarse de que la empresa opere dentro de los límites legales y éticos, evitando sanciones legales y garantizando la integridad en todas las operaciones; (viii) **Responsabilidad social y ambiental**, no solo considerar impacto económico, sino también en la sociedad y el medio ambiente. Incluye la adopción de prácticas sostenibles, la inversión en la comunidad y la gestión de la huella ambiental. En conclusión, cada pilar contribuye de manera única a la fortaleza y la resiliencia empresarial, marcará la diferencia entre éxito o fracaso en un entorno empresarial dinámico. Su aplicación no solo implica la implementación de prácticas individuales, sino su integración holística en la cultura y la operación. Su aplicación de manera sinérgica, crea la base para la excelencia empresarial, navegar con éxito a través de los desafíos y aprovechar las oportunidades en un entorno empresarial en constante evolución. Las empresas que comprenden y aplican estos pilares están mejor preparadas para un mundo en constante cambio.

PALABRAS CLAVE: compliance; conformidad; estrategia, gobernanza; pilares.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E PARAMETRIZAÇÃO: UM DESAFIO IMPOSTO PELO SHADOW DOCUMENTS

CORPORATE GOVERNANCE AND PARAMETRIZATION: THE CHALLENGES POSED BY SHADOW DOCUMENTS

Bárbara Simões Narciso[40]
Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF pela Linha II de Pesquisa "Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado"
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Caroline da Rosa Pinheiro[41]
Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas)
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

RESUMO: A governança corporativa tem sido vista como o sistema pelo qual as sociedades empresárias são geridas e controladas, visando compatibilizar e administrar conflitos de interesses entre todos os sujeitos envolvidos: sócios controladores e minoritários, investidores, administradores, credores e *stakeholders* (Frazão, 2019, p. 1). Expandindo seu foco clássico - administração de conflitos internos à sociedade -, a Governança passou a incluir conflitos externos relacionados aos trabalhos, consumidores, credores, Estado (Frazão, 2019, p. 1) e até preocupações relacionadas às pressões de curto prazo do mercado financeiro (Frazão, 2021, p. 80). Essa evolução constante ocasiona revisão e expansão de princípios, marcos e mecanismos que lhe conferem materialidade. Inexiste, nesta toada, receita ou modelo únicos de práticas corporativas a serem adotadas igualmente por todas as organizações (Silveira, 2021, p. 34), vez que a própria noção do instituto parte do pressuposto de que cada empresa possui suas peculiaridades - porte, estágio de vida, estratégia, estrutura acionária, dentre outros. Neste contexto, a governança passa a abranger, para além dos documentos clássicos de governança - estatutos e regimentos -, os chamados *shadow governance*. Esses documentos estão presentes, na maioria das vezes, nas seções destinadas à relação com investidores e, na prática, expressam o compromisso e os processos de uma sociedade em relação a questões como financiamento de campanhas, sustentabilidade ambiental, assédio sexual, direcionamento de conflito de interesses, entre outros (Nili; Hwang, 2020, p. 1101). Inexistindo uma receita única para todas as organizações, políticas, práticas e documentos necessários à boa governança variam em rol e conteúdo para cada sociedade. Tudo conforme tempo de existência; atividade desempenhada, o que inclui o segmento de atuação; as condições do mercado em que está inserida, contexto social e

[40] barbaras.narciso@gmail.com.
[41] caroline.ufjf@gmail.com.

especificidades múltiplas. Por isso, o objetivo do presente trabalho é, a partir do contexto acima, questionar se a inexistência de um modelo estilo *one size fits all*, importa em prejuízos para o monitoramento dos mecanismos de governança corporativa na atualidade, no sentido de permitir à utilização de documentos como protocolos de intenções e não de determinar ações, dada sua pulverização e falta de parâmetro a partir da enorme quantidade de informações apresentadas nos sítios eletrônicos de cada companhia. Parte-se da premissa de que, em análises empíricas acerca do tema, será necessário atentar-se mais ao conteúdo dos documentos do que a sua forma, vez os documentos clássicos de governança - estatutos e regimentos - não trazem , em regra, as questões mais sensíveis em matéria de governança corporativa e não expressam, de forma suficientemente clara, o compromisso e os processos adotados para lidar com os problemas relacionados à governança no dia a dia da companhia (Nili; Hwang, , 2020, p. 1101). Por consequência, demandará maior rigor metodológico no estabelecimento de espaço amostral de análise e aprimoramento dos critérios para a parametrização da análise. Por fim, além da revisão bibliográfica acerca do tema, a pesquisa utilizará o método dedutivo a partir da análise documental das informações divulgadas nos sites das companhias na divulgação de suas políticas e informações sobre governança.

PALAVRAS-CHAVE: Governança Corporativa; Mecanismos; Shadow Documents; Desafios.

ABSTRACT: Corporate governance has been seen as the system by which companies are managed and controlled, with the aim of reconciling and managing conflicts of interest between all those involved: controlling and minority shareholders, investors, administrators, creditors and stakeholders (Frazão, 2019, p. 1). Expanding its classic focus - managing conflicts internal to the company - Governance has come to include external conflicts related to labor, consumers, creditors, the State (Frazão, 2019, p. 1) and even concerns related to short-term financial market pressures (Frazão, 2021, p. 80). This constant evolution leads to a review and expansion of the principles, frameworks and mechanisms that give it materiality. In this sense, there is no single recipe or model of corporate practices to be adopted equally by all organizations (Silveira, 2021, p. 34), since the very notion of the institute is based on the assumption that each company has its own peculiarities - size, stage of life, strategy, shareholder structure, among others. In this context, governance now encompasses, in addition to the classic governance documents - statutes and bylaws - the so-called shadow

governance. These documents are most often found in the investor relations sections and, in practice, express a company's commitment and processes in relation to issues such as campaign financing, environmental sustainability, sexual harassment, conflict of interest management, among others (Nili; Hwang, 2020, p. 1101). As there is no single recipe for all organizations, the policies, practices and documents required for good governance vary in their scope and content for each company. It all depends on how long they have been in existence; the activity they carry out, which includes the segment in which they operate; the market conditions in which they operate, the social context and multiple specificities. The aim of this paper is therefore to question whether the lack of a one-size-fits-all model is detrimental to the monitoring of corporate governance mechanisms today, in the sense that it allows documents to be used as protocols of intent and not to determine actions, given their dispersion and lack of parameters based on the huge amount of information presented on each company's website. It is based on the premise that, in empirical analyses on the subject, it will be necessary to pay more attention to the content of the documents than their form, since the classic governance documents - articles of association and bylaws - do not, as a rule, address the most sensitive corporate governance issues and do not express, in a sufficiently clear manner, the commitment and processes adopted to deal with governance-related problems in the company's day-to-day activities (Nili; Hwang, , 2020, p. 1101). Consequently, it will require greater methodological rigor in establishing the sample space for analysis and improving the criteria for parameterizing the analysis. Finally, in addition to the literature review on the subject, the research will use the deductive method based on the documentary analysis of the information disclosed on the companies' websites when disclosing their governance policies and information.

KEYWORDS: Corporate Governance; Mechanisms; Shadow Documents; Challenges.

GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: APLICAÇÃO DO ESG NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CORPORATE GOVERNANCE MOVMENT: APPLYING ESG TO SUSTAINABILITY REPORTS

Brenda Dutra Franco[42]
Mestranda em Direito e Inovação
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

RESUMO: A governança corporativa está em movimento. Diversas formas de instrumentalização da governança corporativa são utilizadas pelas companhias, como o *compliance*, e mais recentemente o ESG (Environmental Social, Governance). A crescente aplicação do termo e de estratégias ESG tem influenciado diversas mudanças nas companhias desde seu surgimento em 2004 no relatório *Who Cares Win*, publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial. As discussões sobre desenvolvimento sustentável remontam antes dessa data, mas essa aparição veio com a tônica de incluir questões ambientais, sociais e de governança corporativa no mercado financeiro - como grande difusor de práticas e determinador de tendências do mercado. Apesar de quase vinte anos desde o surgimento do acrônimo ESG, ainda é um termo sem definição precisa, levando a uma série de discussões ao redor do mundo. Para além da sua definição, é necessário entender o seu papel e influência em instrumentos e teorias de governança corporativa já existentes no mercado. Na estruturação dos mercados, primeiro ponto deve ser ressaltado, a implementação e criação da governança corporativa, que surgiu inicialmente para mitigar conflitos de interesse entre acionistas e administradores e evoluiu para questionamentos sobre função social e interesse social da companhia. As teorias cunhadas para debater os conflitos de interesses demonstraram maior abrangência, envolvendo questões como o interesse de *stakeholders*, acerca do meio ambiente e dos direitos humanos. Recentemente, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) incluíram a sustentabilidade como princípio da governança corporativa. A partir da premissa da sustentabilidade como princípio da governança corporativa, este trabalho questiona como as companhias têm expressado esses compromissos com o desenvolvimento sustentável. Para tanto, este estudo explora as limitações e as oportunidades de utilização dos relatórios de sustentabilidade como instrumento de governança corporativa, à luz das crescentes discussões de ESG. Defende-se que a partir dos dados da avaliação de desempenho sejam desenvolvidas metas e

[42] brendafranco12@gmail.com.

indicadores que orientem políticas e estratégias internas e externas das companhias, atuando como ferramenta para impulsionar o desempenho e criar vantagens competitivas. Sob o prisma positivo, esses relatórios podem funcionar como subsídios relevantes para administradores, gestores, acionistas e demais *stakeholders* - como comunidades, poder público e o meio ambiente. São documentos relevantes não apenas para divulgação de questões sociais e ambientais, como também relacionadas à governança corporativa. Por outro lado, deve-se levar em conta que os relatórios de sustentabilidade podem abordar aspectos mais sensíveis das companhias, ter um custo elevado ou incorrer na divulgação de resultados e informações incorretas, inconsistentes ou fraudulentas com o intuito de obter vantagem indevida para a companhia e/ou seus administradores - o que incorreria no *greenwashing*. Por essa razão, faz-se necessária a padronização desse instrumento. A partir dessa discussão observa-se a necessidade de uma governança corporativa transversal. Ademais, faz se necessária realizar estudo sobre a utilização dos relatórios de sustentabilidade como instrumento de ESG dentro da governança corporativa, com a qual este trabalho busca contribuir.

PALAVRAS-CHAVE: ESG; Governança Corporativa; Relatórios de sustentabilidade.

ABSTRACT: Corporate governance is on the move. Companies use various ways of instrumentalizing corporate governance, such as compliance and, more recently, ESG (Environmental Social Governance). The growing application of the term and ESG strategies has influenced a number of changes in companies since its appearance in 2004 in the Who Cares Win report, published by the Global Compact in partnership with the World Bank. Discussions on sustainable development date back to before that date, but this appearance came with the emphasis on including environmental, social and corporate governance issues in the financial market - as a major dissemination of practices and determiner of market trends. Despite almost 20 (twenty) years since the acronym ESG was coined, it is still a term without a precise definition, which leads to various discussions around the world. Beyond its definition, it is necessary to understand its role and influence on corporate governance instruments and theories that already exist in the market. In the structuring of markets, there is a first important point, which is the implementation and creation of corporate governance, which initially arose to mitigate conflicts of interest between shareholders and managers, evolving into questions such as what is the company's social function and what is its social

interest. After discussions, the theories coined to debate conflicts of interest have shown greater scope, involving issues such as the interests of stakeholders, the environment and human rights. Recently, the Brazilian Institute of Corporate Governance (IBGC) and the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD) included sustainability as a principle of corporate governance. Based on the premise of sustainability as a principle of corporate governance, the question arises as to how companies have expressed their commitments to sustainable development. To this end, this study explores the limitations and opportunities in the use of sustainability reports as a corporate governance tool, in light of the growing discussions on ESG. It argues that performance assessment data should be used to develop targets and indicators to guide companies' internal and external policies and strategies, acting as a tool to boost performance and create competitive advantages. From a positive perspective, these reports can act as relevant information for directors, managers, shareholders and other stakeholders - such as communities, public authorities and the environment. They are relevant documents not only for disclosing social and environmental issues, but also those related to corporate governance. On the other hand, it should be borne in mind that sustainability reports can address more sensitive aspects of companies, have a high cost or incur in the disclosure of incorrect, inconsistent or fraudulent results and information in order to obtain an undue advantage for the company and/or its directors - which would incur in greenwashing. For this reason, it is necessary to standardize this instrument. Based on this discussion, there is a need for cross-cutting corporate governance. Furthermore, it is necessary to carry out a study on the use of sustainability reports as an ESG instrument within corporate governance, to which this work seeks to contribute.

KEYWORDS: Corporate governance; ESG; Sustainability report; ESG.

GOVERNANÇA E COMPLIANCE: pertinência da análise econômica do direito para aplicação do princípio social da empresa

GOVERNANCE AND COMPLIANCE: pertinence of the economic analysis of law for the application of the social principle of the company

Heloísa Mersoni[43]
Mestranda Profissional em Direito das Empresas e Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: Trata-se de artigo sobre a utilização dos programas de governança e compliance como ferramentas para aplicação do princípio social da empresa, com base na Análise Econômica do Direito, especificamente abordando como o trabalho conjunto entre as ferramentas organizacionais é pertinente ao melhor exercício das funções da pessoa jurídica no núcleo social onde está inserida, bem como ao cultivo de um campo de desenvolvimento econômico mais estável e próspero. Indaga-se de que forma a Análise Econômica do Direito é pertinente na aplicação do princípio social da empresa, através do implemento dos programas de governança corporativa e o compliance, como aliada a implantação de medidas estabilizadoras de mercado diante das falhas apresentadas pelo sistema econômico. Como objetivo de pesquisa, busca-se apresentar uma proposta satisfatória para utilização das matérias envolvendo Análise Econômica do Direito como auxiliar na implantação dos princípios sociais da empresa através dos pilares de estruturação dos programas de governança e compliance empregados na prática. Aplica-se o método de pesquisa científica denominado "Design Search Research", no qual, a partir do entendimento do problema, pretende-se uma solução por meio de um novo artefato (entende-se, no caso em comento, novo formato de implantação) para melhorar as condições que nos levem a resultados mais favoráveis e amplos. A pesquisa em tela apresenta significativa relevância social ao considerar que, ao mesmo tempo em que todas as pessoas jurídicas em atividade estão sujeitas às falhas de mercado cautelosamente estudadas pela Análise Econômica do Direito, são igualmente responsáveis pelo desenvolvimento social da localidade onde estão inseridas através da obrigação constitucional do princípio social da empresa, tudo sem excluir seu objetivo central e principal de lucro e desenvolvimento econômico sadio alavancado pela implantação dos programas de governança corporativa e compliance. De tal maneira, a junção das três matérias mencionadas, em plano de aplicação prático, pode fomentar o avanço social, econômico, científico e tecnológico em proporções consideravelmente relevantes. A hipótese que se pretende confirmar é de que as matérias envolvendo governança corporativa

[43] helomersoni@gmail.com

e compliance, Análise Econômica do Direito e aplicação do princípio social da empresa estão intrinsicamente vinculadas, de forma que a aplicação prática das normas que regem os referidos estudos é visivelmente complementar, sendo a implantação interdisciplinar dentro de uma pessoa jurídica capaz de proporcionar maiores condições de estabilidade econômica e desenvolvimento social. Pretende-se concluir que as matérias envolvendo governança corporativa e compliance, análise econômica do direito e aplicação do princípio social da empresa podem ser diretamente conectadas, de forma que a aplicação interdisciplinar nos pilares de desenvolvimento de uma ferramenta organizacional é capaz de proporcionar maior fomento econômico e social, capacidade de superar falhas de mercado com menores dificuldades, melhor suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, todas as pretensões desenvolvendo o ramo empresarial e toda margem coletiva ao seu redor.

PALAVRAS-CHAVE: Governança; Compliance; Análise Econômica do Direito; Princípio Social da Empresa.

ABSTRACT: This is an article about the use of governance and compliance programs as tools for applying the company's social principle, based on the Economic Analysis of Law, specifically addressing how joint work between organizational tools is relevant to the best exercise of company functions. legal entity in the social nucleus where it is inserted, as well as the cultivation of a more stable and prosperous field of economic development. The question is how the Economic Analysis of Law is relevant in the application of the social principle of the company, through the implementation of programs of corporate governance and compliance, combined with the implementation of market stabilizing measures in the face of failures presented by the economic system. As a research objective, we seek to present a satisfactory proposal for the use of matters involving Economic Analysis of Law as an aid in the implementation of the company's social principles through the structuring pillars of governance and compliance programs used in practice. The scientific research method called "Design Search Research" is applied, in which, based on the understanding of the problem, a solution is sought through a new artifact (in the case in question, this means a new implementation format) to improve conditions that lead to more favorable and broader results. The research in question presents significant social relevance when considering that, at the same time that all legal entities in activity are subject to market failures carefully studied by the Economic Analysis of Law, they are equally responsible for the social development

of the location where they are located through constitutional obligation of the company's social principle, all without excluding its central and main objective of profit and healthy economic development leveraged by the implementation of corporate governance and compliance programs. In such a way, the combination of the three mentioned subjects, in practical application, can promote social, economic, scientific and technological advancement in considerably relevant proportions. The hypothesis we intend to confirm is that matters involving corporate governance and compliance, Economic Analysis of Law and application of the company's social principle are intrinsically linked, so that the practical application of the standards that govern the aforementioned studies is visibly complementary, being interdisciplinary implementation within a legal entity capable of providing greater conditions of economic stability and social development. It is intended to conclude that matters involving corporate governance and compliance, economic analysis of law and application of the company's social principle can be directly connected, so that the interdisciplinary application in the development pillars of an organizational tool is capable of providing greater economic development and social, ability to overcome market failures with fewer difficulties, better support for scientific and technological development, all intentions developing the business sector and all collective margin around it.

KEYWORDS: Governance; Compliance; Economic Analysis of Law; Social Principle of the Company.

INCENTIVO À DIVERSIDADE E PARTICPAÇÃO FEMININA COM FUNDAMENTO NAS PRÁTICAS ESG COMO DIFERENCIAL DE VALORIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ENCOURAGING DIVERSITY AND FEMALE PARTICIPATION BASED ON ESG PRACTICES AS A DIFFERENTIAL FOR VALUE OF THE ORGANIZATION

Andreza Mainardi[44]
Mestranda
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

RESUMO: A aplicação de práticas de *ESG*, sigla que, em inglês, representa a sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (*Environmental, Social and Governance*) é tendência mundial que também têm refletido nas organizações brasileiras com vistas à sustentabilidade e aprimoramento da governança dos negócios. Dentre essas práticas, está o incentivo à diversidade na gestão das organizações, especialmente para a ampliação da participação feminina, que também é tema do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 5 proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, tem-se como objeto de pesquisa o incentivo à diversidade e participação feminina na gestão das organizações proporcionando ambiente com ampla representatividade. A ampliação da participação feminina é uma demanda da sociedade atual, conectada com os múltiplos papeis assumidos pelas mulheres, bem como pelo mercado influenciado por consumidoras atentas às políticas e valores organizacionais. O problema de pesquisa está na pergunta: as proposições de práticas ESG e o ODS 5 proporcionam a superação dos desafios de viés econômico ao comprometimento das organizações com a busca da construção de um ambiente de trabalho diverso e inclusivo com o apoio para que mulheres ocupem cargos e espaços de liderança? A hipótese inicial reside no fortalecimento da marca da organização pela implementação de práticas fundamentadas nos conceitos de *ESG* e nos ODSs da ONU para promover maior participação feminina em posições de liderança. O objetivo geral do presente trabalho é contribuir com a implementação de práticas de governança voltadas ao aumento da participação feminina em posições de tomada de decisão. Os objetivos específicos passam por (i) contextualizar a evolução das práticas de ESG; (ii) detalhar o ODS n. 5 para a promoção a diversidade; (iii) identificar casos de implementação de políticas de estímulo à diversidade na gestão das organizações. O presente artigo aplica método hipotético-dedutivo para o seu desenvolvimento, com a utilização de metodologia descritiva-exploratória. Como técnica de pesquisa, tem-se a revisão bibliográfica nacional e estrangeira e a coleta de dados indireta.

[44] andrezamainardi@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: governança; ESG; participação feminina; diversidade; desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT: The application of ESG practices, an acronym that, in English, represents environmental, social and corporate governance sustainability (Environmental, Social and Governance) is a global trend that has also been reflected in Brazilian organizations with a view to sustainability and improving business governance. Among these practices is encouraging diversity in the management of organizations, especially to increase female participation, which is also the subject of Sustainable Development Goal no. 5 proposed by the United Nations (UN). Thus, the research object is to encourage diversity and female participation in the management of organizations, providing an environment with broad representation. The expansion of female participation is a demand of today's society, connected with the multiple roles assumed by women, as well as the market influenced by consumers attentive to organizational policies and values. The research problem lies in the question: do the propositions of ESG practices and SDG 5 provide for overcoming the challenges of an economic bias to the commitment of organizations to the pursuit of building a diverse and inclusive work environment with support for women to occupy positions and leadership spaces? The initial hypothesis lies in the implementation of practices based on the concepts of ESG and the UN SDGs to promote greater female participation in leadership positions, strengthened by the recognition of commitment to purpose and values. The general objective of this work is to contribute to the implementation of governance practices aimed at increasing female participation in decision-making positions. The specific objectives include (i) contextualizing the evolution of ESG practices; (ii) detail SDG no. 5 for promoting diversity; (iii) identify cases of implementing policies to encourage diversity in the management of organizations. This article applies a hypothetical-deductive method for its development, using a descriptive-exploratory methodology. As a research technique, there is national and foreign bibliographic review and indirect data collection.

KEYWORDS: governance, ESG; female participation; diversity; sustainable development.

O CRITÉRIO DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA E O CONCEITO DE JUSTA CAUSA DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES – O CASO PARTICULAR DAS EMPRESAS PÚBLICAS

THE DISREGARD OF CORPORATE GOVERNANCE GOOD PRACTICES AS A CAUSE FOR DIRECTORS REMOVAL IN STATE-OWNED COMPANIES

João Almeida Garrett[45]
Doutor em Direito (Universidade de Coimbra)
Instituto Politécnico da Maia/Universidade da Maia

RESUMO: Assumindo em Portugal a grande maioria das empresas que integram o sector empresarial do Estado a natureza de sociedades comerciais, sujeitas embora à tutela do Governo, põe-se o problema de saber como densificar o conceito de justa causa para a destituição de administradores, dado o concurso de normas societárias e de direito público, e, em especial, de saber em que medida as boas práticas da governação societária podem servir como critério para essa densificação. A importância económica e política do sector empresarial do Estado em Portugal e as vicissitudes por que têm passado as empresas públicas, em regra de exploração deficitária, e bem assim o impacto na opinião pública do recente "Caso TAP" e dos episódios protagonizados por membros do Governo, justificam uma nova abordagem jurídica que permita esclarecer o rumo a tomar de futuro nesta delicada matéria. Partindo de casos concretos, em especial do acabado de referir, procurámos analisar o contributo das diversas fontes normativas aplicáveis, tanto de hard law como de soft law, em ordem a tentar contribuir para uma solução equilibrada do problema. Para tanto, analisámos a documentação relevante, em particular declarações públicas de responsáveis políticos e empresariais, depoimentos em comissões parlamentares de inquérito, relatórios de auditorias realizadas por entidades públicas e privadas, códigos de boa conduta, jurisprudência e regras legais aplicáveis. O objetivo último deste trabalho consiste em saber como compatibilizar, por um lado, as normas de direito público e privado aplicáveis e, por outro, os princípios e orientações da governação societária na densificação do conceito indeterminado de justa causa.

PALAVRAS-CHAVE: empresas públicas; destituição; justa causa; governação societária; boas práticas.

ABSTRACT: Major part of State-owned companies assumes in Portugal the legal nature of private entity ruled by private law, the companies act (Código das Sociedades Comerciais).

[45] joaoagarrett@ipmaia.pt

This raises the question of what legal rules apply to the situations leading to directors removal and, furthermore, if the principles and rules of corporate governance may influence those decisions. The economic and political importance attached to the state-owned companies in Portugal, coupled with the impact on the public opinion of the developments of the case involving the portuguese airline company (TAP), justify a comprehensive legal study aiming to clarify how to deal in the future with these sensitive matters. Our research is based on real life situations, with emphasis in the above referred case, analyzing the several normative approaches, either of hard law and of soft law, in order to establish a balanced way of solving the problem. We proceeded to a thorough analysis of the pertinent documentation, as public statements of political and entrepreneurial representatives, testimonies before Parliament inquiry committees, auditing reports issued by public and private bodies, good practices codes, courts decisions and concerned legal rules. The ultimate goal of this work is to know how to balance the pertinent rules of public and private law and both with the principles and rules of corporate governance when attempting to put into practice the general concept of cause for removal.

KEYWORDS: state-owned companies; directors removal; cause for removal, corporate governance; good practices.

O REDESENHO DA ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO ESTADO NO MERCADO DA INFRAESTRUTURA, A PARTIR DO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

THE REDESIGN OF STATE'S BUSINESS PERFORMANCE IN THE INFRASTRUCTURE MARKET, BASED ON STRENGTHENING THE CORPORATE GOVERNANCE STRUCTURE

Victor Herzer da Silva[46]
Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: O estudo que ora se propõe tem por foco a conjuntura do sistema de infraestrutura brasileiro. Considerando o domínio estatal que a Constituição da República estabeleceu para os setores mais significativos do mercado de infraestrutura no Brasil, o presente trabalho buscará investigar os contornos atuais da figura do Estado-empresário enquanto agente econômico propulsor daqueles setores estruturais (*v.g.* energia, saneamento, rodovias, portos, etc..), pontuando as principais diferenças entre o período desenvolvimentista passado e a fase atual, permeada de incertezas no panorama econômico, no qual se afigura possível tomar por incontroversa a superação dos debates político-ideológicos sobre a amplitude da estrutura estatal e a necessidade de avaliação setorial das demandas e potencialidades, para que se possa aquilatar a conveniência ou não da atuação direta do Estado naquele segmento econômico, sopesando principalmente o critério de eficiência em sua dupla acepção, capacidade do ente público em direcionar uma gestão empresarial eficiente e capacidade de entrega eficiente dos serviços públicos que integram o objeto social daquela companhia. Com arrimo em tal vetor técnico-finalístico, desponta o problema suscitado neste estudo: Direcionar o fortalecimento dos mecanismos de governança corporativa das estatais, com foco na otimização dos serviços e maior concretização de suas finalidades públicas, é providência exigível e adequada ao papel atual do Estado enquanto acionista controlador? A relevância temática do exame proposto justifica-se pela ausência de estudos específicos e conclusivos sobre os impactos de mecanismos-chave da governança corporativa, como a área de compliance e a área de gestão de riscos, na dinâmica atual das estatais prestadoras de serviços no mercado de infraestrutura. Acerca da metodologia, a combinação entre pesquisa teórica e estudo de casos constituirá um meio conveniente para a observação crítica da fotografia atual da intervenção direta do Estado na economia, na espécie atuação em serviços de infraestrutura. Dentre os objetivos centrais, buscar-se-á demonstrar que o postulado da eficiência é a diretriz orientativa para

[46] victorherzer@hotmail.com

boa governança que se deve implantar e manter nas estatais, sendo a eficiência também o consectário de uma estrutura de governança sólida, a refletir em melhorias e avanços nos setores de infraestrutura em que tais companhias atuam. Ainda no campo dos objetivos (hipóteses), o estudo procurará distinguir a fronteira entre o exercício legítimo e o abusivo do poder de controle, situando a orientação da governança no primeiro quadrante. Por fim, registra-se que, não obstante focada no sistema de infraestrutura brasileiro, as conclusões da presente abordagem aplicam-se majoritariamente também ao contexto da infraestrutura em Portugal e na Espanha, ressalvada a existência de diferenças pontuais nos respectivos arranjos jurídico-institucionais.

PALAVRAS-CHAVE: governança corporativa; empresas estatais; eficiência; infraestrutura; acionista controlador.

ABSTRACT: The study proposed focuses on the situation of the brazilian infrastructure system. Considering the state dominance that the Constitution of the Republic established for the most significant sectors of the infrastructure market in Brazil, this work will seek to investigate the current contours of the figure of the State as an economic agent driving those structural sectors, going through the evolution of this type of state intervention in the economy over the last few decades, going beyond the first developmental period and landing in the current moment of uncertainty in the economic panorama, in which it seems possible to take for granted the overcoming of political-ideological debates about the breadth of the state structure and the need sectoral assessment of demands and potential, so that it is possible to assess the convenience or not of the State's direct action in that economic segment, weighing mainly the criterion of efficiency in its double meaning, the capacity of the public entity to direct efficient business management and the capacity to efficient delivery of public services that are part of the social purpose of that company. Based on this technical-finalistic vector, the problem raised in this study emerges: Directing the strengthening of state-owned companies' corporate governance mechanisms, with a focus on optimizing services and greater achievement of their public purposes, is a required and appropriate measure for the current role of the State as controlling shareholder? The thematic relevance of the proposed examination is justified by the absence of specific and conclusive studies on the impacts of key corporate governance mechanisms, such as the compliance area and the risk management area, on the current dynamics of state-owned service providers in the

market of infrastructure. Regarding the methodology, the combination of theoretical research and case studies will constitute an efficient way for critically observing the current picture of the State's direct intervention in the economy, in the form of infrastructure services. Among the central objectives, we will seek to demonstrate that the postulate of efficiency is the guideline for good governance that must be implemented and maintained in state-owned companies, with efficiency also being the consequence of a solid governance structure, reflected in improvements and advances in the infrastructure sectors in which these companies operate. Still in the field of objectives (hypotheses), the study will seek to distinguish the border between the legitimate and abusive exercise of control power, placing the governance orientation in the first quadrant. Finally, it is noted that, despite focusing on brazilian infrastructure system, the conclusions of this approach also apply mostly to the context of infrastructure in Portugal and Spain, except for the existence of specific differences in the respective legal-institutional arrangements.

KEYWORDS: corporate governance; state-owned companies; efficiency; infrastructure; controlling shareholder.

UM MAPEAMENTO BIBLIOMÉTRICO SOBRE *WHISTLEBLOWING* NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BIBLIOMETRIC MAPPING ON WHISTLEBLOWING IN THE CONTEXT OF CORPORATE GOVERNANCE

Sergio Fernando Moro[47]
Doutorado em Direito
Centro Universitário Curitiba (PPGD UNICURITIBA)
Altieres de Oliveira Silva[48]
Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania
PPGD UNICURITIBA

RESUMO: Objetivo: Mapear o estado da arte sobre prática de denúncia (*whistleblowing*) nas organizações, tendo como foco especifico o contexto da governança corporativa. Com isso, pretende-se proporcionar uma perspectiva teórica e prática embasada em artigos científicos internacionais publicados, além de sugerir recomendações para investigações futuras. Metodologia de Pesquisa: Realizou-se um estudo bibliométrico e revisão de literatura aprofundada para compreender as perspectivas teóricas e tendências emergentes relacionadas ao *whistleblowing*. Utilizamos como suporte os softwares Bibliometrix e a interface digital BiblioShiny para análise de conteúdo. A plataforma Bibliometrix é um pacote para a linguagem de programação estatística (R) para pesquisa qualitativa, quantitativa em cienciometria e bibliometria. A bibliometria é um recurso de análise que gera indicadores a publicações como artigos de revistas científicas e suas respectivas contagens de citações, contemplando tendências de pesquisa. Os dados foram extraídos da base científica de dados Scopus (Elsevier), abarcando o período de 1978 a 2023. A análise foi centrada em 1089 documentos indexados: artigos científicos, livros e capítulos de livros relacionados ao *whistleblowing*. Justificativa da Relevância Temática: O mecanismo *whistleblowing* é essencial para fomentar a integridade e a transparência nas organizações corporativas. Portanto, é crucial identificar as lentes teóricas sobre a prática de *whistleblowing* para compreender melhor os ambientes organizacionais que incentivem a denúncia ética, melhorando assim a governança corporativa e a responsabilidade social das empresas. Principais Conclusões: O estudou revelou que a abordagem teórica predominante é o "Processo de Influência". Esta abordagem vê o *whistleblowing* como uma ferramenta utilizada pelos membros da organização para exercer poder, corrigir e prevenir comportamentos antiéticos. A Teoria da Dependência de Recursos e a Congruência de Valores no ambiente corporativo, fornecem *insights* importantes sobre como os recursos e valores dos denunciantes podem influenciar a

[47] sergiomoro@senado.leg.br
[48] altibart@gmail.com

efetividade do mecanismo de *whistleblowing*. Os achados da pesquisa evidenciam uma evolução na percepção e na integração do *whistleblowing* em estruturas organizacionais. Identificou-se uma conexão cada vez mais acentuada entre o *whistleblowing* e aspectos como governança corporativa, compliance, ética, detecção/prevenção de fraudes financeiras, combate à corrupção e prevenção de retaliações. Adicionalmente, a proteção legal ao denunciante e a garantia de confidencialidade são identificadas como elementos cruciais para promover a intenção de *whistleblowing*. A qualidade da auditoria e o gerenciamento de riscos também têm sido enfatizados como facilitadores para a eficácia do *whistleblowing*. O estudo sugere a necessidade de lideranças éticas e um clima organizacional propício para promover uma cultura íntegra e transparente. A literatura menciona os Estados Unidos e o Reino Unido como líderes em termos de legislação e boas práticas de apoio ao *whistleblowing*. Os países Austrália e o Canadá também mostraram avanços significativos, enquanto a Índia e a Alemanha apresentam oportunidades para melhorias, principalmente a proteção legal e apoio organizacional aos denunciantes. A revista internacional *Journal of Business Ethics* (editada pela *Springer*) emergiu como uma plataforma significativa para a disseminação de pesquisas influentes sobre *whistleblowing*. Sob a luz de uma perspectiva teórica, esta análise reverencia o trabalho seminal de Janet P. Near e Marcia P. Miceli, "*Effective Whistle-Blowing*", divulgado pela *Academy of Management Review* em julho de 1995, e o artigo "*Whistle-Blowing: Myth and Reality*", publicado pela *Journal of Management* em 1996. Este último "Denúncia: Mito e Realidade" exploram múltiplas vertentes da denúncia (*whistleblowing*), abordando as interrelações entre a congruência de valores, a percepção de vitimização e a retaliação enfrentada pelos denunciantes, com uma atenção particular ao cenário dos auditores internos.

PALAVRAS-CHAVE: *Whistleblowing*; Sistemas de *Whistleblowing*; Análise Sistemática; Governança corporativa; Cultura Organizacional; Teoria institucional.

ABSTRACT: Objective: To map the state of the art regarding whistleblowing practices within organizations, specifically focusing on the context of corporate governance. The aim is to offer a theoretical and practical perspective grounded in published international scientific articles and suggest future research recommendations. Research Methodology: A bibliometric study and an in-depth literature review were conducted to understand the theoretical perspectives and emerging trends related to whistleblowing. We employed the Bibliometrix software and the BiblioShiny digital interface for content analysis. Bibliometrix

is a package for the R statistical programming language for qualitative and quantitative research in scientometrics and bibliometrics. Bibliometrics is an analytical tool that produces indicators for publications such as scientific journal articles and their respective citation counts, reflecting research trends. Data were extracted from the Scopus (Elsevier) scientific database, covering 1978 to 2023. The analysis focused on 1089 indexed documents: scientific articles, books, and book chapters related to whistleblowing. Rationale for Thematic Relevance: The whistleblowing mechanism promotes integrity and transparency in corporate organizations. Thus, it is imperative to identify the theoretical lenses on whistleblowing practices to understand better organizational environments that encourage ethical reporting, enhancing corporate governance and companies' social responsibility. Main Conclusions: The study revealed that the predominant theoretical approach is the "Influence Process." This approach views whistleblowing as a tool organization members use to exert power to correct and prevent unethical behaviors. The Resource Dependency Theory and Value Congruence in the corporate environment provide valuable insights into how whistleblowers' resources and values can influence the effectiveness of the whistleblowing mechanism. The research findings highlight an evolution in the perception and integration of whistleblowing in organizational structures. An increasingly pronounced connection between whistleblowing and aspects such as corporate governance, compliance, ethics, detection/prevention of financial frauds, anti-corruption efforts, and retaliation prevention were identified. Additionally, legal protection for whistleblowers and confidentiality assurance are crucial elements to foster whistleblowing intent. Audit quality and risk management have also been emphasized as facilitators for whistleblowing efficacy. The study suggests the need for ethical leadership and a conducive organizational climate to foster an integral and transparent culture. The literature cites the United States and the United Kingdom as leaders regarding legislation and best practices supporting whistleblowing. Australia and Canada have also shown significant progress, while India and Germany present improvement opportunities, especially in legal protection and organizational support for whistleblowers. The international journal "Journal of Business Ethics" (published by Springer) emerged as a significant platform for disseminating influential whistleblowing research. From a theoretical standpoint, this analysis reveres the seminal work of Janet P. Near and Marcia P. Miceli, "Effective Whistleblowing," published by the Academy of Management Review in July 1995, and the article "Whistleblowing: Myth and Reality," published by the Journal of Management in 1996. The latter explores various facets of whistleblowing, addressing the interrelations between value congruence, perceived

victimization, and retaliation faced by whistleblowers, with particular attention to the scenario of internal auditors.

KEYWORDS: Whistleblowing; Whistleblowing Systems; Systematic Analysis; Corporate Governance; Organizational Culture; Institutional Theory.

TEMÁTICA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS NOS STREAMINGS

THE IMPORTANCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN STREAMING COPYRIGHT PROTECTION

Cristina Baum da Silva
Mestre em Direitos Fundamentais e Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Luís Augusto Antunes Rodrigues
Mestrando em Direito Tributário
Universidad Católica Argentina - UCA

RESUMO: Os direitos autorais desempenham um papel fundamental na proteção das criações intelectuais dos artistas, cientistas e autores literários. No campo internacional, as criações intelectuais são estão previstas em tratados internacionais, como a Convenção de Berna e o acordo TRIPS. No Brasil, além de se tratar de um direito fundamental respaldado pela Constituição Federal de 1988, a lei 9.610/98 estabelece as bases para essa proteção, garantindo aos criadores o direito exclusivo de explorar economicamente e fiscalizar suas obras. No entanto, no contexto atual das plataformas de streaming musical, como Spotify, Youtube Music, Apple Music, por exemplo, a questão dos direitos patrimoniais de autor se tornou um ponto de contenda. Muitas dessas plataformas enfrentam críticas por não remunerar adequadamente os artistas e criadores de conteúdo de maneira transparente. Além disso, a falta de transparência no uso de inteligência artificial (IA) e algoritmos de Big Data e Machine Learning tem levantado preocupações. A IA desempenha um papel crucial na proteção de direitos autorais nos streamings. Ela é empregada para identificar e rastrear músicas de acordo com o perfil de cada usuário, garantindo que os usuários tenham a melhor experiência possível na plataforma e, com a "soma" de plays os artistas recebam a compensação devida. Além disso, a IA é usada na criação de playlists personalizadas e na análise de dados dos usuários para melhorar a experiência musical. No entanto, a falta de uma devida compreensão financeira aos artistas e a falta de governança algorítmica de tais tecnologias levanta preocupações sobre a transparência e equidade. Portanto, é essencial que as plataformas de streaming se comprometam a fornecer informações claras sobre o uso da IA e o emprego dos algoritmos em relação aos direitos autorais – em específico os direitos de execução pública e os direitos fonomecânicos. Isso garantirá que os criadores sejam devidamente remunerados e que os usuários compreendam como seus dados são usados. A inteligência artificial tem o potencial de melhorar a proteção de direitos autorais, desde que seja usada de maneira ética e transparente, beneficiando tanto os artistas quanto os ouvintes.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Direitos Autorais; Algoritmos; Streaming.

.

ABSTRACT: Copyright plays a fundamental role in protecting the intellectual creations of artists, scientists and literary authors. Internationally, intellectual creations are covered by international treaties such as the Berne Convention and the TRIPS agreement. In Brazil, as well as being a fundamental right backed by the 1988 Federal Constitution, Law 9.610/98 lays the foundations for this protection, guaranteeing creators the exclusive right to economically exploit and monitor their works. However, in the current context of music streaming platforms such as Spotify, YouTube Music and Apple Music, for example, the issue of copyright has become a point of contention. Many of these platforms face criticism for not adequately remunerating artists and content creators in a transparent manner. In addition, the lack of transparency in the use of artificial intelligence (AI) and Big Data and Machine Learning algorithms has raised concerns. AI plays a crucial role in protecting copyright in streaming. It is used to identify and track songs according to each user's profile, ensuring that users have the best possible experience on the platform and, with the "sum" of plays, artists receive the compensation they are due. In addition, AI is used to create personalized playlists and analyze user data to improve the music experience. However, the lack of proper financial understanding for artists and the lack of algorithmic governance of such technologies raises concerns about transparency and fairness. It is therefore essential that streaming platforms commit to providing clear information about the use of AI and the use of algorithms in relation to copyright - specifically public performance rights and phonomechanical rights. This will ensure that creators are properly remunerated and that users understand how their data is used. Artificial intelligence has the potential to improve copyright protection, as long as it is used ethically and transparently, benefiting both artists and listeners.

KEYWORDS: Artificial Intelligence; Copyright; Algorithms; Streaming.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL E COMPLIANCE

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ITS REFLEXES ON CRIMINAL LAW AND COMPLIANCE

Eduardo Mauricio[49]
Mestre e Doutorando
Universidade de Coimbra e Universidade de Salamanca

RESUMO: Inicialmente, importante refletir sobre opacidade na tomada de decisões automatizadas fazendo uso da inteligência artificial e dos algoritmos. Embora essas novas tecnologias permitam simplificar muitos processos e replicar em larga escala tarefas que antes só podiam ser feitas manualmente, elas também se tornam um risco na medida em que permitem reproduzir em escala não apenas os acertos, mas também os erros. E isso tudo no cenário da justiça e do direito penal. Outro ponto importante, é modelo preditivo, que é, de forma simplificada, uma função matemática que pode ser aplicada a uma grande quantidade de dados soltos. A ideia é evidenciar padrões capazes de apontar as próximas tendências. Prospera o perigo do uso sistema preditivo com a inteligência artificial no cenário do direito penal para tentar prever o futuro, ou seja, prever quem pode ser o autor da prática de um crime que ainda sequer existiu, o que fere princípios fundamentais e constitucionais, como a presunção da inocência. A inteligência artificial é a ciência da compreensão do fenômeno da inteligência das máquinas, relacionada com a engenharia cibernética com a criação de instrumentos, que possuem diversos "dados", que visam (na teoria) apoiar os humanos e a sua inteligência humana, ultrapassando-a. A partir do momento que chega neste ponto, surge o perigo em face do Direito Penal e processo penal, pois a inteligência artificial emerge com programas de computadores, que nitidamente podem ser alvo de manipulação e criação de prova. Existe a corrente que defende o aumento da eficácia do poder judiciário com um controle interno de máquinas sistematizados de busca de jurisprudências ou súmulas que resultem prima facie em um não recebimento de um Recurso ao Superior Tribunal de Justiça, e outros controles de atos que até então são praticados por humanos que exercem funções hierarquizadas em Ofício/Vara criminal, que pode serem substituídas em um futuro próximo, afinal a evolução tecnológica é constante. É cediço o avanço da tecnologia nos serviços jurídicos advocatícios, porém é importante ressaltar que o Direito Penal deve ser analisado com ressalvas, pois devem ser preservados os seus quatro pilares: devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a busca da verdade real dos fatos, e isso trás a reflexão se

[49] eduardo.mauricio.adv-63120C@adv.oa.pt

de fato as provas (autoria e materialidade) seriam analisadas por uma máquina da mesma forma que um humano, com o seu toque humano e não baseado em algoritmos. Diz-se isso pois para a busca da verdade real dos fatos deve-se chegar a uma conclusão humana, e isso somente é possível por juízes, procuradores, advogados e polícias humanos, sendo impossível para máquinas - inteligência artificial - terem a sensibilidade humana face ao caso em concreto envolvendo também exclusivamente vidas humanas (investigados ou réus em processos penais, que não pensam como máquinas e por tanto seus atos não serão possíveis serem analisados na essência para uma efetiva e real busca da verdade real dos fatos, quebrando um dos pilares essenciais do direito penal), ainda mais em casos de extrema complexidade. Fica a pergunta, será que uma máquina conseguiria apreciar lesão corporal seguida de morte ou homicídio (doloso ou culposo) em uma tentativa de assalto com violência e grave ameaça empregada pelo delinquente? A inteligência artificial no *compliance* também tem a sua importante, sobretudo para manutenção e aumento da eficácia nos ciclos de vida e pilares de um programa de *compliance* bem estruturado.

PALAVRAS-CHAVE: opacidade; preditivo; inteligência; artificial; *compliance*.

ABSTRACT: Initially, it is important to reflect on opacity in automated decision-making using artificial intelligence and algorithms. Although these new technologies make it possible to simplify many processes and replicate on a large scale tasks that previously could only be done manually, they also become a risk in that they make it possible to reproduce on a large scale not only successes, but also mistakes. And this is all in the context of justice and criminal law. Another important point is the predictive model, which is, in simplified form, a mathematical function that can be applied to a large amount of loose data. The idea is to highlight patterns capable of pointing out upcoming trends. There is a danger of using a predictive system with artificial intelligence in the criminal law scenario to try to predict the future, that is, to predict who may be the perpetrator of a crime that has not yet existed, which violates fundamental and constitutional principles, such as the presumption of innocence. Artificial intelligence is the science of understanding the phenomenon of machine intelligence, related to cybernetic engineering with the creation of instruments, which have diverse "data", which aim (in theory) to support humans and their human intelligence, surpassing them. The. Once this point is reached, danger arises in the face of Criminal Law and criminal proceedings, as artificial intelligence emerges with computer programs, which

can clearly be the target of manipulation and creation of evidence. There is a current that defends increasing the effectiveness of the judiciary with an internal control of systematized machines for searching jurisprudence or summaries that result prima facie in the non-receipt of an Appeal to the Superior Court of Justice, and other controls of acts that until then They are practiced by humans who perform hierarchical functions in Office/Criminal Court, which may be replaced in the near future, after all, technological evolution is constant. The advancement of technology in legal services is rapid, however it is important to highlight that Criminal Law must be analyzed with reservations, as its four pillars must be preserved: due process, full defense, contradictory and the search for the real truth of the facts, and this raises the question of whether in fact the evidence (authorship and materiality) would be analyzed by a machine in the same way as a human, with its human touch and not based on algorithms. This is said because in order to search for the real truth of the facts, a human conclusion must be reached, and this is only possible by human judges, prosecutors, lawyers and police, making it impossible for machines - artificial intelligence - to have human sensitivity in the face of to the specific case also involving exclusively human lives (investigated persons or defendants in criminal proceedings, who do not think like machines and therefore their acts will not be able to be analyzed in essence for an effective and real search for the real truth of the facts, breaking one of the pillars essential elements of criminal law), even more so in cases of extreme complexity. The question remains, would a machine be able to appreciate bodily injury followed by death or homicide (intentional or negligent) in an attempted robbery with violence and serious threat used by the criminal? Artificial intelligence in compliance is also important, especially for maintaining and increasing effectiveness in the life cycles and pillars of a well-structured compliance program.

KEYWORDS: opacity; predictive; intelligence; artificial; compliance.

A RELEVÂNCIA DA GOVERNANÇA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE RELEVANCE OF GOVERNANCE IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Martha Leal[50]
Mestranda do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: Como problema proposto temos que a partir dos movimentos internacionais relacionados a proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como do uso de sistemas com inteligência artificial, com especial ênfase no Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Proposta de Regulação da IA, na União Europeia, bem como, no âmbito nacional, fortemente influenciado pelo ambiente europeu, através da Lei Geral de Proteção de Dados e os Projetos de lei que tramitam no Senado Federal, para regular a IA, é possível constatar a importância dos agentes envolvidos neste panorama, implementarem boas práticas que assegurem transparência e explicabilidade. Com relação ao objetivo da pesquisa, aos agentes envolvidos com o desenvolvimento e o uso da inteligência artificial serão impostos por força das novas legislações que se anunciam, tanto no cenário nacional como no internacional, que implementem estruturaras de governança e processos internos. Tais medidas devem ser eficientes para garantia da segurança dos sistemas e do atendimento dos direitos das pessoas afetadas pelo uso das tecnologias com inteligência artificial. O ensaio, portanto, parte da premissa do dever dos agentes em criar e implementar estruturas de governanças adequadas aos seus modelos de negócios como condicionante para a adequação do marco legal regulatório da inteligência artificial. Busca-se, também, demonstrar os desafios na implementação prática das obrigações impostas e sugerir modelos de boas práticas. A metodologia da pesquisa envolverá a análise das regulações a nível nacional e europeu que tratam do uso da inteligência artificial e proteção de dados. A presente temática justifica-se em virtude do avanço das novas tecnologias com inteligência artificial, em especial as inteligências artificiais generativas utilizada para criação de conteúdos, imagens, músicas e vídeos, a exemplo do ChatGPT da OpenIA e que demandam desafios no campo ético, da privacidade e proteção de dados, direitos autorias, entre outros para o uso responsivo da tecnologia. Imposição legal e a dificuldade prática do atendimento das obrigações. Objetiva-se também, apresentar orientações de boas práticas no compliance no uso da IA.

PALAVRAS-CHAVE: governança; inteligência artificial; obrigações legais.

[50] marta@jpleal.com.br

ABSTRACT: As a proposed problem, we have that from the international movements related to the protection of privacy and personal data, as well as the use of systems with artificial intelligence, with special emphasis on the General Data Protection Regulation and the Proposal for the Regulation of AI, in the European Union, as well as, at the national level, strongly influenced by the European environment, through the General Data Protection Law and the Bills that are being processed in the Federal Senate, to regulate AI, it is possible to see the importance of the agents involved in this panorama, implementing good practices that ensure transparency and explainability. Regarding the objective of the research, the agents involved with the development and use of artificial intelligence will be imposed by virtue of the new legislation that is announced, both in the national and international scenario, to implement governance structures and internal processes. Such measures must be efficient in ensuring the security of systems and compliance with the rights of people affected by the use of artificial intelligence technologies. The essay, therefore, is based on the premise of the duty of agents to create and implement governance structures appropriate to their business models as a condition for the adequacy of the regulatory legal framework for artificial intelligence. The essay, therefore, is based on the premise of the duty of agents to create and implement governance structures appropriate to their business models as a condition for the adequacy of the regulatory legal framework for artificial intelligence. It also seeks to demonstrate the challenges in the practical implementation of the imposed obligations and to suggest models of good practices. The methodology of the research will involve the analysis of regulations at national and European level that deal with the use of artificial intelligence and data protection. This theme is justified due to the advancement of new technologies with artificial intelligence, especially generative artificial intelligences used for the creation of content, images, music and videos, such as OpenAI's ChatGPT and which demand challenges in the ethical field, privacy and data protection, copyright, among others for the responsive use of technology. Legal imposition and the practical difficulty of complying with obligations. It also aims to present guidelines for good practices in compliance with the use of AI.

KEYWORDS: governance; artificial intelligence; legal obligations.

COMPLIANCE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONSTRUINDO UM ALICERCE DE RESPONSABILIDADE ÉTICA

COMPLIANCE IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE: BUILDING A FOUNDATION OF ETHICAL RESPONSIBILITY

Fábio Valentini de Carvalho[51]
Pós-graduado
Ibmec-SP e Instituto Damásio Educacional

RESUMO: A inteligência artificial (IA) é tema bastante complexo; primeiramente, por envolver a compreensão do momento que se vive – sociedade atual movida a dados - e, ainda, por envolver programação de algoritmos por seres humanos. Nesse aspecto, pelo fato de a natureza artificial da IA não derivar de processos autônomos, mas sim da engenhosidade humana pela sua intervenção consciente e meticulosa, projetando e desenvolvendo sistemas complexos e sofisticados com a finalidade de reproduzir e até mesmo superar o pensamento humano, evidencia a capacidade humana de inovação e criatividade e faz com que a IA transcenda a simples capacidade de execução de tarefas, adentrando no campo da ética. E, ao se debruçar sobre o âmbito ético, percebe-se que a IA não se restringe a uma ferramenta neutra, mas uma entidade que pode incorporar valores e crenças daqueles que a arquitetam por ser a programação dos algoritmos ato intrinsecamente humano, o que implica que decisões éticas estão imbuídas em seu cerne. A inteligência artificial não está apenas atrelada à capacidade intelectual, mas também à responsabilidade ética. Assim, estar suscetível a falhas e ensejar riscos na sua utilização como a possibilidade de violação da privacidade e uso indevido de dados e, até mesmo, discriminação, são questões a serem refletidas. Se, por um lado não se pode negar que a inteligência artificial está revolucionando diversos setores da sociedade, como a economia, seja pela inovação e aumento da produtividade e consequente melhoria no atendimento ao cliente; por outro, diante de riscos e falhas, é importante que as empresas que empregam essas tecnologias adotem um programa robusto de compliance para IA, que garanta o seu uso responsável e ético. Partindo de pilares como transparência, justiça, responsabilidade social, segurança e eficiência, a implementação, pelas organizações, de uma política de compliance para IA clara, objetiva e acessível a todos os colaboradores é condição *sine qua non* para o desenvolvimento responsável das atividades. Treinamentos constantes sobre os riscos atrelados ao uso da IA e as formas de evitá-los bem como a adoção de plano abrangente de respostas a incidentes, garantindo que a tecnologia de IA esteja sendo utilizada de acordo com a política de compliance, mediante mecanismos eficazes de controle e

[51] fabio@valentiniadv.com.br

monitoramento contínuos, são medidas igualmente imprescindíveis para evitar serem as empresas responsabilizadas por quaisquer danos causados pelo uso indevido da IA. Credibilidade e reputação sólida devem ser objetivos de toda organização, independente de porte e área de atuação. Para compreender o que a IA representa é crucial afastar-se da interpretação superficial de sua nomenclatura e mergulhar na complexidade do seu alcance que, apesar da artificialidade, por representar um triunfo da engenhosidade, a transcende, por ser, na essência, criação humana que, inexoravelmente, incorporará a ética, e, portanto, um desafio moral para a humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; inteligência artificial; comportamento humano; ética; responsabilidade.

ABSTRACT: Artificial intelligence (AI) is a very complex subject; firstly, because it involves understanding the moment we are living in - today's data-driven society - and also because it involves the programming of algorithms by human beings. In this respect, the fact that the artificial nature of AI does not derive from autonomous processes, but from human ingenuity through conscious and meticulous intervention, designing and developing complex and sophisticated systems with the aim of reproducing and even surpassing human thought, highlights the human capacity for innovation and creativity and makes AI transcend the simple ability to perform tasks, entering the field of ethics. And when we look at the ethical sphere, we realize that AI is not just a neutral tool, but an entity that can incorporate the values and beliefs of those who design it, since programming algorithms is an intrinsically human act, which implies that ethical decisions are at its core. Artificial intelligence is not only linked to intellectual capacity, but also to ethical responsibility. Thus, being susceptible to failures and giving rise to risks in its use, such as the possibility of violating privacy and misuse of data, and even discrimination, are issues to be reflected on. If, on the one hand, it cannot be denied that artificial intelligence is revolutionizing various sectors of society, such as the economy, whether through innovation and increased productivity and consequent improvement in customer service; on the other hand, in the face of risks and failures, it is important that companies employing these technologies adopt a robust AI compliance program that guarantees their responsible and ethical use. Based on pillars such as transparency, fairness, social responsibility, safety and efficiency, the implementation by organizations of an AI compliance policy that is clear, objective and accessible to all

employees is a sine qua non for the responsible development of activities. Constant training on the risks linked to the use of AI and ways to avoid them, as well as the adoption of a comprehensive incident response plan, ensuring that AI technology is being used in accordance with the compliance policy, through effective control mechanisms and continuous monitoring, are equally essential measures to avoid companies being held liable for any damage caused by the improper use of AI. Credibility and a solid reputation should be the goal of every organization, regardless of its size or area of operation. In order to understand what AI represents, it is crucial to move away from the superficial interpretation of its nomenclature and delve into the complexity of its scope which, despite its artificiality, as it represents a triumph of ingenuity, transcends it, as it is, in essence, a human creation that will inexorably incorporate ethics and, therefore, a moral challenge for humanity.

KEYWORDS: compliance; artificial intelligence; human behavior; ethics; responsibility.

INTELIGÊNCIA ARTIFICAL NO DIREITO: APLICATIVOS ABUTRES. UMA ANÁLISE DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE DESJUDICIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS MASSIFICADOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW: VULTURE APPLICATIONS. AN ANALYSIS OF COMPLIANCE AS AN INSTRUMENT FOR DEJUDICIALIZATION AND PREVENTION OF MASSIVE CONFLICTS IN CONSUMER RELATIONSHIPS

Fernanda Rodrigues Feltran[52]
Mestre em Direito
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

RESUMO: A prática jurídica beligerante se espraiou com magnitude para a gleba cultural social, fruto dos ensinamentos acadêmicos que, ainda hoje, revelam a benquerença pela disputa jurídica litigiosa, mesmo em detrimento de uma boa composição amigável entre as partes. Tal conduta acaba por ensejar o transbordamento de processos Judiciais no Poder Judiciário prejudicando a qualidade da compreensão dos feitos e das decisões judiciais proferidas. O Direito está mais beligerante; segundo o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário de 2022 tramitam 83 milhões de processos no Brasil.[53] É nesse contexto da cultura do litígio que surgem os Aplicativos Abutres, plataformas de Inteligência Artificial que sob a falsa roupagem de *civic techs* (engajamento social e exercício de cidadania) incentivam a judicialização em alta escalabilidade para o ajuizamento de ações judiciais de qualquer natureza contra grandes empresas. O processamento por inteligência artificial elabora e ajuíza petições padronizadas a partir do cadastro on-line em que os clientes, na maioria das vezes, não mantem contato direto com advogados. Captação indevida de clientes, exercício ilegal da advocacia e alta litigiosidade que comprometem o efetivo direito de acesso à justiça já que tais conflitos poderiam ser resolvidos extrajudicialmente pelos próprios reclamantes. Deflagrada a relevância da temática apresentada, a proposta desta investigação teórica gravita em torno das possíveis soluções ao problema levantado, encontrando, neste mister, o conceito da desjudicialização como meio adequado para prevenção de conflitos consumeiristas e, mais especificamente, o uso do *compliance* nas relações de consumo como aparato eficiente para a consecução desse mister. A partir da análise doutrinária, pragmatismo e do empirismo, pretende-se incentivar o *compliance* como instrumento hábil a ensejar uma

[52] fernandafeltran@feltranangeli.com.br
[53] Conselho Nacional de Justiça - Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Anual. 331 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-493-2. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf, p. 307

nova postura corporativa nas relações de consumo, considerando, para tanto, a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos, regulamentada pela resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça operacionalizada pela Conciliação, Negociação, Mediação, Arbitragem, ODRs Online Resolutions Dispute e, em linhas gerais, pela desjudicialização, enaltecida também no contexto corporativo pelo "Selo Nacional de Desjudicialização" (aprovado no dia 22 de maio de 2023 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil), tendo por objetivo incentivar que empresas, corporações e órgãos públicos adotem os métodos consensuais de resoluções de conflitos. Para esse desiderato recomenda-se um programa de *complicance* que contenha metas específicas que visem instrumentalizar a desjudicialização corporativa. Conclui-se, desta forma, que a adoção do programa de *compliance* permite transformações efetivas no sistema organizacional e produz novos diagnósticos jurídicos, financeiros e sociais, com envolvimento dos stakeholders para resolver e prevenir conflitos, a partir do efetivo engajamento humano em prol da desjudicialização. Como aliadas as tecnologias de automação garantirão o processamento de dados para redução de riscos e identificação de demandas potencialmente repetitivas ou fraudulentas vindas de Aplicativos Abutres, impedindo a captação ilegal de consumidores; deixando à cargo e relevância do Poder Judiciário aplicar o direito às contendas em que a sua entrega seja imprescindível.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial; desjudicialização; *compliance*; relações de consumo; prevenção de conflitos

ABSTRACT: The belligerent legal practice spread with magnitude to the social cultural sphere, the result of academic teachings that, even today, reveal the favor for the litigious legal dispute, even to the detriment of a good friendly composition between the parties. Such conduct ends up giving rise to the overflow of judicial processes in the Judiciary, damaging the quality of understanding of the facts and judicial decisions made. The Law is more belligerent; According to the 2022 Judiciary Statistics Panel, 83 million cases are being processed in Brazil.[54] It is in this context of the litigation culture that Abutres Applications emerge, Artificial Intelligence platforms that, under the false guise of civic techs (social engagement and exercise of citizenship) encourage highly scalable judicialization for the filing of legal actions of any nature against large companies. Artificial intelligence processing

[54] National Justice Council - Justice in numbers 2022 / National Justice Council. – Brasilia: CNJ, 2022. Annual. 331 p: ill. color. ISBN: 978-65-5972-493-2. Available at https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf, p. 307

prepares and judges standardized petitions based on online registration in which clients, in most cases, do not have direct contact with lawyers. Improper acquisition of clients, illegal practice of law and high levels of litigation that compromise the effective right of access to justice as such conflicts could be resolved extrajudicially by the complainants themselves. Having highlighted the relevance of the theme presented, the proposal of this theoretical investigation revolves around possible solutions to the problem raised, finding, in this context, the concept of dejudicialization as an appropriate means for preventing consumerist conflicts and, more specifically, the use compliance in consumer relations as an efficient apparatus for achieving this task. Based on doctrinal analysis, pragmatism and empiricism, the aim is to encourage compliance as a skillful instrument to encourage a new corporate stance in consumer relations, considering, for this purpose, the National Judicial Policy for the Adequate Treatment of Conflicts, regulated by resolution 125 /2010 of the National Council of Justice operationalized by Conciliation, Negotiation, Mediation, Arbitration, ODRs Online Resolutions Dispute and, in general, by dejudicialization, also praised in the corporate context by the "National Seal of Dejudicialization" (approved on May 22, 2023 by the Federal Council of the Brazilian Bar Association), with the aim of encouraging companies, corporations and public bodies to adopt consensual methods of conflict resolution. To this end, a legal complication program is recommended that contains specific goals aimed at instrumentalizing corporate dejudicialization. It is concluded, therefore, that the adoption of the compliance program allows effective transformations in the organizational system and produces new legal, financial and social diagnoses, with the involvement of stakeholders to resolve and prevent conflicts, based on effective human engagement in favor of dejudicialization . As allies, automation technologies will guarantee data processing to reduce risks and identify potentially repetitive or fraudulent demands coming from Vulture Applications, preventing the illegal capture of consumers; leaving it up to the Judiciary to apply the law to disputes in which its delivery is essential.

KEYWORDS: artificial intelligence; dejudicialization; compliance; consumer relations; conflict prevention.

TELETRIAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ÁREA DA SAÚDE: DEFINIÇÃO, VIABILIDADE E PRINCIPAIS DESAFIOS

TELETRIAGE AND PROTECTION OF PERSONAL DATA IN THE HEALTHCARE AREA: DEFINITION, FEASIBILITY AND MAIN CHALLENGES

José Luiz de Moura Faleiros Júnior [55]
Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco e Doutorando em Direito, na área de estudo 'Direito, Tecnologia e Inovação' Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
Vanessa Schmidt Bortolini[56]
Mestranda em Direito
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

RESUMO: O desenvolvimento acelerado de algoritmos tem causado mudanças significativas na área da saúde. É inegável que a utilização de sistemas automatizados, que dispensam a revisão humana, se tornou uma tendência irrefreável, o que tem levado à implementação de novas tecnologias para a telemedicina. Embora a automatização de atendimentos tenha vantagens, substituir profissionais humanos por máquinas pode levar a situações que acirram riscos e elevam a possibilidade de danos. A regulamentação da inteligência artificial tornou-se uma questão urgente, pois são sistemas algorítmicos os mais desejados para a otimização dessas rotinas, especialmente nos atendimentos e consultas iniciais, chamados de "teletriagem", definido pelo CFM (Resolução 2.314/2022) como "o ato realizado por um médico, com avaliação dos sintomas do paciente, a distância, para regulação ambulatorial ou hospitalar, com definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista" (art. 11). Claramente, exige-se a participação humana para a realização do ato, o que evidencia a inviabilidade de tentativas de automatização da triagem inicial de pacientes por sistemas decisionais automatizados. É de se considerar a relevância da proteção de dados pessoais para o atendimento por teletriagem, uma vez que, embora seja imprescindível a participação do médico, todo o procedimento será realizado à distância, com captura, envio e processamento de imagem e voz para aferição de sintomas. O problema central desta pesquisa é conciliar a telemedicina, na modalidade teletriagem, com a implementação de sistemas que viabilizam atendimento remoto em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018). Isso é um desafio multifacetado, mas com reflexos jurídicos significativos. A hipótese levantada é a de que é imperativo avaliar os desdobramentos jurídicos imediatos e mediatos da proteção de dados pessoais, na hipótese, para que se tenha total licitude nessa modalidade de atendimento. É importante considerar

[55] jfaleiros@usp.br
[56]vsbortolini@gmail.com

o que a tecnologia revela para o futuro da saúde, cada vez mais atrelado à veleidade de uma transposição das relações interpessoais para o meio virtual. Somente a partir de uma avaliação adequada é possível identificar zonas de risco que exijam compatibilização com institutos jurídicos já existentes ou intervenção regulatória pontual. O objetivo principal desta pesquisa é avaliar o estado da técnica em relação à teletriagem para indicar seus principais contornos jurídicos e desafios regulatórios. A metodologia consiste no método dedutivo, com suporte bibliográfico doutrinário e revisitações teorético-conceituais. Conclui-se no sentido de que a exigência de participação direta do médico humano na teletriagem é uma salvaguarda essencial para garantir a qualidade, a segurança e a ética no processo de triagem à distância. A expertise e o discernimento clínico do médico desempenham um papel crucial na interpretação dos sintomas, considerando fatores que vão além das informações fornecidas pelo paciente. Apesar dos avanços tecnológicos na área de chatbots e IA, a inviabilidade da utilização exclusiva dessas ferramentas na teletriagem reside na incapacidade de compreender plenamente as nuances das condições médicas, o contexto individual e os aspectos psicossociais. A medicina é uma ciência complexa que exige julgamento clínico embasado em conhecimento e experiência acumulados ao longo dos anos de formação e prática médica.

PALAVRAS-CHAVE: teletriagem; inteligência artificial; conselho federal de medicina; direito médico; *chatbots*.

ABSTRACT: The accelerated development of algorithms has caused significant changes in healthcare. It is undeniable that the use of automated systems, which do not require human review, has become an unstoppable trend, which has led to the implementation of new technologies for telemedicine. Although automating services has advantages, replacing human professionals with machines can lead to situations that increase risks and increase the possibility of damage. The regulation of artificial intelligence has become an urgent issue, as algorithmic systems are the most desired for optimizing these routines, especially in initial care and consultations, called "teletriage", defined by the CFM (Resolution 2.314/2022) as "the act carried out by a doctor, with assessment of the patient's symptoms, remotely, for outpatient or hospital regulation, with definition and direction of the patient to the appropriate type of assistance they need or to a specialist" (art. 11). Clearly, human participation is required to carry out the act, which highlights the unfeasibility of attempts to automate the initial screening of patients by automated decision systems. It is important to

consider the relevance of protecting personal data for telescreening care, since, although the doctor's participation is essential, the entire procedure will be carried out remotely, with image and voice capture, sending and processing to measure symptoms. The central problem of this research is to reconcile telemedicine, in the teletriage modality, with the implementation of systems that enable remote care in accordance with the LGPD (Law 13.709/2018). This is a multifaceted challenge, but with significant legal consequences. The hypothesis raised is that it is imperative to evaluate the mediate and immediate legal consequences of the protection of personal data, in the hypothesis, so that this type of service is completely lawful. It is important to consider what technology reveals for the future of healthcare, increasingly linked to the desire to transpose interpersonal relationships to the virtual environment. Only through an adequate assessment is it possible to identify risk zones that require compatibility with existing legal institutes or specific regulatory intervention. The main objective of this research is to evaluate the state of the art in relation to telescreening to indicate its main legal contours and regulatory challenges. The methodology consists of the deductive method, with doctrinal bibliographical support and theoretical-conceptual revisitations. It is concluded that the requirement for direct participation of the human doctor in telescreening is an essential safeguard to guarantee quality, safety and ethics in the remote screening process. The doctor's expertise and clinical judgment play a crucial role in interpreting symptoms, considering factors that go beyond the information provided by the patient. Despite technological advances in the area of chatbots and AI, the unfeasibility of exclusively using these tools in teletriage lies in the inability to fully understand the nuances of medical conditions, the individual context and psychosocial aspects. Medicine is a complex science that requires clinical judgment based on knowledge and experience accumulated over years of medical training and practice.

KEYWORDS: teletriage; artificial intelligence; Federal Council of Medicine; medical law; chatbots.

TEMÁTICA
LAVAGEM DE CAPITAIS

A ATIPICIDADE DA LAVAGEM DE DINHEIRO A PARTIR DA MERA CONSUMAÇÃO OU EXAURIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE

THE ATYPICITY OF MONEY LAUNDERING FROM THE MERE CONSUMPTION OR EXHAUST OF THE PREVIOUS CRIMINAL OFFENSE

Francis Rafael Beck[57]
Pós-doutorado
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Rafael Lopes Ariza[58]
Mestrando em Ciências Jurídicas e Políticas
Universidade Portucalense Infante Dom Henrique

RESUMO: O delito de lavagem de capitais, em sua tipificação básica (art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998) prevê a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. No entanto, um dos maiores desafios encontrados pela doutrina e jurisprudência é identificar a distinção entre o delito de lavagem de capitais e a consumação ou exaurimento da infração penal antecedente, nos casos em que ela envolve momentos de ocultação e dissimulação, evitando, assim, a dupla punição por uma conduta que, em essência, é penalmente única. O problema central do presente artigo pode ser sintetizado da seguinte forma: qual é critério mais adequado para distinguir a consumação ou exaurimento da infração penal antecedente do delito autônomo de lavagem de capitais? A hipótese é a de que, quando a conduta em análise se insere no contexto do desdobramento natural da infração penal antecedente, mesmo que através de ocultação ou dissimulação (como no recebimento de vantagem indevida no crime de corrupção passiva, por exemplo), a fim de que o agente obtenha a vantagem com menor risco de ser descoberto, mas sem a lesão a novo bem jurídico através da prática de condutas próprias de lavagem, estar-se-á diante, apenas da infração penal anterior, consumada ou exaurida, restando atípica a lavagem. O objetivo da investigação é aprofundar os melhores critérios para a diferenciação entre as infrações penais antecedentes e o delito de lavagem. A metodologia do artigo se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica e jurisprudencial. A justificativa se dá na medida em que existe uma tendência de ampliação demasiada das hipóteses de lavagem de dinheiro, devendo ser atribuídos critérios de maior racionalidade, legalidade e segurança jurídica na definição dos casos a serem objeto de persecução penal, especialmente evitando o *bis in idem*. A principal conclusão é que se mostra fundamental identificar os exatos limites

[57] francis@francisbeck.com.br
[58] rafael@ariza.adv.br

típicos da ocultação ou dissimulação normais ou esperados da infração penal antecedente, especialmente quando relacionados à facilitação do recebimento do produto da infração, mas que não constituem condutas autônomas e independentes aptas a configurar o delito de lavagem, seja formalmente (a partir dos parâmetros legal), seja materialmente (com amparo na análise do bem jurídico ofendido), representando apenas a consumação ou exaurimento da infração anterior.

PALAVRAS-CHAVE: Lavagem de dinheiro; Infração penal antecedente; Exaurimento penal.

PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E METODOLOGIA APLICADA ADE

PREVENCIÓN DE BLANQUEO DE CAPITALES Y METODOLOGIA APLICADA ADE

Sunamita Dos Reis Teixeira Mariano[59]
Mestranda em Compliance Corporativo
Centro Europeo de Postgrado - CEUPE

RESUMO: O tema sobre lavagem de dinheiro é repercutido no Brasil, após o caso da "Lava jato", que ocorreu em 2014, foi o maior escândalo de corrupção envolvendo pessoas de cargos públicos, doleiros, facção criminosa e empreiteiras, reconhecido internacionalmente como esquema que a Petrobrás, sofreu risco reputacional, prejuízos financeiros e sanções legais aos seus envolvidos. Quando é mencionado sobre o comportamento da sociedade, devemos saber que não tem como mencionar lavagem de dinheiro sem falar de corrupção. Pois, o comportamento da sociedade, reflete no mundo corporativo, justamente em casos de pequenas corrupções, como furar fila de banco, mercado, como vender vale refeição e outros benefícios disponibilizados pela empresa, vale ressaltar que no Brasil vender benefícios de empresa, pode correr o risco de sofrer uma quebra de contrato e sanções judiciais. Mesmo sabendo dos riscos envolvidos, por que as pessoas praticam? Será que é algo cultural? Podemos dizer que todos já fizeram um ato de corrupção? O reflexo da sociedade reflete em futuros empresários, políticos e funcionários! Após entender sobre o comportamento da sociedade, iremos saber, o que é "lavagem de dinheiro ou ocultação de bens"? É uma prática de camuflar a origem de um ativo, sendo metais preciosos, imóveis, ganhos ilícitos por tráfico de entorpecentes, objetos de arte antiguidade etc. Dentro de PLD-FT (prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo) existem etapas conhecidas como colocação, ocultação e integração, na colocação é a tentativa de inserir um ativo ilegal no âmbito econômico, desde compra de bens, imóveis, doação voluntária, pequenas transferências de valores etc. Na ocultação, é camuflada a origem daquele ativo, para não sofrer sanções penais. Na integração, é quando aquele ativo que era ilícito, se torna lícito, pois este ativo entra no sistema financeiro formalmente, a prevenção é necessária, pois a vítima mais usada é justamente o mercado financeiro. É necessário o apoio da alta direção, para que a área de GRC (governança, risco e compliance) tenha autonomia para implantar melhores práticas. Pois infelizmente o mercado tem a visão que GRC é um custo financeiro. Para reforçar o papel de GRC um dos critérios de prevenção, é o segmento de *due diligence*

[59] sunamita_dosreis94@yahoo.com.br

para identificar os riscos que o cliente pode ser para a empresa, o KYC (Conheça o seu cliente) auxilia em investigar, coletar dados de informações sobre o cliente e entender a origem financeira e identidade. Portanto, para implantação e monitoramento de um setor de PLD-FT podemos utilizar a metodologia de minha autoria, que se chama ADE (analisar, desenvolver e executar). No analisar, verifica a estrutura do setor, deficiências, procedimentos já implantados, mapeia risco, controles internos, esse procedimento ajuda entender o cenário atual e os riscos priorizados. No desenvolver, as estratégias estarão na base do levantamento das informações, criando estratégias para melhores práticas e desenvolvimento de funcionários. Na execução, coloca em prática as metas estabelecidas, formalizando estratégias em políticas e normas, tendo o monitorando contínuo, para entender o controle de eficácia da implantação estabelecida, realizando treinamento e conscientização de boas práticas para os colaboradores.

PALAVRAS-CHAVE: lavagem de dinheiro; prevenção; risco.

ABSTRACT: El tema del lavado de dinero tiene eco en Brasil, luego de que el caso "Lava Jato", ocurrido en 2014, fuera el mayor escándalo de corrupción que involucra a funcionarios públicos, cambistas, facciones criminales y empresas constructoras, reconocido internacionalmente como un esquema de Petrobras, sufrió riesgos reputacionales, pérdidas financieras y sanciones legales para los involucrados. Cuando se habla del comportamiento de la sociedad, debemos saber que no hay manera de hablar de lavado de dinero sin hablar de corrupción. Porque, el comportamiento de la sociedad se refleja en el mundo empresarial, precisamente en los casos de pequeña corrupción, como hacer cola en el banco, mercado, vender vales de comida y otros beneficios proporcionados por la empresa, cabe mencionar que en Brasil vender Los beneficios de la empresa pueden correr el riesgo de sufrir un incumplimiento de contrato y sanciones legales. Aún conociendo los riesgos que implica, ¿por qué la gente lo practica? ¿Es algo cultural? ¿Podemos decir que todo el mundo ya ha cometido un acto de corrupción? ¡El reflejo de la sociedad se refleja en los futuros empresarios, políticos y empleados! Después de entender el comportamiento de la sociedad, ¿comprenderemos qué es "lavado de dinero o ocultación de activos"? Es una práctica de camuflar el origen de un activo, como metales preciosos, bienes inmuebles, ganancias ilícitas del tráfico de drogas, objetos de arte antiguos, etc. Dentro del PLD-FT (prevención de lavado de dinero y financiamiento del terrorismo) existen pasos conocidos como colocación,

ocultamiento e integración, la colocación es el intento de insertar un activo ilícito en el ámbito económico, desde la compra de bienes, inmuebles, donación voluntaria, pequeño valor del transferencias y etc. En la ocultación se camufla el origen de ese activo, para no sufrir sanciones penales. En la integración es cuando ese activo que era ilícito se vuelve legal, a medida que este activo ingresa formalmente al sistema financiero, es necesaria la prevención, pues la víctima más utilizada es precisamente el mercado financiero. Es necesario el apoyo de la alta dirección para que el área de GRC (gobernanza, el riesgo y el cumplimiento) tenga autonomía para implementar mejores prácticas. Desafortunadamente, el mercado opina que el GRC son un costo financiero. Para reforzar el papel de GRC, uno de los criterios de prevención es el segmento de debida diligencia para identificar los riesgos que el cliente puede representar para la empresa, KYC (Know Your Customer) ayuda a investigar, recopilar información sobre el cliente y comprender el origen financiero e identidad. Por lo tanto, para implementar y monitorear un sector PLD-FT podemos utilizar la metodología de mi autoría, que se llama ADE (analizar, desarrollar y ejecutar). Al analizar verifica la estructura del sector, deficiencias, procedimientos ya implementados, mapea riesgos, controles internos, este procedimiento ayuda a comprender el escenario actual y los riesgos priorizados. Al desarrollarlas, las estrategias serán la base para el levantamiento de información, creando estrategias de mejores prácticas y desarrollo de los empleados. En la ejecución pone en práctica las metas establecidas, formalizando estrategias en políticas y estándares, teniendo un seguimiento continuo, para comprender el control de efectividad de la implementación establecida, realizando capacitaciones y sensibilización de buenas prácticas a los empleados.

PALABRAS CLAVE: lavado de dinero; prevención; riesgo.

TEMÁTICA
OUTROS

ANÁLISE ECONÔMICA DO ACORDO DE LENIÊNCIA NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13)

ECONOMIC ANALYSIS OF THE LENIENCE AGREEMENT IN THE ANTI-CORRUPTION LAW (LAW No. 12,846/13)

Rodrigo Cavalcanti[60]
Doutorando em Direito
Universidade de Marília - UNIMAR

RESUMO: A análise econômica do direito tem por premissa o estudo da microeconomia e de como a norma pode influenciar na racionalidade humana com incentivos e desestímulos, uma vez que o ser humano é um ser *economicus* e como tal busca a maximização da riqueza com o menor custo de oportunidade, levando em consideração os *trade offs*. Na esfera do direito penal, a análise econômica se dá exatamente com a ideia de evitar a prática do crime ou ainda de influenciar o agente à cooperação, seja com o criminoso ou com o Estado, numa clara utilização da Teoria dos jogos. Tem-se que somente as políticas públicas não se mostram suficientes para o enfrentamento da criminalidade, especialmente no que tange à criminalidade econômica organizada, cujos aspectos de mais relevância ocorrem dentro do âmbito empresarial complexo, gerando aí a necessidade de implementação de outras formas de efeito de dissuasão e fiscalização necessários à repressão e prevenção dessa criminalidade. Assim, como não se consegue extinguir a criminalidade econômica, torna-se necessário a implantação não só de políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, mas principalmente a tomada de precauções inerentes ao setor atingido por tais crimes, que traduzam efeito de dissuasão ao agente para que esse não adira ao ato ilícito ou que passem a cooperar com o Estado na sua persecução, como é o caso da previsão legal de institutos como o acordo de leniência e a colaboração premiada. Nesse ponto o acordo de leniência se mostra como uma ferramenta de apoio ao Estado na persecução penal, onde a empresa deve, além de admitir os atos ilícitos, trazer provas e elementos que ajudem a desmontar esquemas de improbidade de outras empresas e pessoas e contribua para a reparação do dano ao erário. Ocorre que a lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13) prevê em seu texto que o acordo de leniência deve ser firmado apenas com a primeira empresa a procurar o ente público competente para a celebração e que seus efeitos são apenas na esfera administrativa, não atingindo a esfera criminal e nem impossibilitando a perda de bens e fechamento da empresa, ao contrário do que ocorre com a Lei Antitruste, cuja previsão de acordo de leniência abarca todas as esferas do direito, entre elas a penal. Dessa forma, vê-se que o acordo de leniência previsto na Lei

[60] rodrigo_oab@yahoo.com.br

Anticorrupção não é eficiente do ponto de vista da análise econômica do direito para incentivar os investigados na sua celebração e cooperação com o Estado para o enfrentamento aos atos de improbidade, uma vez que não abarca as demais esferas do direito, especialmente o penal, sendo imprescindível para esse fim que o agente também coopere através de colaboração premiada, numa clara aplicação da teoria dos jogos ao processo penal.

PALAVRAS-CHAVE: Análise econômica; acordo de leniência; eficiência; teoria dos jogos; empresa.

ABSTRACT: The economic analysis of law is premised on the study of microeconomics and how the norm can influence human rationality with incentives and disincentives, since the human being is an economicus being and as such seeks to maximize wealth with the lowest cost of opportunity, taking into account trade offs. In the sphere of criminal law, economic analysis takes place precisely with the idea of preventing the commission of crime or even influencing the agent to cooperate, whether with the criminal or with the State, in a clear use of Game Theory. It is clear that public policies alone are not sufficient to combat crime, especially with regard to organized economic crime, the most relevant aspects of which occur within the complex business sphere, generating the need to implement other forms of effect. of deterrence and supervision necessary for the repression and prevention of this crime. Thus, as it is not possible to extinguish economic crime, it becomes necessary to implement not only public policies aimed at combating it, but mainly the taking of precautions inherent to the sector affected by such crimes, which translate into a deterrent effect on the agent so that they do not adhere to the illicit act or begin to cooperate with the State in its pursuit, as is the case with the legal provision of institutes such as the leniency agreement and the award-winning collaboration. At this point, the leniency agreement appears as a tool to support the State in criminal prosecution, where the company must, in addition to admitting illegal acts, bring evidence and elements that help to dismantle improbity schemes by other companies and people and contribute to repairing the damage to the treasury. It turns out that the anti-corruption law (Law No. 12,846/13) provides in its text that the leniency agreement must be signed only with the first company to seek the competent public entity for the celebration and that its effects are only at the administrative level, not reaching the criminal sphere and not making it impossible to lose assets and close the company, contrary to what happens with the Antitrust Law, whose provision for a

leniency agreement covers all spheres of law, including criminal law. In this way, it can be seen that the leniency agreement provided for in the Anti-Corruption Law is not efficient from the point of view of the economic analysis of the law to encourage those under investigation in its conclusion and cooperation with the State to combat acts of improbity, since it does not cover other spheres of law, especially criminal law, and for this purpose it is essential that the agent also cooperates through award-winning collaboration, in a clear application of game theory to the criminal process.

KEYWORDS: Economic analysis; leniency agreement; efficiency; game theory; company.

COMPLIANCE DE LOS ALIMENTOS DERIVADOS DE LA RESPONSABILIDAD PARENTAL

COMPLIANCE DE LOS ALIMENTOS DERIVADOS DE LA RESPONSABILIDAD PARENTAL

María Cecilia Pistoia[61]
Abogada
Facultad de Derecho. Universidad de Buenos Aires

RESUMO: A Responsabilidade Parental é uma instituição jurídica expressamente regulamentada no artigo 638 do Código Civil e Comercial da Nação Argentina. Traduz-se no conjunto de deveres e direitos que correspondem aos pais sobre a pessoa e os bens do filho, para a sua proteção, desenvolvimento e formação integral enquanto for menor e não tiver sido emancipado. Isto é exercido através do Regime de Cuidados Pessoais, Comunicação e Alimentação, que ambos os progenitores realizam em simultâneo quando vivem com os filhos. Contudo, quando os pais dos filhos menores se encontrem separados ou divorciados de facto, as questões acima referidas deverão ser resolvidas por mútuo acordo ou, na sua falta, por decisão judicial que estabeleça a forma como os nomeados devem assumir as obrigações e exercer os direitos. Nesta ordem de ideias, é necessário indicar que a pensão alimentícia constitui uma obrigação dos pais e, portanto, um direito dos filhos menores. Para efeitos de determinação de uma quota alimentar provisória ou definitiva, não há problemas, uma vez que as normas legais, a jurisprudência e a doutrina estabelecem os parâmetros correspondentes. A dificuldade ocorre no momento da adesão do pai que alimenta. Note-se que o não pagamento de pensões de alimentos a favor dos filhos menores constitui, por um lado, uma clara violação dos seus direitos e, por outro, uma notória e indubitável violência económica. Por tudo o que foi mencionado acima, é importante ressaltar que o ordenamento jurídico da Nação Argentina contém recursos legais para a proteção do benefício alimentar derivado da Responsabilidade Parental, ou seja, regula sanções contra o descumprimento visando modificar a atitude reticente do genitor devedor. É relevante afirmar que a regulamentação legal argentina prevê diferentes medidas para garantir o pagamento da pensão alimentícia acumulada, presente e futura. Predominam entre eles: inibição geral, embargo, proibição de inovação, aplicação de juros, inscrição no Cadastro de devedores inadimplentes de alimentos e astreintes. É importante salientar que o devedor de alimentos incorre ao mesmo tempo na prática de infração penal por descumprimento do seu dever de assistência, merecendo também a aplicação da sentença pertinente.

[61] maria_pistoia@hotmail.com

PALAVRAS CHAVES. Responsabilidade Parental; filhos menores; comida; violação; sanções.

RESUMEN. La Responsabilidad Parental es una institución jurídica que se encuentra expresamente regulada en el artículo 638 del Código Civil y Comercial de la Nación Argentina. La misma se traduce en el conjunto de deberes y derechos que corresponden a los progenitores sobre la persona y los bienes del hijo, para su protección, desarrollo y formación integral mientras sea menor de edad y no se haya emancipado. Ésta es ejercida mediante el Cuidado Personal, Régimen de Comunicación y Alimentos, la que ambos progenitores la llevan a cabo de manera simultánea cuando conviven con sus hijos. Sin embargo, cuando los padres de los hijos menores de edad se encuentran separados de hecho o divorciados, las cuestiones citadas precedentemente se deben resolver de común acuerdo o en su defecto mediante decisión judicial para establecer de qué manera, los nombrados, deberán asumir las obligaciones y ejercer los derechos. En este orden de ideas, es menester indicar, que los Alimentos constituyen una obligación por parte de los progenitores y por consiguiente un derecho de los hijos menores de edad. A los efectos de la determinación de una cuota alimentaria provisoria o definitiva no existen inconvenientes, atento a que la normativa legal, la jurisprudencia y la doctrina establecen los parámetros correspondientes. La dificultad ocurre al momento del acatamiento por parte del progenitor alimentante. Cabe destacar que el incumplimiento en el pago de las cuotas alimentarias a favor de los hijos menores de edad, constituye, por un lado, una clara vulneración a sus derechos y por el otro una notoria e indudable violencia económica. A partir de lo citado precedentemente es importante señalar que el ordenamiento jurídico de la Nación Argentina contiene recursos legales para la protección de la prestación alimentaria derivada de la Responsabilidad Parental, es decir, regula sanciones frente al incumplimiento tendiente a modificar la actitud reticente del progenitor deudor. Es relevante manifestar que la normativa legal argentina dispone diferentes medidas para asegurar el pago de los alimentos devengados, presentes y futuros. Predominan entre ellas: la inhibición general, el embargo, la prohibición de innovar, la aplicación de intereses, la inscripción en el Registro de deudores morosos alimentarios y las astreintes. Es importante señalar que el deudor alimentario al mismo tiempo incurre en la comisión de un delito penal por incumplimiento de su deber de asistencia, ameritando, además, la aplicación de la condena pertinente.

PALABRAS CLAVES. Responsabilidad parental; hijos menores; alimentos; incumplimiento; sanciones.

DIREITOS FUNDAMENTAIS, DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE

FUNDAMENTALWILLS, INEQUALITIES AND SUSTAINABILITY

Adelmar Vieira da Silva[62]
Mestrando em Direito
ATITUS

RESUMO:O presente artigo propõe analisar uma nova interpretação dos Direitos Fundamentais, Desigualdades e Sustentabilidade, a partir de textos e livros como referencial teórico, bem como encontros procurando identificar seus reflexos e consequências para a Sociedade, agravado pela nova ferramenta implementada no mundo digital, como modelo ideal de desenvolvimento econômico e práticas de discursos de um novo futuro para a humanidade, que iniciou sua expansão na década de 1970, 1980, e solidificou-se fortemente a partir de 90, que na verdade acabou impactando a vida das pessoas criando assim uma nova classe de proletariados. O novo projeto neoliberal apresentado ainda que com toque de elegância, acaba por unificar os mais ricos em detrimento dos menos abastados no mundo econômico globalizado, e , com isso trazendo altos graus de desigualdades entre países, ficando praticamente para alguns a insustentabilidade de manter seus índices de desenvolvimento social, democrático e de sustentabilidade, para continuar mantendo seus programas sociais, de vida digna de seus povos e das pessoas no mundo globalizado de que o projeto apresentado como pronta respostas as ansiedades sociais com resultados eficazes, capaz de trazer o equilíbrio de programas sociais, em ações de melhoria para a vida das pessoas, se revelou ineficaz, pela forma como foi direcionado e administrado pelos homens do mundo econômico, bem como pelo manejo velado de suas ações em aumentar suas riquezas para conta de poucos. Objetivo foi trazer à baila os problemas enfrentados pela comunidade mundial, frente a nova ordem ideológica econômica política e social, ao implemento das redes sociais em uma relação em que o poder econômico produziu uma série de conflitos, empobrecimento de povos, e superexploração de milhares de homens e mulheres nas relações de trabalho, que afetaram não somente sua individualidade, como seus lares, e suas famílias, dentro de uma invasão no espaço de lazer, em benefício da lucratividade industrial e econômica no mundo globalizado da nova era digital.

PALAVRAS-CHAVE: direitos fundamentais; desigualdades; sustentabilidade.

[62] adelmarnatividade@gmail.com

ABSTRACT: This article proposes to analyze a new interpretation of Fundamental Rights, Inequalities and Sustainability, based on texts and books as a theoretical framework, as well as meetings seeking to identify their reflections and consequences for Society, aggravated by the new tool implemented in the digital world, as an ideal model of economic development and practices of discourses of a new future for humanity. which began its expansion in the 1970s, 1980s, and solidified strongly from the 90s, which actually ended up impacting people's lives thus creating a new class of proletariats. The new neoliberal project presented, albeit with a touch of elegance, ends up unifying the richest to the detriment of the less well-off in the globalized economic world, and thus bringing high degrees of inequalities between countries, leaving practically for some the unsustainability of maintaining their social, democratic and sustainability development indexes, to continue maintaining their social programs. of a dignified life of its peoples and of people in the globalized world that the project presented as a ready response to social anxieties with effective results, capable of bringing the balance of social programs, in actions to improve people's lives, proved to be ineffective, due to the way it was directed and administered by the men of the economic world, as well as for the veiled handling of their actions in increasing their wealth for the account of a few. The objective was to bring to light the problems faced by the world community, in the face of the new ideological, economic, political and social order, to the implementation of social networks in a relationship in which economic power produced a series of conflicts, impoverishment of peoples, and overexploitation of thousands of men and women in labor relations, which affected not only their individuality, but also their individuality. as their homes, and their families, within an invasion of the leisure space, for the benefit of industrial and economic profitability in the globalized world of the new digital age.

KEYWORDS: fundamental rights; inequalities; sustainability.

MEDIAÇÃO COMO TÉCNICA DE ATUAÇAO EM COMPLIANCE

MEDIATION AS A COMPLIANCE TECHNIQUE

Sávia Maria Leite Rodrigues[63]
Doutora em Sociedade, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
Instituto de Certificação e Formação e Mediadores Lusófonos (ICFML)

RESUMO: A adoção de técnicas de mediação não se demonstra útil apenas para a prevenção e a solução de conflitos externos de uma organização e pode ser um importante recurso para prevenção de problemas de relacionamento interno, impedindo que conflitos de entendimentos ou rompimentos de diálogo importem em danos ou prejuízos para ações de relevância para as organizações. Um contexto em que tais conflitos podem surgir naturalmente é o relacionado a atividades de compliance. De fato, a busca da conformidade das práticas empresariais às diversas normas relevantes, comumente exige sacrifícios e esforços que não são sempre aceitos de bom grado. Por um lado, pode ser necessário renunciar a eventuais ganhos econômicos, incorrer em custos extras ou provocar atrasos em situações críticas e urgentes. Nem sempre o profissional de compliance consegue comunicar suficientemente bem a necessidade de adequação à regulamentação, demonstrando a vantagem e o acerto das orientações pela retidão do agir. Dessa forma, muitas vezes se desenvolvem situações de conflitos internos que dificultam a execução do trabalho por falhas de comunicação ou falta de clareza de papeis, razão para que a área de controle fique conhecida como setor que impõe obstáculos. A adoção de técnicas de mediação pode sanar essas dificuldades e conquistar uma atuação prática, dinâmica, dialógica, que seja, concomitantemente efetiva em termos de fixar a regularidades das funções, gerando aprendizado e construindo uma cultura de prevenção de riscos. A perpetuação de conflitos é perniciosa para uma cultura organizacional e em geral fica camuflada em problemas não assumidos, não declarados e não enfrentados. O objetivo de capacitar em solução de conflitos, mediante a exploração de cenários que se oferece nas técnicas de mediação, através de conhecimentos específicos favorece a investigação das reais necessidades e dos aspectos mais significativos para tomada de decisões, atribuindo segurança aos agentes envolvidos e o sentido de unidade dos encaminhamentos. A prospecção de cenários em que se analisam as melhores e as piores alternativas viabiliza a ação conjunta e o conhecimento das possibilidades que se contemplam entre os envolvidos na análise em andamento.

PALAVRAS-CHAVE: conflitos organizacionais; mediação; compliance; cenários.

[63] saviamaria2014@gmail.com

ABSTRACT: The adoption of mediation techniques is not only useful for preventing and resolving external conflicts within an organization and can be an important resource for preventing internal relationship problems, preventing conflicts of understanding or disruptions in dialogue from resulting in damage or losses for actions of relevance to organizations. One context in which such conflicts may arise naturally is related to compliance activities. In fact, the search for compliance of business practices with the various relevant standards commonly requires sacrifices and efforts that are not always accepted willingly. On the one hand, it may be necessary to forego possible economic gains, incur extra costs or cause delays in critical and urgent situations. The compliance professional is not always able to communicate the need to adapt to regulations well enough, demonstrating the advantage and correctness of the guidelines through correct action. In this way, situations of internal conflicts often develop that make it difficult to carry out work due to communication failures or lack of clarity of roles, which is why the control area becomes known as the sector that imposes obstacles. The adoption of mediation techniques can resolve these difficulties and achieve practical, dynamic, dialogical action, which is simultaneously effective in terms of establishing the regularity of functions, generating learning and building a culture of risk prevention. The perpetuation of conflicts is harmful to an organizational culture and is generally camouflaged in unacknowledged, undeclared and unfaced problems. The objective of training in conflict resolution, through the exploration of scenarios offered in mediation techniques, through specific knowledge favors the investigation of the real needs and the most significant aspects for decision-making, providing security to the agents involved and the meaning routing unit. Prospecting scenarios in which the best and worst alternatives are analyzed enables joint action and knowledge of the possibilities that are contemplated among those involved in the ongoing analysis.

KEYWORDS: organizational conflicts; mediation; compliance; scenarios.

TEMÁTICA

PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR PROGRAMADORES E DESENVOLVEDORES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

THE PROCESSING OF PERSONAL DATA BY PROGRAMMERS AND DEVELOPERS OF COMPUTER PROGRAMS

Rúbia de Oliveira Moresco[64]
Advogada. Pós-graduada em Direito Digital
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ
Francisco Rudnicki Martins de Barros[65]
Advogado. Mestre em Direito e LL.M. em Direito Empresarial
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

RESUMO: O objetivo da presente pesquisa é analisar os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) no âmbito dos serviços de desenvolvimento de programas de computador, em especial no que diz respeito aos cuidados do prestador de serviços terceiro frente ao contratante de serviços de programação e desenvolvimento de programas de computador (*software*). A referida lei estabelece o papel dos envolvidos no processo de tratamento de dados, assim como seus direitos e deveres, incluindo penalidades em caso de descumprimento. A legislação também orienta que os envolvidos no tratamento de dados utilizem de medidas de segurança, assim como boas práticas e governança, para evitar vazamentos e uso indevido de dados. A pesquisa se dará através de revisão bibliográfica e, por meio de consulta à legislação, serão abordadas normas legais e regulatórias aplicáveis ao mercado de programação e desenvolvimento de programas de computador, o papel de cada um dos *players* de acordo com a LGPD, onde o programador e desenvolvedor se encaixariam, e suas respectivas responsabilidades, direitos e deveres no que diz respeito à programação de *softwares* que envolvem base de dados pessoais daqueles que contratam os programadores e desenvolvedores. Com base nessa análise, poderá ser apurado um conjunto de recomendações para que empresas de desenvolvimento de *software* possam, observadas as peculiaridades de cada caso, adequarem o seu ciclo de desenvolvimento à LGPD, principalmente sob o aspecto contratual. Especificamente, serão analisadas as formas de proteção dos próprios desenvolvedores e programadores frente à ambientes virtuais fragilizados, do ponto de vista da segurança da informação, assim como falta de adequação à LGPD daqueles que os contratam. Neste ponto, além da própria prática, contratos de prestação de serviços com cláusulas prevendo a posição de operador/sub-operador dos desenvolvedores e programadores podem cumprir com a função de interpretação e proteção jurídica da prestação de serviços de tecnologia. A relevância e a atualidade do tema se

[64] rubiamoresco@gmail.com.
[65] francisco@brsadvocacia.com.br.

mostram presentes por conta da valorização das práticas de governança e *compliance*, assim como por conta do aquecido mercado de desenvolvimento de programas de computador e a recente consciência por parte da sociedade a respeito da necessidade de proteção de dados. Como conclusão, é possível afirmar que os programadores e desenvolvedores de programa de computador, que venham a ter acesso a dados pessoais tratados pelos seus clientes na posição de controlador, correm riscos de responsabilização em caso de incidentes de segurança, e é importante a posição cautelosa e reflexiva, sob um viés jurídico, de proteção de forma preventiva diante das novas normas de proteção de dados pessoais. Para isso, serão estudados os artigos da LGPD, principalmente no que tange as recomendações dadas pelos princípios do *Privacy by Design*.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de Dados; LGPD; Programadores e Desenvolvedores; *Software*.

PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: NO BRASIL *VERSUS* UNIÃO EUROPEIA[66]

DATA PRIVACY AND FUNDAMENTAL RIGHTS: BRAZIL VERSUS EUROPEAN UNION

João Proença Xavier[67]
PhD. in Human Rights Integrated in CEIS20 – Centre for 20th Century Interdisciplinary Studies
University of Coimbra
Giovana Cruz[68]
Master Student
Lusófona University of Porto

RESUMO: O presente artigo científico sobre proteção de dados pessoais e direitos fundamentais, procura demonstrar o modo de funcionamento processamento e protecção digital dos direitos fundamentais quer no Brasil quer na União Europeia, indicando onde se encontram estes direitos, como são de facto aplicados, quem são os seus destinatários e qual é a sua aplicação em relação às políticas de proteção de dados pessoais, nestes dois ordenamentos jurídicos na contemporaneidade. Actualmente vivemos numa sociedade de consumo onde é praticamente impossível não estarmos em contacto com o ambiente virtual, pois vivemos diariamente conectados trocando dados através dos nossos telemóveis, computadores e aplicações virtuais ao alcance de todos e de todas em quase todo o mundo moderno. O Brasil que não possuía, até ao momento, um sistema legal específico para esta área de protecção de dados no ambiente virtual, viu-se na obrigação de criar novas leis para trazerem maior segurança aos respectivos usuários brasileiros da Internet. Em consequência, isto veio trazer maior fiabilidade a este país continental sul-americano no cenário internacional nesta matéria da salvaguarda de dados sensíveis e da sua obrigatória protecção. Razão pela qual, aqui analisámos criticamente a aplicação e os impactos produzidos pela criação da lei geral de proteção de dados pessoais no Brasil, onde para melhor compreensão, integramos a pesquisa sobre o conceito e tipos de dados, bem como, a maneira com estes dados são capturados e armazenados, a fim de reflectir sobre a influência do RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (pessoais) da União Europeia, na efectiva criação da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas no Brasil. Acabando por concluir, que de facto o sistema Europeu de protecção de dados foi o impulsionador e esteve

[66] This work is funded by FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia under the project UIDB/00460/2020.
[67] joao.proenca.xavier@usal.es | joao.xavier@uc.pt
[68] giovana.cruz@icloud.com

realmente na origem genética da Lei Geral de Protecção de dados no Brasil que o tomou como génese e base conformadora da sua criação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Proteção de dados; LGPD no Brasil; RGPD na União Europeia.

ABSTRACT: This paper about personal data privacy and fundamental rights aims to demonstrate the functioning of fundamental rights in Brazil and in the European Union, showing where they are found, how they are applied, who their recipients are, and what their application is in relation to personal data privacy protection policies in this two contemporary legal systems. Today we live in a consumption society where that is impossible to live without permanent contact with the virtual environment with our phones, computers and virtual apps within the reach of almost everyone everywhere in the word so we live in permanent connection. Brazil, which until now did not have a specific legal system in this regard of protection in the virtual environment, was obligated to create new laws to bring better security to Brazilian Internet users. As a result, to the public eye, this has improved Brazil's image and confidence as a continental South American country on this matter of the safeguard of sensitive data and its mandatory protection. For this reason, this work critically analyses the application and the impacts produced by the creation of the general law on the protection of personal data in Brazil, in relation to which we have included research on the concept and types of data for a better understanding, as well as the manner in which these data are obtained and stored, in order to reflect on the influence of the GDPR – General Data Protection Regulation of the European Union on the creation of the LGPD (General Data Protection Law) in Brazil. For concluding that, in fact, the European system of data protection was the motor and it was really in the genetic origin of the LGPD in Brazil that have taken it as a base for its creation.

KEYWORDS: Fundamental Rights; Data Protection; LGPD in Brazil; GDPR in the European Union.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO PENAL: SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO USO DA FERRAMENTA CONSULTA INTEGRADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN PROCESOS PENALES: SOBRE LA INCONSTITUCIONALIDAD DEL USO DE LA HERRAMIENTA DE CONSULTA INTEGRADA POR PARTE DEL MINISTERIO PÚBLICO BRASILEÑO

Andersson Vieira[69]
Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS.
Leonel Regional Ferreira[70]
Especializando em Tribunal do Júri pelo Curso CEI.

RESUMO: Corriqueiramente, tem se observado no processo penal brasileiro a prática de o Ministério Público, órgão acusatório e titular da ação penal, de juntar aos autos processuais o histórico de indivíduos acusados obtido por meio da plataforma Consulta Integradas, de acesso das forças de segurança. No documento, consta uma séria de informações do indivíduo, como dados pessoais, histórico de ocorrências policiais, além de registros de visitas no sistema prisional quando se encontra segregado, além de atendimentos de profissionais do direito, como, por exemplo, advogados particulares. Tal prática, de juntar o histórico em questão em processos criminais, ocorre porque o órgão acusatório busca reforçar, como argumento de autoridade, o estereótipo de criminoso do cidadão que é acusado criminalmente, a fim de que se realize praticamente um escrutínio de sua vida, seja tanto ao juiz togado, quanto ao juiz leigo, em casos que vão a julgamento perante o Tribunal do Júri, sendo que nesta última hipótese a situação acaba sendo extremamente sensível, na medida em que o jurado passa a olhar muito mais para o réu do que para os fatos. A partir desse contexto, apresenta-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida a prática do Ministério Público brasileiro de juntar em processos criminais o histórico dos indivíduos acusados criminalmente viola direitos constitucionais e a proteção dos dados pessoais? A hipótese que se tem é de que tal prática representa, ao mesmo tempo, violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, na medida em que as bancas de defesa criminal não possuem acesso aos mesmos dados e à ferramenta em questão. Além disso, ao que interessa ao trabalho, a hipótese faz confirmar que há violação à proteção de dados sensíveis, na medida em que expõe em procedimentos judiciais públicos informações não apenas do indivíduo acusado criminalmente, mas também de visitantes no sistema prisional e de atendimentos de advogados quando o acusado se encontra preso. A pesquisa

[69] andersson@anderssonvieira.adv.br.
[70] contato@leonelferreira.com.

em questão ainda é embrionária e as conclusões serão melhor aprofundadas durante a construção textual do respectivo artigo. Contudo, já é possível dizer, até mesmo por uma leitura empírica, que a prática adotada pelo órgão acusatório brasileiro não está atrelada às determinações constitucionais e às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, o que, grosso modo, deveria levar ao reconhecimento de que se trata de prática questionável e que leva à nulidade processual. Pela relevância do tema, que se vincula à área de proteção de dados e à necessária proteção de dados pessoais no campo processual penal, compreende-se que a pesquisa merece trânsito é melhor aprofundamento. Para a construção da pesquisa, será empregada a metodologia hipotético-dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica-exploratória, baseando-se em obras de autores referência no tema do estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Penal; Dados Pessoais; Direitos Fundamentais.

RESUMEN: Comúnmente, se ha observado en el procedimiento penal brasileño la práctica del Ministerio Público, órgano acusatorio y titular de la acción penal, de agregar a los registros procesales los antecedentes de los acusados obtenidos a través de la plataforma de Consulta Integrada, accesible a las fuerzas de seguridad. El documento contiene una serie de informaciones sobre el individuo, como datos personales, antecedentes de ocurrencias policiales, así como registros de visitas al sistema penitenciario cuando se encuentra segregado, además de la asistencia de profesionales del derecho, como abogados particulares. Tal práctica, de recoger los antecedentes en cuestión en el proceso penal, se produce porque el órgano acusatorio busca reforzar, como argumento de autoridad, el estereotipo de delincuente del ciudadano que es acusado penalmente, de modo que se lleve a cabo prácticamente un escrutinio de su vida, tanto al juez toga como al juez lego, en los casos que van a juicio ante el Tribunal del Jurado, En este último caso, la situación termina siendo extremadamente delicada, ya que el miembro del jurado comienza a mirar mucho más al acusado que a los hechos. A partir de este contexto, se plantea como problema de investigación la siguiente pregunta: ¿en qué medida la práctica del Ministerio Público brasileño de recopilar los antecedentes de las personas acusadas penalmente en procesos penales viola los derechos constitucionales y la protección de los datos personales? La hipótesis es que dicha práctica representa, al mismo tiempo, una violación a los principios de plena defensa y debido proceso, en la medida en que las juntas de defensa penal no tienen acceso a los mismos datos y a la herramienta en cuestión. Además, en lo que respecta al

trabajo, la hipótesis confirma que existe una violación a la protección de datos sensibles, en la medida en que expone en procesos judiciales públicos información no solo del acusado penalmente, sino también de los visitantes en el sistema penitenciario y de los servicios de abogados cuando el acusado se encuentra en prisión. La investigación en cuestión es aún embrionaria y las conclusiones se profundizarán aún más durante la construcción textual del artículo respectivo. Sin embargo, ya es posible decir, incluso mediante una lectura empírica, que la práctica adoptada por el órgano acusatorio brasileño no está vinculada a las determinaciones y directrices constitucionales de la Ley General de Protección de Datos, lo que, a grandes rasgos, debería llevar al reconocimiento de que se trata de una práctica cuestionable y que conduce a la nulidad procesal. Debido a la relevancia del tema, que está vinculado al área de protección de datos y a la necesaria protección de datos personales en el ámbito del proceso penal, se entiende que la investigación merece una mayor investigación. Para la construcción de la investigación se empleará la metodología hipotético-deductiva, a través de la investigación bibliográfica-exploratoria, a partir de trabajos de autores de referencia en la temática del estudio.

PALABRAS CLAVE: Proceso Penal; Datos personales; Derechos Fundamentales.

TEMÁTICA

SISTEMAS DE COMPLIANCE

A LEI ANTICORRUPÇÃO E OS PROGRMAS DE INTEGRIDADE NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

THE ANTI-CORRUPTION LAW AND THE INTEGRITY PROGRAMS IN LAW FIRMS

Lilian Pelliccione Gonçalves[71]
Pós-graduada
Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados

RESUMO: A Lei Anticorrupção brasileira, Lei nº 12.846/2013, também chamada de Lei da Empresa Limpa, foi um verdadeiro divisor de águas na construção dos sistemas de integridade existentes em nosso país. Isso porque, se por um lado não obriga que empresas invistam em programas de *compliance* e conformidade, por outro prevê a aplicação de severas penalidades nos âmbitos civil e administrativo para organizações que venham a cometer atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, independentemente de dolo ou culpa. Nesse sentido, podem ser aplicadas penalidades graves como multas sobre o faturamento bruto das empresas e até a dissolução compulsória da pessoa jurídica comprovadamente envolvida na prática de ilícitos que atentem contra ou resultem em prejuízos ao poder público. Com a edição do Decreto nº 8.420/2015 e, posteriormente, do Decreto nº 11.129/2022, foram regulamentadas as regras para apuração de atos lesivos por meio do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), dosimetria de multas com agravantes e atenuantes, previstos acordos de leniência com seus requisitos e criado cadastros nacionais de empresas inidôneas, suspensas e punidas. A partir deste marco legal, tornou-se possível atribuir real importância aos programas de integridade na medida em que passaram a funcionar como suavizador de penalidades, desde que comprovadamente existentes e utilizados para a tríade da prevenção, detecção e saneamento de fraudes e ilícitos cometidos contra a administração pública. Da mesma forma que a lei anticorrupção, o decreto que a regulamenta não cria obrigatoriedade de adoção de programas de *compliance,* mas incentiva, por vias reflexas, que eles sejam adotados por todas as pessoas jurídicas. E qual seria a relação das referidas normas com os escritórios de advocacia? O somatório de tudo o que foi exposto, mais os dizeres da Lei nº 8.906/1994, conhecida como Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e do Código de Processo Civil (CPC), guardam relação direta. Como "indispensáveis à administração da justiça", por seu dever expresso de "velar pela observância dos preceitos éticos e morais no exercício de sua profissão" e por serem detentores de fé pública, podendo, inclusive,

[71] lilian.pelliccione@bsaa.adv.br

autenticar documentos, parece natural que regras de integridade façam parte do dia a dia de advogados e bancas de todos os tamanhos e áreas de atuação pois podem não só delimitar a atuação para que siga sempre os caminhos da ética mas também como forma de prevenção e detecção de riscos, tendo em vista a necessidade de manutenção de imagem reta, ilibada e proba dos advogados frente a seus cientes e perante toda a sociedade. Assim sendo, faz-se necessário refletir sobre os benefícios da adoção de programas de *compliance* robustos pelos escritórios de advocacia levando-se em conta aspectos como o sigilo advogado cliente, a contratação de terceiros e correspondentes, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, a não incomum contratação de profissionais do Direito como forma de promover a lavagem de capitais e tantos outros riscos a que estão submetidos os advogados e que serão tratados futuramente neste artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Anticorrupção; Programa; Integridade; Escritório; Advogado.

ABSTRACT: The Brazilian Anti-Corruption Law, Law No. 12,846/2013, also called the Clean Company Law, was a true watershed in the construction of the integrity systems that exist in our country. All because, on the one hand, it does not require companies to invest in compliance and compliance programs, on the other hand, it provides for the application of severe civil and administrative penalties for organizations that commit harmful acts against national or foreign public administration, regardless of intent or guilt. In this sense, serious penalties can be applied, such as fines on the companies' gross revenue and even the compulsory dissolution of the legal entity proven to be involved in the practice of illicit acts that threaten or result in losses to public authorities. With the issuance of Decree No. 8,420/2015 and, later, Decree No. 11,129/2022, the rules for investigating harmful acts were regulated through the Administrative Accountability Process (PAR), dosimetry of fines with aggravating and mitigating factors, leniency agreements were provided. with its requirements and national registers of disreputable, suspended and punished companies were created. From this legal framework, it became possible to attribute real importance to integrity programs as they began to function as a softener of penalties, as long as they were proven to exist and used for the triad of preventing, detecting and resolving fraud and illicit acts committed against the public administration. In the same way as the anti-corruption law, the decree that regulates it does not create an obligation to adopt compliance programs but encourages, reflexively, that they be adopted by all companies. And what would be the

relationship between these standards and law firms? The sum of everything that was exposed plus the words of Law No. 8,906/1994, known as the Law Statute, the Code of Ethics and Discipline of the Brazilian Bar Association (OAB) and the Civil Procedure Code (CPC), keep direct relationship. As "indispensable to the administration of justice", due to its express duty to "ensure compliance with ethical and moral precepts in the exercise of its profession" and because it holds public faith, and can even authenticate documents, it seems natural that rules of integrity are part of day-to-day life of lawyers and law firms of all sizes and areas of activity, as they can not only limit their activities so that they always follow the path of ethics, but also as a means of preventing and detecting risks, taking into account the need to maintain straight, unblemished and proven image of lawyers in front of their clients and in front of the whole society. Therefore, it is necessary to reflect on the benefits of adopting robust compliance programs by law firms, taking into account aspects such as attorney-client privilege, the hiring of third parties and correspondents, the processing of personal data and sensitive data, the not uncommon hiring of legal professionals as a way of promoting money laundering and many other risks to which the lawyers are subjected and which will be dealt with in the future in this article.

KEYWORDS: Anti-corruption; Program; Integrity; Office; Lawyer.

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA ANTI-RETALIAÇÃO DA AGÊNCIA AMERICANA OSHA

WHISTLEBLOWER PROTECTION: AN ANALYSIS OF OSHA's ANTI-RETALIATION PROGRAM IN THE U.S.A

Altieres de Oliveira Silva[72]
Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania
PPGD UNICURITIBA
Sergio Fernando Moro[73]
Doutorado em Direito
Centro Universitário Curitiba (PPGD UNICURITIBA)

RESUMO: A OSHA (*Occupational Safety and Health Administration*), é uma agência governamental vinculada ao Departamento de Trabalho dos Estados Unidos. Criada em 1970, a agência governamental OSHA estabelece dispositivos de proteção aos denunciantes e fornece diretrizes, leis federais para garantir que os empregadores estabeleçam ambientes de trabalho seguros e livres de represálias. Além disso, a OSHA oferece canais para que os trabalhadores americanos denunciem violações de segurança e saúde no trabalho, garantindo que suas identidades permaneçam confidenciais e protegidas de possíveis retaliações. A prática de retaliação contra o trabalhador é uma preocupação significativa que pode comprometer as normas e leis federais estabelecidas pela agência americana. Objetivo: Avaliar as diretrizes propostas pela OSHA com relação à prevenção de represálias no ambiente de trabalho, identificando os pilares fundamentais para a consolidação de programas anti-retaliação eficientes e destacando seus componentes chaves. A retaliação no ambiente de trabalho pode manifestar-se de diversas formas, incluindo demissão, perseguição, rebaixamento e intimidação. Portanto, a implementação de programas anti-retaliação é crucial para proteger os direitos dos trabalhadores que reportam irregularidades e, ajudam a promover uma cultura de trabalho positiva e segura. Método de pesquisa: Foi realizada uma análise documental e descritiva das características e benefícios de programas anti-retaliação conforme recomendações da agência americana OSHA. Resultados: Os Programas anti-retaliação bem estruturados oferecem benefícios: como detecção antecipada de inconformidades, identificação de riscos à reputação corporativa, aderência às normativas federais e estímulo a uma cultura organizacional saudável. Adicionalmente, foram identificados cinco elementos chave para a gestão de um programa anti-retaliação eficaz, a saber: um programa de compliance efetivo, liderança e compromisso da alta gestão, mecanismos ágeis de resolução de problemas de segurança, assegurar a confidencialidade dos

[72] altibart@gmail.com
[73] sergiomoro@senado.leg.br

trabalhadores que fazem as denúncias, uma gestão criteriosa das informações coletadas para investigações, assim como também ações proativas baseadas em relatórios analíticos, treinamento anti-retaliação e supervisão contínua do programa. Conclusões: A implementação bem-sucedida de programas anti-retaliação requer uma liderança forte da alta gestão e sistemas robustos para interação e responder às preocupações dos profissionais. Estas iniciativas são vitais não apenas para promover ambientes laborais seguros, mas também para mitigar riscos que possam afetar negativamente a imagem da organização.

PALAVRAS-CHAVE: Retaliação, Programa Anti-Retaliação, Cultura Organizacional, Liderança da Gestão, Compliance.

ABSTRACT: The Occupational Safety and Health Administration (OSHA) is a governmental agency affiliated with the U.S. Department of Labor. Established in 1970, OSHA introduces protective measures for whistleblowers and provides federal guidelines and laws to ensure employers cultivate workplaces that are safe and free from retaliation. Additionally, OSHA provides channels for U.S. workers to report workplace safety and health violations, ensuring their identities remain confidential and safeguarded from potential retaliation. The act of retaliating against workers is a significant concern that can undermine the federal standards and laws set by the agency. Objective: To evaluate OSHA's guidelines for preventing workplace retaliation, pinpointing the essential foundations for developing effective anti-retaliation programs and highlighting their key components. Retaliation in the workplace can manifest in various ways, including unjustified dismissal, harassment, demotion, and intimidation. Hence, establishing anti-retaliation programs is imperative to protect workers' rights, report discrepancies, and promote a positive and secure work culture. Research Method: A descriptive and documental analysis was conducted on the features and advantages of anti-retaliation programs, as recommended by OSHA. Results: Well-structured anti-retaliation programs offer benefits such as early detection of non-conformities, identification of reputational risks, adherence to federal guidelines, and fostering a healthy organizational culture. Furthermore, five key elements were identified for effectively managing an anti-retaliation program: a robust compliance program, leadership commitment from top management, agile mechanisms for addressing safety concerns, ensuring the confidentiality of reporting workers, meticulous management of collected data for investigations, proactive actions based on analytical reports, anti-retaliation training, and

continuous program oversight. **Conclusions:** Successful deployment of anti-retaliation programs demands strong leadership from top management and sturdy systems for engaging and addressing worker concerns. These initiatives are pivotal for fostering safe work environments and mitigating risks that could tarnish the organization's reputation.

KEYWORDS: Retaliation; Anti-Retaliation Program; Organizational Culture; Management Leadership; Compliance.

TEMÁTICA
SISTEMAS DE CONFORMIDADE

A APLICAÇÃO DO DIAMANTE REGULATÓRIO DE KOLIEB PARA O ATINGIMENTO DO ODS16

THE APPLICATION OF THE KOLIEB REGULATORY DIAMOND TO ACHIEVE SDG16

Marina Nunes Sarmento[74]
Mestranda
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas são um chamamento para que as nações busquem dezessete metas até o ano de 2030. Tais metas estão relacionadas a alguns dos principais desafios globais da atualidade. O ODS 16, intitulado "Paz, justiça e instituições eficazes", em seus subitens 16.6 e 16.7, propõe o desenvolvimento de "instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e a garantia da "tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis". Para o atingimento desses interesses, principalmente no que concerne à responsabilidade das instituições, a regulação tem um papel importante, sendo uma prática cada vez mais cotidiana a presença de programas de conformidade nas empresas e instituições, seja por imposição legal, seja por interesses mercadológicos, ou por livre escolha. Nesse contexto, a aplicação de programas que se utilizam da teoria responsiva, baseando-se no estrito cumprimento da lei, em persuasão e punição, apesar de muito recorrentes, podem não servir ao atingimento do objetivo previsto no ODS16. Interpretando-se tal objetivo de forma ampla, notadamente seus conceitos subjetivos, o presente trabalho propõe a análise da utilização do Diamante Regulatório sugerido por Kolieb como o meio adequado para o atingimento do ODS16 pelas instituições. O problema de pesquisa é explorado a partir de pesquisa bibliográfica sistemática e de pesquisa empírica pela coleta de dados em sítios de organizações. O tema se justifica pelo compromisso das nações com o atingimento da agenda 2030 da ONU e pela necessidade de se verificar a forma adequada para que as instituições atinjam tais objetivos de forma prática. Nesse sentido, levanta-se a hipótese de que a aplicação do Diamante Regulatório seja a prática adequada para que as instituições cheguem à meta proposta pelas Nações Unidas. Isso porque o objetivo propõe, mais do que conformidade, a construção de "instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis".

[74] marinansarmento@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; diamante regulatório; instituições eficazes; conformidade.

ABSTRACT: The United Nations' Sustainable Development Goals (SDGs) are a call for nations to pursue seventeen goals by the year 2030. These goals are related to some of today's main global challenges. SDG 16, entitled "Peace, justice and strong institutions", in its sub-items 16.6 and 16.7, proposes the development of "effective, accountable and transparent institutions at all levels" and the guarantee of "ensure responsive, inclusive, participatory and representative decision-making at all levels." To achieve these interests, especially with regard to the responsibility of institutions, regulation plays an important role, with the presence of compliance programs in companies and institutions being an increasingly everyday practice, whether due to legal imposition or due to market interests, or by free choice. In this context, the application of programs that use responsive regulation theory, based on strict compliance with the law, persuasion and punishment, although very recurrent, may not serve to achieve the objective provided in SDG16. Interpreting this objective broadly, notably its subjective concepts, this study proposes the analysis of the use of the Regulatory Diamond suggested by Kolieb as the appropriate means for institutions to achieve SDG16. The research problem is explored based on systematic bibliographical research and empirical research by collecting data on organization websites. The theme is justified by the commitment of nations to achieving the UN 2030 agenda and the need to verify the appropriate way for institutions to achieve these objectives in a practical way. In this sense, the hypothesis is raised that the application of the Regulatory Diamond is the appropriate practice for institutions to reach the goal proposed by the United Nations. This happens because the objective proposes, more than compliance, the construction of "effective, responsible and inclusive institutions at all levels".

KEYWORDS: Sustainable Development Goals; Regulatory Diamond; strong institutions; compliance.

TEMÁTICA
SMART CONTRACTS

PERSPECTIVAS CONTRATUAIS: CONTRATO ELETRÔNICO, DIGITAL E *SMART CONTRACT* E SEUS REFLEXOS NA ECONOMIA CONTEMPORÂNEA

CONTRACTUAL PERSPECTIVES: ELECTRONIC, DIGITAL AND SMART CONTRACTS AND THEIR IMPACT ON THE CONTEMPORARY ECONOMY

Lucas Dal Paz[75]
Mestrando no programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Fabiano Koff Coulon[76]
Doutor em Direito
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Cristiano Colombo[77]
Pós Doutor e Doutor em Direito
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: O presente artigo, a partir do estudo teórico-normativo, volta-se aos avanços das relações do Direito, Tecnologia e Economia, de forma coordenada, no campo da prestação dos serviços jurídicos. Assim sendo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica para estabelecer os parâmetros da conjuntura estabelecida no sistema de mercados e a transformação do campo econômico, a partir da consolidação da utilização dos Contratos Eletrônicos, Digitais e *Smart Contracts*. A pesquisa busca destacar os elementos da Análise Econômica do Direito presentes nos instrumentos citados, abordando as peculiaridades criadas com advento das tecnologias impostas pela própria economia, ressaltando os elementos do negócio jurídico nestes instrumentos analisados. O problema de pesquisa busca responder: a legislação vigente acerca dos novos meios de estabelecer contratos e, principalmente, negócios, é suficiente para garantir uma conjuntura econômica e jurídica equilibrada? O objetivo da investigação é comparar os textos normativos, abordando as peculiaridades, inclusive, sob o olhar da Análise Econômica do Direito, com o fim de encontrar pontos de encontro, como a principiologia, bem como diferenças práticas, como se opera nas questões que envolvem *Smart Contracts, Contratos Eletrônicos e Digitais*. A justificativa do estudo se dá em face do avanço da aplicação e da utilização dos novos meios contratuais que, a partir do uso da tecnologia, descentraliza do judiciário a responsabilidade de execução e cumprimento das obrigações, permitindo um caráter de *enforcement* desde sua "assinatura". Por outro lado, a tecnologia que afasta ao mesmo tempo obriga o Poder Judiciário e os operadores do direito a olharem tais meios contratuais com olhar crítico,

[75] lucasdalpaz@gmail.com
[76] fabiano.coulon@gmail.com
[77] colombo.cristiano@gmail.com

porquanto existentes riscos no âmbito da proteção de dados. A hipótese a ser confirmada é a transformação do campo do direito contratual e das prestações de serviços jurídicos a partir das demandas das relações econômicas e sociais ao longo dos últimos anos. Insta frisar que o avanço vivenciado foi provocado pela criação de novas tecnologias, como o Blockchain e o *Smart Contracts*, por exemplo, alterando o campo das relações econômicas de forma objetiva e irreversível. Mais do que isso, os meios tradicionalmente utilizados se prestavam para tempos em que não havia a possibilidade de auto execução dos contratos, bem como a informação era deveras escassa e pessoal. Posto isso, reconhece-se que o direito e a legislação vigente poderão sofrer alterações para não permitir divergências e interpretações hermenêuticas extensivas para instrumentos que necessitam dos elementos da Análise Econômica do Direito como norteadores das relações estabelecidas. Como metodologia, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica para estabelecer os parâmetros da conjuntura estabelecida no sistema de mercados e a transformação do campo econômico, bem como em sítios oficiais acerca das normas já publicadas ou em processo de formação. A pesquisa buscará abordará as peculiaridades do texto, principalmente, discutindo os aspectos da Análise Econômica do Direito presentes no texto discutido no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: tecnologia; proteção de dados; contratos; Custos de transação; assimetria informacional.

ABSTRACT: This article is based on a theoretical and normative study of advances in the relationship between Law, Technology and the Economy in a coordinated manner in the field of legal services. As such, bibliographical research was used to establish the parameters of the situation established in the market system and the transformation of the economic field, based on the consolidation of the use of Electronic, Digital and Smart Contracts. The research seeks to highlight the elements of the Economic Analysis of Law present in the aforementioned instruments, addressing the peculiarities created with the advent of technologies imposed by the economy itself, highlighting the elements of the legal business in these analyzed instruments. The research problem seeks to answer: is the current legislation on new means of establishing contracts and, above all, businesses, sufficient to guarantee a balanced economic and legal situation? The aim of the investigation is to compare the normative texts, addressing the peculiarities, including from the perspective of the Economic Analysis of Law, in order to find points of encounter, such as principiology, as

well as practical differences, as operates in matters involving Smart Contracts, Electronic and Digital Contracts. The study is justified by the advancement in the application and use of new contractual means which, through the use of technology, decentralize responsibility for the execution and fulfillment of obligations from the judiciary, allowing for enforcement from the moment they are "signed". On the other hand, technology that distances at the same time forces the judicial Power and legal operators to look at these contractual means with a critical eye, as there are risks in the area of data protection. The hypothesis to be confirmed is the transformation of the field of contract law and the provision of legal services based on the demands of economic and social relations over the last few years. It should be noted that this progress has been brought about by the creation of new technologies, such as Blockchain and Smart Contracts, for example, changing the field of economic relations in an objective and irreversible way. What's more, the means traditionally used were suitable for times when there was no possibility of self-execution of contracts, and information was very scarce and personal. Having said that, it is recognized that the law and legislation in force could be altered so as not to allow divergences and extensive hermeneutic interpretations for instruments that need the elements of the Economic Analysis of the Law to guide the relationships established. The methodology will use bibliographical research to establish the parameters of the situation established in the market system and the transformation of the economic field, as well as official websites about the rules already published or in the process of being formed. The research will seek to address the peculiarities of the text, mainly by discussing the aspects of the Economic Analysis of Law present in the text discussed in Brazil.

KEYWORDS: technology; data protection; contracts; transaction costs; informational asymmetry.

ISBN: 978-65-982579-0-3